SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS

Rio Grande do Sul , 18 de Janeiro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2981

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021

Presidente:
EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)
Taquari – AMVAT

Vice-presidentes:
EDUARDO BUZZATTI (DEM)
Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)
Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)
Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)
São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)
Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)
Capivari do Sul – AMLINORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)
Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO N° 060/2021: 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2020.

Certifico que foi realizado no dia 15/01/2021 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
Ato n° 060/2021: 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2020.
Contratado:**ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.802.002/0001-02.** Firmam o presente ato conforme segue:
PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Primeira do Contrato 285/2020, referente ao reequilíbrio de preço do iteM 40-Alopurinol 300mg e cancelamento do item 594-Retinol+associações (vitaminas+minerais), passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo IV do Edital.
SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.
E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

SANANDUVA, em 15 de janeiro 2021.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:CC562242

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM

SETOR ADMINISTRATIVO
EXONERAÇÃO CC4 EDSON SANTIAGO

PORTARIA Nº 11786, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

- EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO COMISSIONADO -

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.061/1994, Artigo 36, Inciso I.
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido da prefeitura, a contar do dia 1º de janeiro 2021, o Servidor Municipal, Sr. EDSON RUBEM DUARTE SANTIAGO, matricula nº 767, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Finanças, nomeado através da Portaria nº 10599 de 17 de julho de 2017.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:47596DDE

SETOR ADMINISTRATIVO
EXONERAÇÃO FG HENRIQUE STOFFELS

PORTARIA Nº 11787, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

- EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS -

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e LEI Municipal nº 1.061/1994, Artigo 36, Inciso II.
RESOLVE:
EXONERAR, a contar do dia 1º de janeiro de 2021, o Servidor Municipal Sr. Henrique Ronaldo Menzel Stoffels, ocupante do Cargo de Agente Auxiliar Administrativo, da Função Gratificada de Diretor de Departamento de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Administração, nomeado através da Portaria nº 8520 de 12 de julho 2011.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:28D204EC

SETOR ADMINISTRATIVO
EXONERAÇÃO CC GILMAR KUHN

PORTARIA Nº 11788, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

- EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO COMISSIONADO -

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.061/1994, Artigo 36, Inciso I.
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido da prefeitura, a contar do dia 1º de janeiro 2021, o Servidor Municipal, Sr. GILMAR JORGE KUHN, matricula nº 571, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, nomeado através da Portaria nº 10996 de 17 de 06 de dezembro de 2018.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:16D0FADE

SETOR ADMINISTRATIVO
NOMEAÇÃO VALDIR RAMBO CC4

PORTARIA Nº 11789 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

- NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 1.061/1994, Lei 2.285/13 e Lei 2.444/2014 e Lei 2.630/2017 e alterações posteriores.
RESOLVE:
NOMEAR, a contar do dia 01 de janeiro de 2021, o Sr. VALDIR RAMBO**,** para o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, CC4.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia, 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM, 07 DE JANEIRO DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:0C40D238

SETOR ADMINISTRATIVO
NOMEAÇÃO FG4 ROQUE BECKER

PORTARIA Nº 11790, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

- NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 1.061/1994, Lei 2.285/13 e Lei 2.444/2014 e Lei 2.630/2017 e alterações posteriores.
RESOLVE:
NOMEAR, a contar do dia 01 de janeiro de 2021, o Sr. ROQUE WILSON BECKER**,** ocupante do Cargo de Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretário de Municipal de Finanças, FG4.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM, 07 DE JANEIRO DE DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:88F387DF

SETOR ADMINISTRATIVO
EXONERAÇÃO FG EDSON FACCIN

PORTARIA Nº 11791, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

- EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SETOR DE ATENDIMENTO E SERVIÇOS -

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e LEI Municipal nº 1.061/1994, Artigo 36, Inciso II.
RESOLVE:
EXONERAR, a contar do dia 1º de janeiro de 2021, o Servidor Municipal Sr. EDSON FACCIN, ocupante do Cargo de Eletricista, da Função Gratificada de Chefe de Setor de Atendimento e Serviços, FG2, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, nomeado através da Portaria nº 11489 de 01 de abril de 2020.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:770350DF

SETOR ADMINISTRATIVO
NOMEAÇÃO CC2 RUBENS KUNTZ

PORTARIA Nº 11792, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

- NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 1.061/1994, Lei 2.285/13 e Lei 2.444/2014 e Lei 2.630/2017 e alterações posteriores.
RESOLVE:
NOMEAR, a contar do dia 01 de janeiro de 2021, o Sr. **RUBENS KUNTZ,** para o Chefe de Setor de Atendimento e Serviços, CC2, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 07 DE JANEIRO DE DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:32C435FF

SETOR ADMINISTRATIVO
NOMEAÇÃO FG3 JORGE KOWALSKI

PORTARIA Nº 11793, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

- NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 1.061/1994, Lei 2.285/13 e Lei 2.444/2014 e Lei 2.630/2017 e alterações posteriores.
RESOLVE:
NOMEAR, a contar do dia 01 de janeiro de 2021, o Sr. **JORGE LUIS KOWALSKI,** ocupante do Cargo de Motorista, para exercer a Função Gratificada Diretor de Departamento de Obras e Serviços Urbanos, FG3, na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM, 07 DE JANEIRO DE DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:C0A18274

SETOR ADMINISTRATIVO
NOMEAÇÃO FG1 ROGÉRIO KOWALSKI

PORTARIA Nº 11794, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

- NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 1.061/1994, Lei 2.285/13 e Lei 2.444/2014 e Lei 2.630/2017 e alterações posteriores.
RESOLVE:
NOMEAR, a contar do dia 01 de janeiro de 2021, o Sr. **ROGÉRIO ANDRE KOWALSKI,** ocupante do Cargo de Operário, para exercer a Função Gratificada Chefe de Seção Obras Urbanas, FG1, na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM, 07 DE JANEIRO DE DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:828F21EB

SETOR ADMINISTRATIVO
NOMEAÇÃO FG3 JAIME FROEHLICH

PORTARIA Nº 11795, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

- NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 1.061/1994, Lei 2.285/13 e Lei 2.444/2014 e Lei 2.630/2017 e alterações posteriores.
RESOLVE:
NOMEAR, a contar do dia 01 de janeiro de 2021, o Sr. **JAIME FROEHLICH,** ocupante do Cargo de Agente Administrativo Auxiliar, para exercer a Função Gratificada Diretor de Obras em Energia Elétrica, Água e Telefone, FG3, na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM, 07 DE JANEIRO DE DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:F8C06644

SETOR ADMINISTRATIVO
NOMEAÇÃO FG1 ANGELO MARCZEWSKI

PORTARIA Nº 11796, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

- NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 1.061/1994, Lei 2.285/13 e Lei 2.444/2014 e Lei 2.630/2017 e alterações posteriores.
RESOLVE:
NOMEAR, a contar do dia 01 de janeiro de 2021, o Sr. **ANGELO GABRIEL MARCZEWSKI,** ocupante do Cargo de Motorista, para exercer a Função Gratificada Chefe de Seção de Serviços Urbanos, FG1, na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM, 07 DE JANEIRO DE DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:B9F0A9B1

SETOR ADMINISTRATIVO
NOMEAÇÃO CC2 ALEXANDRE KREWER

PORTARIA Nº 11797, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

- NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 1.061/1994, Lei 2.285/13 e Lei 2.444/2014 e Lei 2.630/2017 e alterações posteriores.
RESOLVE:
NOMEAR, a contar do dia 01 de janeiro de 2021, o Sr. **ALEXANDRE RICARDO KREWER,** para o Cargo de Chefe de Setor Almoxarifado, Estoques e Patrimônio, CC2, na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 07 DE JANEIRO DE DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:914D296B

SETOR ADMINISTRATIVO
EXONERAÇÃO CC2 MARCO LEICHTWEIS

PORTARIA Nº 11798, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

- EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.061/1994, Artigo 36, Inciso I.
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido da prefeitura, a contar do dia 1º de janeiro 2021, o Servidor Municipal, Sr. MARCO LUIZ LEICHTWEIS, matricula nº 893, do Cargo de Comissão de Chefe de Setor de Apoio ao Turismo e ao Desporto, CC2, na Secretaria Municipal de Industria, Comercio, serviços, Turismo e Desporto, nomeado através da Portaria nº 11486 de 01 de abril de 2020.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:909803EE

SETOR ADMINISTRATIVO
NOMEAÇÃO CC1 MARCO LEICHTWEIS

PORTARIA Nº 11799, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

- NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 1.061/1994, Lei 2.285/13 e Lei 2.444/2014 e Lei 2.630/2017 e alterações posteriores.
RESOLVE:
NOMEAR, a contar do dia 01 de janeiro de 2021, o Sr. **MARCO LUIZ LEICHTWEIS,** para exercer a função de Chefe de Seção de Apoio Administrativo, CC1, na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM, 07 DE JANEIRO DE DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:5F191B15

SETOR ADMINISTRATIVO
EXONERAÇÃO CC4 LINDOMAR LODI

PORTARIA Nº 11800, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

- EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO COMISSIONADO -

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.061/1994, Artigo 36, Inciso I.
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido da prefeitura, a contar do dia 1º de janeiro 2021, o Servidor Municipal, Sr. LINDOMAR LODI, matricula nº 463, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Infraestrutura de Transportes, nomeado através da Portaria nº 9506 de 09 de abril de 2014.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:7BA983C0

SETOR ADMINISTRATIVO
EXONERAÇÃO FG3 JOÃO DE LIMA

PORTARIA Nº 11801, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

- EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONTROLE -

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e LEI Municipal nº 1.061/1994, Artigo 36, Inciso II.
RESOLVE:
EXONERAR, a contar do dia 1º de janeiro de 2021, o Servidor Municipal, Sr. **JOÃO WEILER DE LIMA**, ocupante do Cargo de Agente Administrativo Auxiliar, da Função Gratificada de Diretor de Departamento de apoio Administrativo e Controle, FG3, na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Transportes, nomeado através da Portaria nº 9055 de 28 de janeiro de 2013.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 08 DE JANEIRO DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:58FF8E0B

SETOR ADMINISTRATIVO
EXONERAÇÃO CC MARCIR SCHONS

PORTARIA Nº 11802, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

- EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO COMISSIONADO -

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.061/1994, Artigo 36, Inciso I.
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido da prefeitura, a contar do dia 1º de janeiro 2021, o Servidor Municipal, Sr. MARCIR SCHONS, matricula nº 412, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, nomeado através da Portaria nº 8652 de 22 de dezembro 2011.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:99A95BF5

SETOR ADMINISTRATIVO
TRATAMENTO SAÚDE REGINA HAMERSKI

PORTARIA Nº 11803 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL -

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Artigo 16.
RESOLVE:
Atendendo requerimento de protocolo nº 006/2021 de 04 de janeiro de 2021, desta Prefeitura Municipal, **CONCEDER**, 05 (dias) de licença para Tratamento de Saúde à Servidora Municipal, Sra. REGINA O. HAMERSKI, ocupante do Cargo de telefonista a contar do dia 04 de janeiro de 2021 conforme Atestado Médico em anexo.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 08 DE JANEIRO DE JANEIRO DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:11BB902E

SETOR ADMINISTRATIVO
NOMEAÇÃO CC3 MAGNUS ARNOLD

PORTARIA Nº 11804, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

- NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 1.061/1994, Lei 2.285/13 e Lei 2.444/2014 e Lei 2.630/2017 e alterações posteriores.

RESOLVE:
NOMEAR, a contar do dia 01 de janeiro de 2021, o Sr. **MAGNUS RODRIGO ARNOLD,** para o Cargo de Diretor de Departamento de Apoio e Desenvolvimento da Educação Infantil, CC3, na Secretaria Municipal da educação e Cultura.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia, 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM, 08 DE JANEIRO DE DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:51C3C438

SETOR ADMINISTRATIVO
NOMEAÇÃO CC3 SANDRA DA ROSA

PORTARIA Nº 11805, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

- NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 1.061/1994, Lei 2.285/13 e Lei 2.444/2014 e Lei 2.630/2017 e alterações posteriores.
RESOLVE:
NOMEAR, a contar do dia 01 de janeiro de 2021, a Sra. **SANDRA KOLLING DA ROSA,** para o Cargo de Diretor(a) de Departamento de Apoio Administrativo, CC3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM, 08 DE JANEIRO DE DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:5C85E0F4

SETOR ADMINISTRATIVO
NOMEAÇÃO CC2 ANDRÉIA ADAMS

PORTARIA Nº 11806, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

- NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 1.061/1994, Lei 2.285/13 e Lei 2.444/2014 e Lei 2.630/2017 e alterações posteriores.
RESOLVE:
NOMEAR, a contar do dia 01 de janeiro de 2021, a Sra. **ANDRÉIA ADAMS,** para o Cargo de Chefe de Setor de Pesquisas, CC2, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 08 DE JANEIRO DE DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:6D91E24E

SETOR ADMINISTRATIVO
NOMEAÇÃO FG2 FERNANDA HECK

PORTARIA Nº 11807, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

- NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 1.061/1994, Lei 2.285/13 e Lei 2.444/2014 e Lei 2.630/2017 e alterações posteriores.
RESOLVE:

NOMEAR, a contar do dia 01 de janeiro de 2021, a Sra. **FERNANDA LUIZA HECK,** ocupante do Cargo de Operária, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor Educação Infantil, FG2, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 08 DE JANEIRO DE DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:E7C06D61

SETOR ADMINISTRATIVO
NOMEAÇÃO FG3 GIRNEI DIRINGS

PORTARIA Nº 11808, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

- NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 1.061/1994, Lei 2.285/13 e Lei 2.444/2014 e Lei 2.630/2017 e alterações posteriores.
RESOLVE:

NOMEAR, a contar do dia 01 de janeiro de 2021, o Sr. **GIRNEI LUÍS DIRINGS,** ocupante do Cargo de Fiscal Sanitário, para exercer a Função Gratificada Diretor de Apoio Administrativo e Controle, FG3, na Secretaria Municipal de Saúde.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM, 08 DE JANEIRO DE DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:99722903

SETOR ADMINISTRATIVO
NOMEAÇÃO CC2 ROSANE ROCKENBACH

PORTARIA Nº 11809, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

- NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 1.061/1994, Lei 2.285/13 e Lei 2.444/2014 e Lei 2.630/2017 e alterações posteriores.
RESOLVE:
NOMEAR, a contar do dia 01 de janeiro de 2021, a Sra. **ROSANE HELENA ROCKENBACH,** para o Cargo de Chefe de Setor de Medicamentos e Farmácia, CC2, na Secretaria Municipal de Saúde.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 08 DE JANEIRO DE DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:1E82D6BB

SETOR ADMINISTRATIVO
NOMEAÇÃO CC2 ÂNGELA SANTOS

PORTARIA Nº 11810, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

- NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 1.061/1994, Lei 2.285/13 e Lei 2.444/2014 e Lei 2.630/2017 e alterações posteriores.
RESOLVE:
NOMEAR, a contar do dia 01 de janeiro de 2021, a Sra. **ÂNGELA BEATRIZ DOS SANTOS,** para o Cargo de Chefe de Setor de Planejamento e Informação em Saúde, CC2, na Secretaria Municipal de Saúde.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 08 DE JANEIRO DE DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:44D61B5B

SETOR ADMINISTRATIVO
NOMEAÇÃO CC2 FERNANDA GOLFETTO

PORTARIA Nº 11811, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

- NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 1.061/1994, Lei 2.285/13 e Lei 2.444/2014 e Lei 2.630/2017 e alterações posteriores.
RESOLVE:
NOMEAR, a contar do dia 01 de janeiro de 2021, a Sra. **FERNANDA GOLFETTO,** para o Cargo de Chefe de Setor de Vigilâncias, CC2, na Secretaria Municipal de Saúde.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 08 DE JANEIRO DE DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:2A96E4A7

SETOR ADMINISTRATIVO
NOMEAÇÃO CC4 LISSANDRA SCHAEDLER

PORTARIA Nº 11812 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

- NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 1.061/1994, Lei 2.285/13 e Lei 2.444/2014 e Lei 2.630/2017 e alterações posteriores.
RESOLVE:
NOMEAR, a contar do dia 01 de janeiro de 2021, a Sra. **LISSANDRA ELISA SCHAEDLER,** para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, CC4.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia, 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM, 08 DE JANEIRO DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:5C1BEDBB

SETOR ADMINISTRATIVO
NOMEAÇÃO CC3 CANDIDA LAUXEN

PORTARIA Nº 11813 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

- NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 1.061/1994, Lei 2.285/13 e Lei 2.444/2014 e Lei 2.630/2017 e alterações posteriores.
RESOLVE:
NOMEAR, a contar do dia 01 de janeiro de 2021, a Sra. **CANDIDA ROBERTA LAUXEN,** para o cargo de Diretora de Departamento de Apoio Administrativo e Cursos de Qualificação, CC3, na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia, 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM, 08 DE JANEIRO DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:E70E6970

SETOR ADMINISTRATIVO
NOMEAÇÃO CC2 MARISTELA WESSNER

PORTARIA Nº 11814 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

- NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 1.061/1994, Lei 2.285/13 e Lei 2.444/2014 e Lei 2.630/2017 e alterações posteriores.

RESOLVE:
NOMEAR, a contar do dia 01 de janeiro de 2021, a Sra. **MARISTELA WESSNER,** para o Cargo de Chefe do Setor de Apoio à Terceira Idade e a Juventude, CC2, na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia, 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM, 08 DE JANEIRO DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:A96F14D5

SETOR ADMINISTRATIVO
NOMEAÇÃO CC4 DANIEL ZWIRTES

PORTARIA Nº 11815 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

- NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 1.061/1994, Lei 2.285/13 e Lei 2.444/2014 e Lei 2.630/2017 e alterações posteriores.
RESOLVE:
NOMEAR, a contar do dia 01 de janeiro de 2021, o Sr. **DANIEL ZWIRTES,** para o cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, Turismo e Desporto, CC4.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia, 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM, 08 DE JANEIRO DE 2021.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Vitorio ben De Moura
Código Identificador:A100BE50

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 035/2021, EM 15 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 035/2021, EM 15 DE JANEIRO DE 2021

"DESIGNA A SERVIDORA PÂMELLA RUAMA IANKE PREISSLER COMO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS".

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com a Ordem de Serviço nº 26, de 13/01/2021.

R E S O L V E:
Art. 1º Designar a servidora Pâmella Ruama Ianke Preissler como Responsável pelo Setor de Compras no Município de Alegria.
Art. 2º Revoga-se a portaria nº 070, de 21/02/2018.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/01/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se

Publique-se
Cumpra-se

KÁSSIA REGINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:7B31DA33

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 036/2021, EM 15 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 036/2021, EM 15 DE JANEIRO DE 2021

"DESIGNA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SEÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO - FG-3, A SERVIDORA RITIANA NATALINA KARACH."

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e nos termos da Lei Municipal nº 491, de 13/03/1998 e Ordem de Serviço nº 22, de 12/01/2021.

R E S O L V E:
Art. 1° Designar a Função Gratificada de Chefe de Seção de Saneamento Básico - FG-3, a servidora Ritiana Natalina Karach, detentora do cargo efetivo de Agente de Saúde, RT matrícula 1274. Pertencente ao Regime Estatutário. Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/01/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021. -

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

KÁSSIA REGINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:18B08390

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 037/2021, EM 15 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 037/2021 EM 15 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA O SENHOR LEANDRO DO ROSARIO BORGES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO SETOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA SMOV, DESTE MUNICÍPIO"

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul**,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com a Lei Municipal nº 303, de 27/04/1994 e Ordem de Serviço nº 24, de 21/01/2021.

R E S O L V E
Art. 1º Nomear o senhor Leandro do Rosario Borges, para exercer o cargo em Comissão de Chefe do Setor de Máquinas e Veículos CC – 4. Regime Estatutário, RT 40 horas semanais.
Art. 2º Para fins Previdenciários sua contribuição é para o Regime Próprio de Previdência Social.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/01/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021. -

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

KÁSSIA REGINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:7EE15C85

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 038/2021, EM 15 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 038/2021, EM 15 DE JANEIRO DE 2021

"DESIGNAR A SERVIDORA DANIELA SCHOSSLER JOST, DETENTORA DO CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRA PARA ATUAR COMO COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA".

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com a Ordem de Serviço 31, de 15/01/2021.

R E S O L V E:
Art. 1º Designar a Servidora Daniela Schossler Jost, detentora do Cargo Efetivo de Enfermeira para atuar como Coordenadora de Atenção Básica.
Parágrafo único: A designação será sem ônus para o município.
Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/01/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

KÁSSIA REGINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:094A8CB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 85/2020

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Marina Veículos Ltda, Cnpj nº 94.089.398/0001-28. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a fornecimento, pela CONTATADA, de veículo novo, Fiat Ducato passageiros 16 lugares minibus extra longo, ano/modelo, no mínimo 2019/2019, zero quilômetro, tipo van/microonibus, com garantia de fábrica de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo Único deste instrumento. **Pagamento:** Dá-se ao presente contrato o valor global de 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), conforme

Processo Administrativo nº 106.01.02.05/2020 e Pregão nº 18/2020. **Rescisão:** Fica rescindido, de maneira unilateral, o CONTRATO Nº 85/2020, por razões de interesse público, nos termos do artigo 78, XII da Lei nº. 8.666/93, a contar da presente data, diante da evidenciada discrepância de valores, sobretudo o valor estimado e contratado, que não refletem os padrões atualmente praticados, nos termos do Memorando advindo da Assessoria Jurídica Municipal, o que poderá configurar ofensa aos princípios da enconomicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Almirante Tamandaré do Sul, 30 de dezembro de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:F6742C3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 010/2021

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Conceder a **Simone Munisk Gabatulia,** cargo Professora, a averbação de **1.409 (um mil quatrocentos e nove)** dias, ou seja**, 03 anos, 10 meses e 14 dias** de tempo prestado à Atividade Pública, conforme certidão expedida pelo Município de Porto Alegre, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Liandra de Bairros
Código Identificador:5ECF4222

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

Ata de Registro de Preços nº 003/2021, Pregão Eletrônico nº 049/2020

Objeto: aquisição futura e parcelada de bloco de concreto pré-moldado articulado e intertravado de 16 (dezesseis) faces para atender as necessidades da secretaria municipal de obras e viação.

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quantidade	Valor Unitário
2	**BLOCO DE CONCRETO:** Pré-moldado articulado e intertravado de 16 faces - h=8 cm, resistência mínima fck = 35MPa, conforme NBR 9780 e NBR9781, cor cinza (concreto) devendo proporcionar encaixe perfeito arestas lisas e sem porosidade e medidas de 240x105x80 mm (comprimento, largura e altura).	M2	CONCRETOS TABAÍ	12.500	R$45,65

Detentora: Concretos Tabaí Industria e Comércio LTDA – CNPJ: 05.739.608/0001-56.

Alvorada, 18 de janeiro de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:F903559A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 008

Adota Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à epidemia da COVID-19 (Plano de Cogestão Regional), estabelecendo medidas segmentadas específicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Alvorada.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Para fins do art. 21, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações posteriores, fica adotado no Município de Alvorada, como medidas segmentadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Alvorada, o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à epidemia da COVID-19 (Plano de Cogestão Regional), aprovado pela Região de Saúde R10, na data de 9 de janeiro de 2021.
Art. 2º Considerando que a Região de Saúde R10, encontra-se atualmente classificada na Bandeira Vermelha, e, conforme autorizado pelo Plano de Cogestão Regional de que trata o art. 1º deste Decreto, passam a viger no Município de Alvorada todas as medidas segmentadas aplicáveis para a Bandeira Laranja, conforme dispõe o Sistema Estadual de Distanciamento Controlado
§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, ficam imediatamente incorporados no Município de Alvorada, as posteriores alterações das medidas segmentadas para bandeira laranja, conforme disposto no Sistema Estadual de Distanciamento Controlado.
§ 2º As medidas sanitárias segmentadas de que trata o no caput deste artigo serão aplicadas de forma cumulativa com as medidas restritivas e os protocolos de funcionamento de atividades previstos nos Decretos Municipais ou em atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde. (SMS)
§ 3º As medidas sanitárias segmentadas, as medidas restritivas municipais e os protocolos municipais de funcionamento de atividades de que trata este artigo serão publicados no seguinte sítio eletrônico: https//alvorada.rs.gov.br

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:68A6AAA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 037/2021

05/01/2021 - Portaria nº 037/2021 - NOMEAR TÂNIA BEATRIZ DE FREITAS PIRES, no cargo de Secretária Municipal de Cidadania e

Assistência Social, percebendo subsídios mensais de R$ 5.394,06 na forma da Lei nº 3507/2012, a contar de 01 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:570465A4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 080/2021

06/01/2021 - Portaria nº 080/2021 - NOMEAR ANDREINA MUSSKOPF DOS SANTOS, matrícula 3979, no Cargo em Comissão - CC:3, de Assessor Administrativo, lotando-o na Secretaria Municipal da Administração, a contar de 04 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:522307BA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 039/2021

05/01/2021 - Portaria nº 039/2021 - NOMEAR JOSÉ PAULO OLIVEIRA no cargo de Secretário Municipal da Agricultura, percebendo subsídios mensais de R$ 5.394,06 na forma da Lei nº 3507/2012, a contar de 01 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:340BC5B6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132/2021

14/01/2021 - Portaria nº 132/2021 - NOMEAR VERA LUCIA REZENDE, matrícula 4009, no Cargo em Comissão - CC:4 de Dirigente de Equipe, percebendo a quantia de R$ 1.427,87 lotado-a na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 04 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:3841A1F7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2015

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2015

Aditivo Nº.....: 243/2015/6 - Contrato Nº: 243/2015
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Contratada...: SIDINEI ESMERIO BATU
Valor.....: 66.903,72 (sessenta e seis mil novecentos e três reais e setenta e dois centavos)
Vigência.....: Início: 01/01/2021 Término: 01/01/2022
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 2/2015
Recursos.....: Dotação: 2.087.3.3.90.36.00.00.00.00 (327)
Objeto.....: LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO, LOCALIZADO NA AV. JOÃO PEREIRA DA SILVA, 550, ARROIO DOS RATOS-RS DESTINADA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POLO UAB (UNIVERSIDADE ABERTA).
Objeto do aditivo.....: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS 12 MESES.

Arroio dos Ratos, 15 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:F1BC56CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 63/2021

PORTARIA Nº 63/2021

Designa Servidora para fiscal de contrato.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Designa a Servidora FERNANDA BORTOLINE HAAS, fiscal do Contrato nº 02/2021 com a Empresa SAGA ASSISTÊNCIA EM ELEVADORES LTDA – ME.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E

EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:CDD05E0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 64/2021

PORTARIA Nº 64/2021

Designa Servidora para fiscal de contrato.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Designa a Servidora SILVIA LETICIA ZIESEMER , fiscal do Contrato nº 03/2021 com a Empresa SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA- ME.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E

EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:3087CDB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Analisando o presente Processo de Dispensa de Licitação por Limite, com base no art. 24, inciso II da lei 8666/93, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 60/2021,** para contratação da empresa SAGA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES - LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 24.602.972/0001-

14, pelo valor de R$398,00 (trezentos e noventa e oito reais) mensais, para o período de 11/01/2021 a 31/12/2021.

Augusto Pestana/RS, 11 de janeiro de 2021.

DARCI SALLET,
PREFeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:A492B47C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
SÚMULA CONTRATO

SÚMULA CONTRATO Nº 02/ 2021
Contratante: Município de Augusto Pestana - RS.
Contratada: SAGA ASSISTÊNCIA EM ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.° 24.602.972/0001-14.
Objeto: Assistência técnica visando conservar e reparar o elevador de acessibilidade, instalado no prédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Augusto Pestana.
Valor Contratual: R$4.776,00 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais) por ano.
Dotação Orçamentaria: 1118-6798 3.3.90.40.09.
Processo Administrativo nº 60/2021.

Augusto Pestana/RS, 11 de janeiro de 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:0A0FCD7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Analisando o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, caput, inciso I, da lei 8666/93, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE N.º 01/2021** para a contratação da empresa SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.103.031/0001-17, para prestação de serviços de locação e manutenção do Sistema Sysnova Ambiental, para gestão do licenciamento e da fiscalização ambiental, pelo período de 11/01/2021 a 31/12/2021, no valor mensal de R$625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).

Augusto Pestana/RS, 11 de janeiro de 2021.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:C4F0E56C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
SÚMULA CONTRATO

SÚMULA CONTRATO Nº 3/2021
Contratante: Município de Augusto Pestana - RS.
Contratada: SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.° 07.103.031/0001-17.
Objeto: Locação e manutenção do Sistema Sysnova Ambiental, para gestão do licenciamento e da fiscalização ambiental.
Valor Contratual: R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por ano, R$625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) ao mês.
Dotação Orçamentaria: 2090 9527 3.3.90.40.06.
Processo Administrativo nº 62/2021.

Augusto Pestana/RS, 11 de janeiro de 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:3C195860

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 45, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia servidor Municipal para o cargo em comissão de Assessor em Obras.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Municipal 2.616, de 21 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1° Nomear o Sr. Joel Ribeiro de Mattos**,** para o cargo em Comissão de Assessor em Obras, com carga horária semanal de 40 horas, regime jurídico estatutário e regime previdenciário INSS, percebendo vencimentos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, Em 15 de janeiro de 2021.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:E3A6E720

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 46, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 17 de fevereiro de 2021 a 09 de março de 2021, (20 dias), a servidora Jocemara Pivoto Jacobi**,** ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, padrão 07, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2020 a 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 15 de janeiro de 2021.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:FF5D134D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 006/2021

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocadas, a partir de 18 de janeiro de 2021, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público nº 03/2020, de 03.04.2020.

ROSANE HOLZ AFFELOT SIMON para o cargo de Técnico de Enfermagem 40 H/S - 33ª classificação;
CAMILA SERPA FERREIRA RODRIGUES para o cargo de Técnico de Enfermagem 40 H/S - 34ª classificação.

Ficam as convocadas cientes de que tem o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 14 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:676C5391

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, **FORMALIZA a Dispensa de Licitação nº 002/2021**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Finanças.
OBJETO: Prestação de serviço de segurança a mão armada.
FORNECEDOR: SENNA PORTARIA MONITORAMENTO E SEGURANÇA DE EVENTOS LTDA.
VALOR: R$ 8.046,00 (oito mil e quarenta e seis reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 13 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:DA3571C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FORMALIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, CAPUT da Lei nº 8.666/93, **FORMALIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
OBJETO: Contratação de instituição para acolhimento de Yago do Espírito Santo, conforme determinação judicial.
FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO ARTECULTURA PARA A PAZ ISAURA MAIA.
VALOR: R$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 13 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:9C9A3D7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.887, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

Convocar o Professor **DARLÃ DE ALVES**, matrícula nº 8833, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 20 horas semanais, nos termos do Artigo 19 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, no período de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, atuando na Academia de Saúde Porto Blos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:8A7AF607

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.901, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDORES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe dos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Poder Executivo do Município de Campo Bom, não afetos às áreas da educação e da saúde, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de agosto de 2020.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
8570	CLEIDE MARA FALEIRO DE SOUZA	Serviços de Cozinha e Limpeza
10141	GABRIELA ZORZANELLO	Auxiliar de Ensino
10150	GIANE FERREIRA DOS SANTOS	Serviços de Cozinha
10157	KARMINA LUANA LINHARES TRIEWEILER	Auxiliar de Ensino
8002	MAGDA BONET DE OLIVEIRA	Serviços de Cozinha e Limpeza
10159	MARCELO DE OLIVEIRA DINIZ	Operador de Veículos Pesados
10165	PAMELA SCHINDLER DE OLIVEIRA	Auxiliar de Ensino
10143	REGIS AURELIO ARAUJO	Motorista
10163	SHIRLEI DA SILVA CARDOSO	Auxiliar de Ensino
10182	VIVIANE BITENCOURT	Auxiliar de Ensino

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6C86482E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.902, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDORES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe dos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Poder Executivo do Município de Campo Bom, não afetos às áreas da educação e da saúde, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2020.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
10214	GUILHERME MORAES DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino
10218	MARCO ANTONIO DA SILVA	Motorista
10199	PAMELA THAIS DA SILVA	Auxiliar de Ensino

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2A684152

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.903, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDORES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe dos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Poder Executivo do Município de Campo Bom, não afetos às áreas da educação e da saúde, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de outubro de 2020.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
10278	AMANDA FRANCIELE RODRIGUES CECCATTO	Auxiliar de Ensino
7992	CLARICE DIESEL SILVEIRA	Serviços de Cozinha e Limpeza
10240	FRANCINE CAROLINA DE SOUSA VEIGA	Auxiliar de Ensino
10243	IVANIR ZANONI BADAN	Serviços de Limpeza
8088	NOEMI TERESINHA DA SILVA BOEIRA	Serviços de Cozinha e Limpeza

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:538D78C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.904, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **CLEITON RAFAEL FICK**, matrícula nº 10300, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de novembro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:221CF8C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.905, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDORES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe dos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Poder Executivo do Município de Campo Bom, não afetos às áreas da educação e da saúde, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
9175	ANA PAULA BACCON	Auxiliar Administrativo Escolar
10335	MARCOS DANIEL ALVES	Zelador I
8161	TANIA MARILI DE LIMA DINIZ	Serviços de Cozinha e Limpeza

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:21C0C386

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.906, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **CAMILE GOTTERT** matrícula nº 8787, titular do cargo de Assistente Administrativo, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de agosto de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FAF22794

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.907, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ELISA FETTER** matrícula nº 9049, titular do cargo de Auxiliar Administrativo Escolar, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de agosto de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A6BAA831

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.908, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **LUCIANA BENTES DE AZEVEDO POCHMANN**, matrícula nº 8640, titular do cargo de Fiscal Municipal, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de setembro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E83E29BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.909, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **TIAGO ROCHA DE SOUZA** matrícula nº 9155, titular do cargo de Fiscal Municipal, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de dezembro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C916A718

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.910, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDORES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe dos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Poder Executivo do Município de Campo Bom, não

afetos às áreas da educação e da saúde, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
9202	DANIELA KRAUSER DUARTE	Serviços de Cozinha e Limpeza
9181	FELIPE MISAEL MORAES KRUGER	Assistente Administrativo
9210	LEA BENDER	Zelador I

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E498575F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.911, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **LIRIA TERESINHA NASCIMENTO** matrícula nº 8044, titular do cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de outubro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:BEE48DEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.912, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **NELI REICHERT** matrícula nº 8023, titular do cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de outubro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:057B8BFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.913, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDORES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe dos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Poder Executivo do Município de Campo Bom, não afetos às áreas da educação e da saúde, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de novembro de 2020.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
8103	JEFERSON FALEIRO GUIMARÃES	Auxiliar Administrativo Escolar
7201	LUCIANE BEATRIZ TAUFER	Assistente Social
7668	MICHELE JAQUELINE KEHL LIONÇO	Fiscal Municipal

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:78AB2642

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.914, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ZORAIDA MENEGAES MOREIRA** matrícula nº 8159, titular do cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B7A0040E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.915, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MARINES RICK** matrícula nº 7159, titular do cargo de Fiscal Municipal, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de outubro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:481C3740

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.917, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ANA DAIANE BETTA,** matrícula nº 9721, titular do Cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2F906442

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.918, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDORES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe dos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Magistério Público Municipal, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de novembro de 2020.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
9814	ALINE BERNARDES	Professor
7652	GRASIELA BIRCK DA SILVA	Professor da Educação Infantil
7793	KARINE FABIANE MIELKE DA SILVA	Professor
8278	KELLEN PACHECO DA SILVA	Professor da Educação Infantil

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1F8B6AD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.919, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **EDNA LUCIANI ALBERTO AVILA**, matrícula nº 9622, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:794B6945

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.920, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

CANCELA REGIME DE PRONTIDÃO DE Técnica em Enfermagem.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E SO L V E:

Cancelar Regime de prontidão da a Técnica em Enfermagem **MARLUCI BOHES**, matrícula nº 8572, a partir de 11 de janeiro de 2021, conforme os termos da Lei Municipal nº 2.288/2002, de 30.04.2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:82D54A5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.921, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDORES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe dos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Magistério Público Municipal, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de agosto de 2020.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
8537	DANIELI ROSEANE KIRSCH DA SILVA	Professor da Educação Infantil
9050	LUANA ARADIA GUEDES MULLER	Professor
6802	MORGANA CRISTINA LUCAS	Professor da Educação Infantil
9042	RENATO DA VEIGA MARTINS JUNIOR	Professor
8030	GRAZIELA PIRES DA SILVA	Professor

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:846541D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.922, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **CARINE RAQUEL PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 8202, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de setembro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:252DC92C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.923, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDORES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe dos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Magistério Público Municipal, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de outubro de 2020.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
9103	BRUNELI DA CUNHA	Professor da Educação Infantil
7616	IVANA OLIVIA SCHUMANN MARTINI	Professor da Educação Infantil
9101	ROGER HOMEM HECK	Professor

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D264F467

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.924, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDORES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe dos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Magistério Público Municipal, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de novembro de 2020.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
8664	ALINE DE MORAES SOARES	Professor
6979	ANA PAULA MAGAGNIN BURIOL	Professor

8674	FABIULA RAQUEL BLASI KRUMENAUER	Professor da Educação Infantil
9128	LUNARA BACKES	Professor da Educação Infantil

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4E0BDFED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.925, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **RAFAEL GEOSSLING CARDOSO**, matrícula nº 9147, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de dezembro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de dezembro 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:34B09904

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.926, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **VERA ELENICE RIBEIRO DE MELO**, matrícula nº 8698, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de dezembro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0E800112

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.927, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDORES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe dos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Magistério Público Municipal, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
6115	ADRIANA DAPPER CORREA DA SILVA	Professor
4827	ANDREIA ZERVES	Professor
7300	FERNANDA GONÇALVES MARTINS	Professor da Educação Infantil

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D831C3F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.928, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ANGELA BACKES**, matrícula nº 7555, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de agosto de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C4DBB568

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.929, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **JAQUELINE MATZENBACHER**, matrícula nº 8156, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:21D3AD9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.930, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **JHONAS CUNHA DA SILVA HOLLERBACH**, matrícula nº 8050, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de setembro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:9E0C3D9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.931, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDORES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe dos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Magistério Público Municipal, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de outubro de 2020.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
7577	DANIELI KLEIN DE PAULA	Professor
8097	JULIANA LENITA CRUZ	Professor
7183	VANIA SCHAFF SIQUEIRA	Professor da Educação Infantil

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:F98CA1C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.932, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **PAMELA MANUELA SILVA FONTENA KLEIN**, matrícula nº 7252, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de novembro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3AB5041F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.933, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **VIVIANE FONSECA**, matrícula nº 7796, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de novembro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:38A15F14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.934, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDORES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe dos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Magistério Público Municipal, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de dezembro de 2020.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
7899	ALINE DE OLIVEIRA MACHADO	Professor
8140	OLGA CRISTINA DA ROSA PEREIRA	Professor da Educação Infantil
7221	ROGER ALFEU BECKER	Professor
6959	TALITA DESIRRE FALLER	Professor da Educação Infantil

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:5120DE90

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.935, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDORES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe dos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Magistério Público Municipal, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
6373	ANA PAULA DA SILVA	Professor
7475	GRASIELI KLEIN KRINDGES LAUTENSCHLEGER	Professor
4105	LILIANA BOSSLE	Professor
5252	LILIANA BOSSLE	Professor
8155	LUIS RODOLFO FLORES SCHNEIDER	Professor
7998	ROBERTA GABRIELA SALES DUPRAT	Professor da Educação Infantil
4911	ROSANE LUIZA GONÇALVES	Professor

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:63842F2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.936, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **DENISE QUEIROZ**, matrícula nº 6789, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de agosto de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C0A2F518

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.937, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDORES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe dos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Magistério Público Municipal, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de agosto de 2020.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
7128	CARLA CASTRO	Professor da Educação Infantil

7026	CATIANA MASIERO BRESOLIN	Professor da Educação Infantil
5263	CHEILA CRISTIANE SANTOS	Professor
5334	REGINA RODRIGUES	Professor

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:EA2B51AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.938, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDORES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe dos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Magistério Público Municipal, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de setembro de 2020.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
6619	ARIELE GONSALVES	Professor
7152	DEISE RAMOS SCHUTZ RODRIGUES	Professor da Educação Infantil
5087	JANE MARIA GOLFETTO	Professor

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:61C89DC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.939, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ANATÉIA DAIANE DE MELO**, matrícula nº 6110, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de outubro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FA698E59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.940, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **CINTIA WEIAND NIEDZIATOVSKI**, matrícula nº 6858, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de outubro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7C19B37A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.940, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **CINTIA WEIAND NIEDZIATOVSKI**, matrícula nº 6858, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de outubro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A693891B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.941, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

v

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ALVENIR CENIRA DA SILVA BALON**, matrícula nº 7205, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de novembro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:BB8F9022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.942, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **SANDRA REGINA VEIMULLER DOS SANTOS**, matrícula nº 6860, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de novembro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:94C256CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.943, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MARIVANI PADILHA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 6977, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de dezembro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FBB3E51C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.944, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDORES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe dos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Magistério Público Municipal, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
3169	ADRIANA TERESINHA PANDOLFO COP	Professor
4641	JANE SOBIERAJSKI	Professor
5235	JANE SOBIERAJSKI	Professor
5056	JOCIANE VINGERT LIPPERT	Professor
6139	LIZIANE BONADIMAN LEAL	Professor
4795	MARCIA TERESINHA DOS SANTOS	Professor
4896	SILVIA FERNANDA VELHO ANDRADE DUARTE	Professor
5046	ZENAIDE SIMON	Professor

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:15EC14B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.945, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

Convocar a Professora **ALESSANDRA PESSI GRESS,** matrícula nº 4794, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 20 horas semanais, nos termos do Artigo 19 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, no período de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, atuando na Academia de Saúde Porto Blos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FB8B6999

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.946, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **CRISTIANE WAGNER MULLER**, matrícula nº 5331, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de setembro de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:BCC739CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.947, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA CLASSE DE SERVIDORES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe dos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Magistério Público Municipal, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
3986	ALESSANDRA GORGEN	Professor
3346	CINTIA ALMEIDA	Professor
4624	CINTIA ALMEIDA	Professor
4135	DANIELA BONATTO	Professor
6155	ELISANDRA LEMOS WINTER	Professor
4353	FATIMA CRISTINA DA SILVA	Professor
4906	JANE MARIA GOLFETTO	Professor
4872	LISANDRA SANT ANNA BISSIGO	Professor
4669	LUCIANA MATTOS GAMBINO	Professor
5811	LUCIANA MATTOS GAMBINO	Professor
3187	MAGDA JOSI FORELL	Professor
6340	MARCIA MUHLBEIER	Professor
5266	VIVIANE FONSECA	Professor
5332	VIVIANE PATRICIA NUSKE POZZO	Professor

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A91AF4B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA 52.954, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

EXONERA MEMBRO TITULAR DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar o membro titular **WILMAR DE SOUZA LIMA**, matrícula nº 1767, do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, representante do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.472/1993, de 04.01.1993 e suas alterações subsequentes, a partir de 11 de janeiro de 2021.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 11 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0CCBD767

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.955, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA MEMBRO TITULAR NO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Nomear como Membro Titular **LIZANDRA FISCHODER DA SILVA** no Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, representante do Poder Executivo Municipal, para o cumprimento de um mandato com duração de 3 (três) anos, no período de 11 de janeiro de 2021 a 10 de janeiro de 2024, conforme os termos da Lei Municipal nº 1.472/1993, de 04.01.1993 e suas alterações subsequentes.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 11 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E14B5539

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA 52.956, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

EXONERA MEMBRO TITULAR DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar o membro titular **MARCOS EDUARDO GAISER**, matrícula nº 4781, do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, representante do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.472/1993, de 04.01.1993 e suas alterações subsequentes, a partir de 11 de janeiro de 2021.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 11 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:BC4F5307

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.957, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA MEMBRO TITULAR NO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Nomear como Membro Titular **MAGNOS BEATTO CASAGRANDE** no Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, representante do Poder Executivo Municipal, para o cumprimento de um mandato com duração de 3 (três) anos, no período de 11 de janeiro de 2021 a 10 de janeiro de 2024, conforme os termos da Lei Municipal nº 1.472/1993, de 04.01.1993 e suas alterações subsequentes.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 11 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6E54788A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA 52.958, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

EXONERA MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar o membro suplente **SOLANGE CARDOSO**, matrícula nº 2074, do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, representante do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.472/1993, de 04.01.1993 e suas alterações subsequentes, a partir de 18 de maio de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 18 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:F45D91E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.959, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA MEMBRO SUPLENTE NO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Nomear como Membro Suplente **FABÍULA KERSCH DIETER** no Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, representante do Poder Executivo Municipal, para o cumprimento de um mandato com duração de 3 (três) anos, no período de 11 de janeiro de 2021 a 10 de janeiro de 2024, conforme os termos da Lei Municipal nº 1.472/1993, de 04.01.1993 e suas alterações subsequentes.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 11 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6A5AC474

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA 52.960, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

EXONERA MEMBRO TITULAR DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar o membro titular **PATRÍCIA KLAUS**, matrícula nº 9960, do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, representante do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.472/1993, de 04.01.1993 e suas alterações subsequentes, a partir de 11 de janeiro de 2021.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 11 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:8A232C7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.961, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA MEMBRO TITULAR NO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Nomear como Membro Titular **LETÍCIA BLOS ORSI** no Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, representante do Poder Executivo Municipal, para o cumprimento de um mandato com duração de 1 (um) ano, no período de 11 de janeiro de 2021 a 10 de janeiro de 2022, conforme os termos da Lei Municipal nº 1.472/1993, de 04.01.1993 e suas alterações subsequentes.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 11 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:77E761B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.962, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

EXONERA Chefe da Seção de Informação de Saúde.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o servidor **JADIEL ANDRESIO DA ROSA**, matrícula nº 12400, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Informação de Saúde, lotado na Secretaria Municipal da Saúde**,** a partir de 13 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:530F0257

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.963, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA Chefe da Seção Técnica.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **ivonei cristiano klein** para o Cargo em Comissão de Chefe da Seção Técnica, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 18 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 14 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:8B00C8EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 02/2021 DE 18/01/2021

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
12/01/2021	FMS	60718-5	Faturas	762.404,75
12/01/2021	FMS	60718-5	COVID PAB	60.000,00
12/01/2021	FMS	60718-5	Incentivo Ações Estratégicas	9.812,00

NILSON PARNOW
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:9582284B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.987, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

PRORROGA O PRAZO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.873, DE 14 DE JULHO DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de Campo Bom, visando ao combate à propagação do COVID-19:

Considerando o Decreto Municipal nº 6.930, de 14 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado **até 14 de fevereiro de 2021**, o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 6.873, de 14 de julho de 2020, que "DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

,
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor em 16 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BROCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:1953C101

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RESULTADO – FASE DE HABILITAÇÃO - REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SANITÁRIO PÚBLICO DO PARQUE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO ARNO KUNZ. A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de Habilitação do processo licitatório em epígrafe, em que as empresas licitantes TAREFA CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRULOG LTDA e STUDIO R3 CONSTRUÇÕES EIRELI foram consideradas HABILITADAS e a empresa EFEITO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA foi considerada INABILITADA no certame. A Ata de Julgamento encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos. Não obstante, NOTIFICA da abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso.

Campo Bom, 15 de janeiro de 2021.

LUCAS M. DE SOUZA,
Membro da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6AE0E0A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RESULTADO – FASE DE HABILITAÇÃO - REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI FIRENZE. A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de Habilitação do processo licitatório em epígrafe, em que as empresas LOP CONSTRUÇÕES LTDA e PEDRO HENRIQUE LINK SOARES foram consideradas INABILITADAS e as empresas EARQUI SERVIÇOS DE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, EFEITO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, SEATTLE CONSTRUTORA LTDA., CONSTRULOG LTDA. E TAREFA CONSTRUÇÕES LTDA., foram consideradas HABILITADAS. A Ata de Julgamento encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos. Não obstante, NOTIFICA as empresas licitantes, da abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso.

Campo Bom, 15 de janeiro de 2021.

LUCAS M. DE SOUZA,
Membro da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:558FB86B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – Nº 06/2020

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – Nº 06/2020

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital do Processo Seletivo nº 06/2020 e demais disposições legais, CONVOCA o candidato **DANIELTON MARQUES MACHADO**, 3ª colocado para a vaga de **Técnico de Enfermagem,** para assumir o respectivo contrato temporário.

Caso não deseje ser contratada de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar ao final da lista dos classificados para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento, uma só vez.

Prazo para resposta: 3 dias úteis a partir do recebimento desta convocação.

Cândido Godói /RS, 15 de Janeiro de 2021.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:06DE4326

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 353/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DETERMINA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO E REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, RS.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Cândido Godói, RS, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto Municipal nº 290/2020, de 20 de março de 2020, com o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.222, de 08 de abril de 2020, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, reiterado pelo Decreto Municipal nº 298/2020, de 07 de abril de 2020.

Art. 2º As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do território do Município de Cândido Godói, obrigatoriamente observarão as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com suas alterações posteriores e/ou de acordo com o ato ou norma que lhe vier a substituir e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Em decorrência do estado de calamidade pública, os órgãos e entidades integrantes da Administração do Poder Executivo do Município de Cândido Godói ficam autorizados a instituir programas de prevenção e socorro em conjunto com a União, Estados e outros municípios, no caso em que a população não dispor de recursos, meios de abastecimento e/ou de sobrevivência, observado o disposto na Lei Orgânica municipal e na legislação de regência.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Cândido Godói.

Art. 5º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

Art. 6º Fica fixado o horário de atendimento exclusivo para os grupos de risco conforme autodeclaração, entre as 8h às 10 horas, podendo neste período cada estabelecimento fixar o seu horário, devendo os estabelecimentos fixar placa externa informando tais horários, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Fica recomendada a situação de isolamento social a toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, para restringir a circulação no território do Município de Cândido Godói.

Art. 8º Recomenda-se às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos o deslocamento somente para realização de atividades estritamente necessárias, como atendimento médico e hospitalar, realização de exames laboratoriais, vacinação, aquisições em comércio de produtos alimentícios e em farmácias.

Art. 9º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação de saúde pública de importância internacional de que trata este Decreto, vigorando tal dispensa enquanto perdurar a situação de calamidade.

Art. 10. Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal deverão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), além de manter as medidas já estabelecidas, adotar as providências necessárias para dar cumprimento às disposições deste Decreto.

Art. 11. Os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, além das medidas de higienização e medidas de prevenção, as seguintes medidas:
I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
III – evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;
IV – não compartilhar alimentos, copos, talheres, chimarrão, tererê, toalhas e objetos de uso pessoal.
V - uso obrigatório de máscara;

Art. 12. Poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, plantão e sobreaviso na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público:

I – Servidores municipais com mais de 60 (sessenta) anos de idade, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores com atuação nas áreas da Saúde e Assistência;
II - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras; e
III - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. Ficam dispensados do registro de ponto os servidores municipais enquadrados nos incisos I, II e III deste artigo, anotando-se em seu registro funcional a sua condição de grupo de risco ou idade.

Art. 13. O servidor municipal não sofrerá prejuízo em sua vida funcional em razão do cumprimento das medidas previstas neste Decreto, bem como de outras medidas para prevenção e contenção da transmissão do COVID-19, previstas em ato próprio de autoridade competente.

Art. 14. Os servidores que não cumprirem com as disposições deste Decreto serão passíveis de penalização administrativa, na forma da lei.

Art. 15. Ficam autorizados os Secretários Municipais e autoridades equivalentes a convocar e/ou remanejar de lotação os servidores cujas funções sejam consideradas necessárias para a prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 16. O desempenho de atribuições do servidor que for transferido de setor não caracterizará desvio de função.

Art. 17. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo Único. Todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto estarão sujeitos às penalidades nas esferas cível, administrativa e criminal, nos termos da lei, bem como à prisão, em flagrante, quando for o caso.

Art. 18. Aos estabelecimentos comerciais, industriais e outros aplicam-se, cumulativamente ao estabelecimento infrator, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação correlata.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de janeiro de 2021.

Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:36B091B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 055/2021, 15 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER **30 (trinta) dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 28.01.2021 a 26.02.2021, a servidora FABIANE BÁRBARA SCHAFF.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:E6A1D860

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 056/2021, 15 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER **10 (dez) dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 17.02.2021 a 26.02.2021, a servidora LUANA DE OLIVEIRA JARDIM KUZNIEWSKI.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:A7C20966

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 057/2021, 15 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER **30 (trinta) dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 18.01.2021 a 16.02.2021, a servidora THATIANE BOURSCHEID.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:17ADEE26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 058/2021, 15 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER 15 **(quinze) dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 08.02.2021 a 22.02.2021, a servidora TEREZINHA MATTE.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:7476EB23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE ADITIVO DE CONTRATO

Processo administrativo nº 942/2020
Dispensa de Licitação nº 19/2020

Objeto prorrogação na prestação de serviços técnicos de engenharia, urbanismo e planejamento, para elaboração de orçamentos, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, análise e aprovação de projetos, lançamentos, acompanhamentos e prestação de contas junto ao SICONV/PLATAFORMA MAIS BRASIL e assessoria em gerenciamento, conforme dispõem o Contrato nº 34/2020.
Aditivo: nº 01/2021 de 14/01/2021 ao Contrato nº 34/2020
Contratado: DE BONA ENGENHARIA E ATIVIDADES COMPLEMENTARES LTDA
Valor mensal: R$ 5.480,00
Vigência: 90(noventa) dias contar da assinatura do Termo

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:07B2E675

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 19/2021
Dispensa de Licitação nº 02/2021

Objeto contratação de empresa para prestação de 95 horas de serviço com caminhão pipa com capacidade mínima de 10.000 litros, equipado com conjunto moto bomba e mangueira, para transporte de água para produtores rurais com dificuldades de abastecimento em suas propriedades.
Contratado: RICARDO ALEXANDRE GABRIEL – CNPJ 09.278.438/0001-00
Valor por hora: R$ 180,00
Valor total: R$ 17.100,00
Data Homologação: 15/01/2021
Base Legal: Art. 24, inciso II

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:9F94D837

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de quebra de pedra com rompedor hidráulico de impacto de no mínimo 6100 joules, acoplada a escavadeira hidráulica.
VALOR: R$ 550,00 hora
CONTRATADA: ROGERIO KONZEN & CIA LTDA
CNPJ: 01.710.054/0001-03

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Aparecida dal Piaz Danelli
Código Identificador:9CCC5384

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Infraestrutura.
VALOR: R$ 4.054,00
CONTRATADA: LOJAS BECKER LTDA
CNPJ: 04.415.928/0142-29

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Aparecida dal Piaz Danelli
Código Identificador:1BFF7A67

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2020 EXECUÇÃO GLOBAL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Tomada de Preços 04/2019
OBJETO: O presente termo aditivo referente a contratação de empresa especializada para execução de Projeto de ampliação da EMEI Bem Me Quer, referente TERMO DE COMPROMISSO Nº 201901423 – 1 FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme especificações constantes do projeto técnico. Referente à Tomada de Preços nº 04/2019, Processo Administrativo nº 215/2019.
a)Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para finalização do contrato.
CONTRATADA: LEMOS E MARDER LTDA
CNPJ: 34.434112/0001-72

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Aparecida dal Piaz Danelli
Código Identificador:89A8BADC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 133/2020 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial 13/2020
OBJETO: Reequilíbrio contratual no tocante de aumento no valor de R$ 0,25/litro, no item Óleo Diesel S-10, referente ao Pregão Presencial nº 13/2020 de 02/07/2020- DO OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de combustíveis para a frota de máquinas e veículos das diversas secretarias do Município.
CONTRATADA: JOSE ANTONIO MATTIONI - ME
CNPJ: 08.455.457/0001-00

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Aparecida dal Piaz Danelli
Código Identificador:72EFE295

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OITAVO ADITIVO DO CONTRATO Nº 134/2020 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial 13/2020
OBJETO: Reequilíbrio contratual no tocante ao aumento no valor de R$ 0,14/Litro, no item gasolina comum e R$ 0,10/Litro, no item Óleo Diesel Comum, referente ao Pregão Presencial nº 13/2020 de 02/07/2020 - DO OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de combustíveis para a frota de máquinas e veículos das diversas secretarias do Município.
CONTRATADA: ELISEIA MARINES NEIS-EPP
CNPJ: 06.351.497/0002-50

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Aparecida dal Piaz Danelli
Código Identificador:098E0295

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021 - AQUISIÇÃO DE PNEUS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021 - AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS
Objeto: Aquisição de Pneus Novos para suprir as necessidades da frota de veículos e maquinários do Município de Coronel Bicaco/RS. A licitação acontecerá dia 29 de janeiro de 2021, às 09h00min, na sala de licitações. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco, 15 de janeiro de 2021.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:B238DBCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO N°03/2021 AO CONTRATO N° 110/2019

ESPÉCIE:ADITIVO 03/2021 AO CONTRATO 110/2019
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: MAXXIN SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
DATA DO ADITIVO: 14/01/2021 – INICIO: 15/01/2021 VIGÊNCIA:14/04/2021
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. **PELA EMPRESA:** TIAGO FERNANDES TONELLO

Publicado por:
Érica Zaparolli Vieira
Código Identificador:F2B5FD53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2021

PREGÃO PRESENCIAL 02/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2021 Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data e horário da sessão de abertura: 29 de janeiro de 2021, às 09 horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS. Objeto: Contratação de empresa para serviços de calceteiro para execução de obras de construção de calçadas/passeios em pedras basalto e aquisição de pedra de basalto regular cortada 15 x 25 cm, espessura de no mínimo 5 a 9 cm para utilização na construção de passeio público/calçadas. Situado na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro. Fone: (54) 3379 2510, e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br

Coxilha/RS, 15 de janeiro de 2021.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érica Zaparolli Vieira
Código Identificador:1F76B5B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2021

PREGÃO PRESENCIAL 01/2021
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021 Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Data e horário da sessão de abertura: **28 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 09H00MIN**. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de vídeomonitoramento urbano, estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas. Situado na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro. Fone: (54) 3379 2510, e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br

Coxilha/RS, 15 de janeiro de 2021.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érica Zaparolli Vieira
Código Identificador:927538E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 080/2021

CONCEDE FÉRIAS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, CONCEDE ao Secretário Municipal de Obras, Viação e Transporte **DELCI TOLMES FALCÃO**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a contar de 18/01/2021 a 15/02/2021, referente ao período aquisitivo de 04/04/2019 a 03/04/2020.
Um (01) dia de férias desse mesmo período aquisitivo, já foi concedido em licença.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 14 DE JANEIRO DE 2021.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 14/01/2021.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:79454147

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 078/2021

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, CONCEDE à servidora municipal, **REGINA GIACOMINI**, no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 10 (dez) dias de férias, a contar de 13 de janeiro a 22 de janeiro de 2021, referente ao período aquisitivo de 03/05/2019 a 02/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 11/01/2021.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:CB8C587C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

Alair Cemin, Prefeito Municipal, torna público a realização de processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n° 01/2021, tipo menor preço por item, objetivando a locações de impressoras multifuncionais monocromáticas para a Administração Municipal de Derrubadas e Câmara de Vereadores. O julgamento acontecerá às 8:30 horas do dia 29 de janeiro de 2021, no seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br. Cópia do Edital a disposição no site www.derrubadas-rs.com.br no link Licitações, no Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, ou endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br. Informações pelo e-mail compras@derrubadas-rs.com.br ou no telefone (55) 3616-3058/3071.

Derrubadas/RS, 15 de janeiro de 2021.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:321E40A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021
PROCESSO Nº 3/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA GENERALIZADA DA CIDADE E PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO.** DATA E HORA DA ABERTURA: ÀS 08.30H DO DIA 29/01/2021. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.ERVALSECO.RS.GOV.BR, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE (55) 3748-1200 DAS 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13H AS 17H.

ERVAL SECO, RS, 15 DE JANEIRO DE 2021.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:D309CD40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL PE 078/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de soros, água destilada, manitol e enemas glicerinados.
A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio torna público que encontra-se à disposição dos licitantes e demais interessados, no setor de licitações o RESULTADO FINAL do Processo em epígrafe.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Geral
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:D8CAC0DA

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2020
OBJETO: Aquisição de avental de chumbo para uso em cirurgias de traumatologia entre outras que necessitem da utilização de Raio-X.
CONTRATADA: Treebuuchet Equipamentos de proteção individual Ltda.
CNPJ: 08.568.311/0001-63
VALOR: R$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais) conforme Ordem de Compra nº 44/2021.
DISPENSA FINALIZADA EM: 13 de Janeiro de 2021.
FUNDAMENTO: Respalda-se no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Geral
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:A5975E85

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0276/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Benedito Antônio Lopes, do cargo em comissão de Diretor de Desenvolvimento Econômico e Inovação, CC Estatutário, matrícula 6900, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:4DEA1B31

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0277/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Lucas Sudatti Celestino, do cargo em comissão de

Coordenador de Políticas Sociais, CC Estatutário, matrícula 6941, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:6678CEE7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0278/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Estela Gomes Levis, do cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Social, CC Estatutário, matrícula 6879, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:780F948A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0279/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Rafael Schmitt Figliero, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, CC Estatutário, matrícula 6939, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:EC8FCD44

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0280/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Elisete Medeiros Bandeira, do cargo em comissão de Diretor de Esportes e Lazer, CC Estatutário, matrícula 6928, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:51F1C059

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0281/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Eduardo Machado de Carvalho, do cargo em comissão de Coordenador de Gabinete (SMCEL), CC Estatutário, matrícula 6768, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D2500ABC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0282/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Priscila Moreira Lucas, do cargo em comissão de Diretor de Captação de Recursos, CC Estatutário, matrícula 6861, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D2C23E5D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0283/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Jaqueline Pena Tichy, do cargo em comissão de Diretor Administrativo, CC Estatutário, matrícula 6777, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:7680AB5D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0284/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Juliana Alves Scarmagnan de Oliveira, do cargo em comissão de Coordenador de Gabinete, CC Estatutário, matrícula 6778, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:FDCF8E18

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0285/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Renan Silva dos Santos, do cargo em comissão de Coordenador de Políticas Ambientais, CC Estatutário, matrícula 6950, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:75ADCF16

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0286/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Flavio de Oliveira Ourique, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, CC Estatutário, matrícula 6892, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:E49603BD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0287/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Vagner Michel Cherutti, do cargo em comissão de Diretor de Obras e Drenagem Urbana, CC Estatutário, matrícula 6895, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D02E686F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0288/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Rafael Penteado Gaia, do cargo em comissão de Diretor Administrativo, CC Estatutário, matrícula 6902, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D454DC5B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0289/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Norberto Cônsul Gonçalves, do cargo em comissão de Coordenador de Serviços Operacionais, CC Estatutário, matrícula 6839, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:397C57EF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0290/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Lúcio Mauro Machado Dias, do cargo em comissão de Assessor de Serviços Urbanos, CC Estatutário, matrícula 6937, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:19E07348

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0291/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Roberta Sczpaniak Souza, do cargo em comissão de Coordenador de Serviços de Saúde, CC Estatutário, matrícula 6863, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:FAD0C9C4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0292/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Patricia Ayres Guterres Gonçalves, do cargo em comissão de Coordenador de Serviços de Saúde, CC Estatutário, matrícula 6927, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:9E6433E7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0293/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Renata Miranda Lorensi Borges, do cargo em comissão de Coordenador de Serviços de Saúde, CC Estatutário, matrícula 6800, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:DD4B2C19

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0294/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Tania Teresinha da Silva Vieira Rabaioli, do cargo em comissão de Coordenador de Serviços de Saúde, CC Estatutário, matrícula 6912, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:F8E6356E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0295/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Vanderlei Leidens, do cargo em comissão de Diretor de Segurança e Mobilidade Urbana, CC Estatutário, matrícula 6834, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:2878D8F7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0296/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Alexandre Rodrigues Camboa, do cargo em comissão

de Coordenador da Defesa Civil, CC Estatutário, matrícula 6806, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:0E222C3A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0297/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Betania Morgana dos Santos da Silva, do cargo em comissão de Coordenador Administrativo, CC Estatutário, matrícula 6922, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:F8D6F307

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0298/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Adriano Coutinho Mayer, do cargo em comissão de Diretor Administrativo, CC Estatutário, matrícula 6878, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:071A0561

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0299/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, CANCELAR A NOMEAÇÃO de Ana Regina Boll, Enfermeiro PACS, Estatutário, matrícula nº 3997, como Secretária Municipal de Saúde Interina, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:3D7F534E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0300/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, CANCELAR A NOMEAÇÃO de William da Silva Papi, Biólogo, Estatutário, matrícula nº 30149, como Secretário Municipal de Meio Ambiente Interino, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:5DEDC3AD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0301/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Astor Giron, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 3999, para exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, vinculada ao Cemitério Municipal, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:72227210

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0302/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Marcelo dos Santos II, Servente, Estatutário, matrícula nº 50460, para exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, vinculada à Unidade de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:8B8C8755

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0303/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Arlindo Dias Ribeiro, Pintor Letrista, Estatutário, matrícula nº 50385, para exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, vinculada à Unidade de Serviços Operacionais, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:ED23D18B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0304/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Mauricio Machado dos Santos, Servente de Obras, Estatutário, matrícula nº 5448, para exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, vinculada à Unidade de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:F9F7E72B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0305/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Mauricio Leonardo Vergara, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 30923, para exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, vinculada à Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:F7F6C591

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0306/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Fernando Luiz Felicio da Silva, Pedreiro, Estatutário, matrícula nº 5379, para exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, vinculada à Unidade de Serviços Operacionais, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:64EFB40B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0307/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Adecio dos Santos Malta, Pedreiro, Estatutário, matrícula nº 50512, para exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, vinculada à Unidade de Serviços Operacionais, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:77ACD6A4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0308/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Joao Batista Marques de Oliveira, Carpinteiro, Celetista, matrícula nº 5674, para exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, vinculada à Diretoria de Obras e Drenagem, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:20D9CD44

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0309/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Cibele Kirsch, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 30729, para exercício da Função Gratificada FG-04 de Assessor Especial II, vinculada à Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:2B4DB6F9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0310/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Adelar Dutkercz, Servente, Estatutário, matrícula nº 50294, para exercício da Função Gratificada FG-05 de Assessor Especial III, vinculada à Unidade de Serviços Operacionais, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:02E78735

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0311/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Patricia Helen Capela, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 30861, para exercício da Função Gratificada FG-05 de Assessor Especial III, vinculada à Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:8B8E31E2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0312/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Halan Mikhael Correia Soares, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 30635, para exercício da Função Gratificada FG-05 de Assessor Especial III, vinculada à Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:826252AF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0313/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Mariana Duranti Gomes, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 30808, para exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, vinculada à Diretoria de Políticas Ambientais, Unidade de Licenciamento, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D0068B94

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0314/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Lucia Zenkl, Auxiliar Administrativo, Estatutário, matrícula nº 9032, para exercício da Função Gratificada FG-04 de Assessor Especial II, vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Unidade de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:121514B8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0315/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Tiago Dexheimer, Técnico Florestal, Estatutário, matrícula nº 30817, para exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, vinculada à Diretoria de Políticas Ambientais, Unidade de Licenciamento, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:2F63E0A6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

COMUNICADO
CREDENCIAMENTO 04/2020
PROCESSO Nº 4746/2020

A CPL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, o resultado do julgamento da licitação em epígrafe: **HABILITADA** a empresa **ALPHACLIN CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR LTDA.** Os interessados dispõem do prazo de cinco dias úteis, se querendo, para apresentarem recurso desta decisão.

Publicado por:
Rita de Cassia Ferreira Macado
Código Identificador:41DA94DC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0316/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Jussara Magri Machado, Almoxarife, Estatutário, matrícula nº 31263, para exercício da Função Gratificada FG-04 de Assessor Especial II, vinculada ao Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:A0734D96

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0317/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Caren Lopes Nunes, Fiscal Tributário, Estatutário, matrícula nº 3582, para exercício da Função Gratificada FG-05 de Assessor Especial III, vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Unidade de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:1B71F22C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0318/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Vera Nanci Melo de Carvalho Ribeiro, Professor Séries Iniciais, Celetista, matrícula nº 4367, para exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, vinculada ao Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:3A7539E3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0319/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Indiara Janice Lopes Franzen, Educador Social, Estatutário, matrícula

nº 30995, para exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, vinculada ao Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:6EF50761

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0320/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Juarez da Rosa Flores, Educador Social, Estatutário, matrícula nº 30233, para exercício da Função Gratificada FG-04 de Assessor Especial II, vinculada ao Cadastro Único, da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:3F37A03A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0321/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Vinicius Fonseca Dias, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 30638, para exercício da Função Gratificada FG-04 de Assessor Especial II, vinculada ao Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:99543A23

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0322/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Lidiani Behenck Hahn Carlos, Assistente Social, Estatutário, matrícula nº 30558, para exercício da Função Gratificada FG-05 de Assessor Especial III, vinculada ao CRAS Conviver, da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:042490BE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0323/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Marilene Stasiack Balestrin, Assistente Social, Estatutário, matrícula nº 30981, para exercício da Função Gratificada FG-05 de Assessor Especial III, vinculada ao CREAS Girassol, da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D072BFC0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0324/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Simone Reni Leite, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 30795, para exercício da Função Gratificada FG-05 de Assessor Especial III, vinculada ao Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:694E1C22

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0325/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Roberto Luis Rhoden, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 30578, para exercício da Função Gratificada FG-05 de Assessor Especial III, vinculada ao Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:09E27247

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0326/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Joelma Guimaraes, Professor Educação Infantil 20H, Estatutário, matrícula nº 47021, para exercício da Função Gratificada FG-05 de Assessor Especial III, vinculada ao Programa Criança Feliz, da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:1BD526C9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0327/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Denise da Silva Moscardini Giraudo, Educador Social, Estatutário, matrícula nº 30621, para exercício da Função Gratificada FG-05 de Assessor Especial III, vinculada ao CRAS Território de Paz, da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 18.01.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:BF64DFDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 24, inc. IV, c/c art. 26, caput, ambos da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de combustíveis (Óleo Diesel), para abastecer os veículos pertencentes à Prefeitura de Flores da Cunha diretamente na bomba do posto.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:F2DB7E3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 05/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA AS FUNÇÕES DE PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO PARA JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

ALESSANDRA POMATTI - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2021, de 04 de Janeiro de 2021
RESOLVE:

Art. 1º- Designa os seguintes servidores municipais para atuarem como Pregoeiros Oficiais da Autarquia Hospital Municipal São José - Ibiraiaras- RS, nos processos licitatórios durante o exercício de 2021:
a) Nadia Francescatto Stella: ocupante do cargo de Auxiliar de Farmácia, matrícula 27-2;
b) Eliziane Zanchet Piton: ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula 592-4.

Art. 2º- Designar os seguintes servidores municipais para integrarem a equipe de apoio auxiliando os Pregoeiros Oficiais da Autarquia Hospital Municipal São Jose- Ibiraiaras-RS, nos processos licitatórios durante o exercício de 2021:
a) Titular: Benícia Merian Da Silva, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula 588-6;
b) Titular: Cátia Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula 621-1;
c) Suplente: Ivalma Dias Embaraque, ocupante do cargo de Recepcionista, matrícula 24-8;
d) Suplente: Cleusa Terezinha Vuelma, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula 593-2;
e) Suplente: Sebastiana Fagundes Telles, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matricula 17-5.
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IBIRAIARAS/RS, 15 DE JANEIRO DE 2021.

ALESSANDRA POMATTI
Responsável Legal
Hospital Municipal São José

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:6BEE39C9

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 06/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA INTEGRAREM À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

ALESSANDRA POMATTI - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2021, de 04 de Janeiro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os seguintes servidores municipais para atuarem como titulares na Comissão Permanente de Licitações, nos processos licitatórios durante o exercício de 2021:
a) Presidente: Nadia Francescatto Stella: ocupante do cargo de Auxiliar de Farmácia, matrícula 27-2;
b) Secretário: Benícia Merian da Silva, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula 588-6;
c) Membro: Ivalma dias Embaraque, ocupante do cargo de Recepcionista, matrícula 24-8.
Art. 2º- Designar os seguintes servidores municipais para integrarem a lista de suplentes da Comissão Permanente de Licitações, para atuarem nos processos licitatórios durante o exercício de 2020 quando convocados pelo presidente:
a) Suplente: Bruna Luchese Hoffmann da Silva, ocupante do cargo de Cozinheira, matricula 590-8;
b) Suplente: Franciele de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula 613-0;
c) Suplente: Cleusa Terezinha Vuelma, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula 593-2;
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IBIRAIARAS/RS, 15 DE JANEIRO DE 2021.

ALESSANDRA POMATTI
Responsável Legal
Hospital Municipal São José

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:BDD958DE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 036/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 11 dias, a servidora municipal **Carla Rosane Fiorentin**, matrícula nº 3818-0, conforme avaliação da médica do município, Dra. Patricia Rodrigues de Lara, CRM nº 33851, a ser suportado pelo município, a partir de 14/01/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 14/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 15 DE JANEIRO DE 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 15 de janeiro de 2021.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento e de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:B9140112

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 037/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Interrompe Licença para Tratamento de Saúde à Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-E da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a licença para tratamento de saúde, concedida pela Portaria nº. 034/2021, conforme nova avaliação da médica do município, Dr. Patricia Rodrigues de Lara, CRM nº 33.851, a qual atestou que o Servidor **Marcio Secchin**, matrícula nº 3717-6, encontra-se apto para o exercício das suas funções, a partir do dia 15/01/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 15 DE JANEIRO DE 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 15 de janeiro de 2021.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento e de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:19CDA54A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 038/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Concede férias à Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias à servidora municipal **Vanuza Teresa Seganfredo**, matrícula nº. 3579-3, referente ao período aquisitivo de 05/07/2019 à 04/07/2020, a partir de 18/01/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 15 DE JANEIRO DE 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 15 de janeiro de 2021.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento e de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:C4543818

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 039/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Convoca Conselheira Tutelar em Virtude de Férias de Titular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a lei Municipal nº 2.183/2014, de acordo com a Portaria nº 018/2020, e conforme Edital do COMDICA nº 001/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Conselheira Titular, 1ª suplente, Sra. **Elenize Dallacort**, para assumir temporariamente a vaga em virtude de férias de Titulares, pelo período compreendido entre 18/01/2021 à 17/06/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

IBIRAIARAS, 15 DE JANEIRO DE 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 15 de janeiro de 2021.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento e de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:30FCEEB6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 040/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Concede férias a Conselheira Tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a lei Municipal nº 2.183/2014, de acordo com o Edital do COMDICA nº 001/2021 e Oficio do Conselho Tutelar de Ibiraiaras nº 001/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a Conselheira Tutelar abaixo relacionada:

Matrí.	Nome	Dias Férias	Período Aquisitivo	Data Início
3868-7	Vanessa Sangalli Piton	30	10/01/2020 à 09/01/2021	18/01/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 15 DE JANEIRO DE 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 15 de janeiro de 2021.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento e de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:8A76A230

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 041/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Concede férias a Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor municipal **Odair José Petry**, matrícula nº. 3718-4, referente ao período aquisitivo de 26/09/2019 à 25/09/2020, a partir de 18/01/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 15 DE JANEIRO DE 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 15 de janeiro de 2021.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento e de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:7C0D352C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 3.127/14 DE JANEIRO DE 2021

Reitera o estado de calamidade pública e dispõe sobre novas medidas para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus,

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal,

Considerando a competência legislativa do Município nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, assim ratificado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 6.341/DF,

Considerando a prorrogação da vigência das medidas sanitárias estabelecidas na Lei Federal n. 13.979/2020 pelo STF, nos termos da medida cautelar da ADI n. 6.625,

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n. 55.515/2020, declarando calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul,

Considerando o Decreto Municipal deste Município que, decretou e declarou a calamidade pública no Município de Ibiraiaras,

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1.º. Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Ibiraiaras, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus.

Art. 2.º. As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado de que trata o Decreto Estadual n. 55.240/2020, que o instituiu, bem como o Decreto Estadual n. 55.241/2020 e seguintes, que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, são aplicáveis em todo o território de Ibiraiaras, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse local que vierem a ser determinadas ou alteradas por norma local própria.

Art. 3.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. O estado de calamidade pública aqui decretado será considerado extinto, antes do termo final previsto no caput do presente artigo, na hipótese em que a Organização Mundial de Saúde declare encerrado o período pandêmico do novo coronavírus em nível planetário, sendo esta mesma a realidade local.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS/RS, em 14 de janeiro de 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 14 de janeiro de 2021

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Josiane Perinotto
Código Identificador:621570A3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 042/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Designa substituto do tesoureiro em seus impedimentos legais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Municipal **Samara Lunelli**, matrícula nº 699-8, cargo de Agente Administrativo Auxiliar, CPF nº 007.822.430-61, para substituir o tesoureiro Aldir Luiz Cinelli em seus impedimentos legais.

Parágrafo único – No período da substituição, a servidora fará jus ao recebimento proporcional do auxílio para diferença de caixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 15 DE JANEIRO DE 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 15 de janeiro de 2021.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento e de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:C63CB332

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4.523/2021

REVOGA ITENS DO DECRETO MUNICIPAL N.º 4.436/2020.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Art. 9º, do Decreto Municipal nº 4.436/2020, que reiterou a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do município de Ibirubá-RS, e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 15 de janeiro de 2021.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:F33D5631

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°331/2020

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Lei Municipal n°631/2001, Decreto Federal n°6514/2008 e Decreto Municipal n°3639/2019, após o retorno da Notificação Ambiental n°331/2020 ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, pelo motivo de AUSENTE, após tentativa de entrega ao destinatário no endereço constante do notificado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, NOTIFICA o proprietário ou quem detém a posse do imóvel: LOTE 29 NA QUADRA 38 NO SETOR 35 – Mariluz - IMBÉ – RS, CEP 95.625-000, **a cumprir a Lei Municipal n°631/2001**, que determina: **Art. 1º** (...) "*para que no prazo de (45) quarenta e cinco dias, após a notificação, procedam a limpeza de seus respectivos lotes, mantendo-os posteriormente limpos. **§ único**. O terreno deve ser cercado com no mínimo (04) quatro fios de arame em toda sua extensão não edificada.* **Art. 2º**- *Findo o prazo previsto no artigo anterior, não tendo o proprietário atendido as exigências, o Poder Executivo realizará os serviços, lançando o valor correspondente a taxa de limpeza de terreno juntamente com o IPTU do próximo exercício*." Caso não seja atendida esta notificação será lavrado um auto de infração ambiental com **multa inicial de R$1.000,00 (hum mil reais)** e demais penalidades previstas em lei. **Taxa de Limpeza de Terreno executada pela Prefeitura: R$2.044,57 (por terreno – Decreto Municipal n°3639/2019).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:40FCC750

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°330/2020

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Lei Municipal n°631/2001, Decreto Federal n°6514/2008 e Decreto Municipal n°3639/2019, após o retorno da Notificação Ambiental n°330/2020 ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, pelo motivo de AUSENTE, após tentativa de entrega ao destinatário no endereço constante do notificado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, NOTIFICA o proprietário ou quem detém a posse do imóvel: LOTE 27 NA QUADRA 38 NO SETOR 35 – Mariluz - IMBÉ – RS, CEP 95.625-000, **a cumprir a Lei Municipal n°631/2001**, que determina: **Art. 1º** (...) "*para que no prazo de (45) quarenta e cinco dias, após a notificação, procedam a limpeza de seus respectivos lotes, mantendo-os posteriormente limpos. **§ único**. O terreno deve ser cercado com no mínimo (04) quatro fios de arame em toda sua extensão não edificada.* **Art. 2º**- *Findo o prazo previsto no artigo anterior, não tendo o proprietário atendido as exigências, o Poder Executivo realizará os serviços, lançando o valor correspondente a taxa de limpeza de terreno juntamente com o IPTU do próximo exercício*." Caso não seja atendida esta notificação será lavrado um auto de infração ambiental com **multa inicial de R$1.000,00 (hum mil reais)** e demais penalidades previstas em lei. **Taxa de Limpeza de Terreno executada pela Prefeitura: R$2.044,57 (por terreno – Decreto Municipal n°3639/2019).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:4C4C04F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°332/2020

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Lei Municipal n°631/2001, Decreto Federal n°6514/2008 e Decreto Municipal n°3639/2019, após o retorno da Notificação Ambiental n°332/2020 ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, pelo motivo de AUSENTE, após tentativa de entrega ao destinatário no endereço constante do notificado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, NOTIFICA o proprietário ou quem detém a posse do imóvel: LOTE 30 NA QUADRA 38 NO SETOR 35 – Mariluz - IMBÉ – RS, CEP 95.625-000, **a cumprir a Lei Municipal n°631/2001**, que determina: **Art. 1º** (...) "*para que no prazo de (45) quarenta e cinco dias, após a notificação, procedam a limpeza de seus respectivos lotes, mantendo-os posteriormente limpos. **§ único**. O terreno deve ser cercado com no mínimo (04) quatro fios de arame em toda sua extensão não edificada.* **Art. 2º**- *Findo o prazo previsto no artigo anterior, não tendo o proprietário atendido as exigências, o Poder Executivo realizará os serviços, lançando o valor correspondente a taxa de limpeza de terreno juntamente com o IPTU do próximo exercício*." Caso não seja atendida esta notificação será lavrado um auto de infração ambiental com **multa inicial de R$1.000,00 (hum mil reais)** e demais penalidades previstas em lei. **Taxa de Limpeza de Terreno executada pela Prefeitura: R$2.044,57 (por terreno – Decreto Municipal n°3639/2019).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:420DEBEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°275/2020

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Lei Municipal n°631/2001, Decreto Federal n°6514/2008 e Decreto Municipal n°3639/2019, após o retorno da Notificação Ambiental n°275/2020 ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, pelo motivo de NÃO PROCURADO, após tentativa de entrega ao destinatário no endereço constante do notificado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, NOTIFICA o proprietário ou quem detém a posse do imóvel: LOTE 20 NA QUADRA 338 NO SETOR 45 – Centro - IMBÉ – RS, CEP 95.625-000, **a cumprir a Lei Municipal n°631/2001**, que determina: **Art. 1º** (...) "*para que no prazo de (45) quarenta e cinco dias, após a notificação, procedam a limpeza de seus respectivos lotes, mantendo-os posteriormente limpos. **§ único**. O terreno deve ser cercado com no mínimo (04) quatro fios de arame em toda sua extensão não edificada.* **Art. 2º**- *Findo o prazo previsto no artigo anterior, não tendo o proprietário atendido as exigências, o Poder Executivo realizará os serviços, lançando o valor correspondente a taxa de limpeza de terreno juntamente com o IPTU do próximo exercício*." Caso não seja atendida esta notificação será lavrado um auto de infração ambiental com **multa inicial de R$1.000,00 (hum mil reais)** e demais penalidades previstas em lei. **Taxa de Limpeza de Terreno executada pela Prefeitura: R$2.044,57 (por terreno – Decreto Municipal n°3639/2019).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:8D458275

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°209/2020

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Lei Municipal n°631/2001, Decreto Federal n°6514/2008 e Decreto Municipal n°3639/2019, após o retorno da Notificação Ambiental n°209/2020 ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, pelo motivo de NÃO PROCURADO, após tentativa de entrega ao destinatário no endereço constante do notificado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, NOTIFICA o proprietário ou quem detém a posse do imóvel: LOTE 04 NA QUADRA 328 NO SETOR 45 – Centro - IMBÉ – RS, CEP 95.625-000, **a cumprir a Lei Municipal n°631/2001**, que determina: **Art. 1º** (...) "*para que no prazo de (45) quarenta e cinco dias, após a notificação, procedam a limpeza de seus respectivos lotes, mantendo-os posteriormente limpos. **§ único**. O terreno deve ser cercado com no mínimo (04) quatro fios de arame em toda sua extensão não edificada.* **Art. 2º**- *Findo o prazo previsto no artigo anterior, não tendo o proprietário atendido as exigências, o Poder Executivo realizará os serviços, lançando o valor correspondente a taxa de limpeza de terreno juntamente com o IPTU do próximo exercício*." Caso não seja atendida esta notificação será lavrado um auto de infração ambiental com **multa inicial de R$1.000,00 (hum mil reais)** e demais penalidades previstas em lei. **Taxa de Limpeza de Terreno executada pela Prefeitura: R$2.044,57 (por terreno – Decreto Municipal n°3639/2019).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:38DB8AA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°377/2020

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Lei Municipal n°631/2001, Decreto Federal n°6514/2008 e Decreto Municipal

n°3639/2019, após o retorno da Notificação Ambiental n°377/2020 ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, pelo motivo de MUDOU-SE, após tentativa de entrega ao destinatário no endereço constante do notificado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, NOTIFICA o proprietário ou quem detém a posse do imóvel: LOTE 08 NA QUADRA 01 NO SETOR 40 – Presidente - IMBÉ – RS, CEP 95.625-000, **a cumprir a Lei Municipal n°631/2001**, que determina: **Art. 1º** (...) "*para que no prazo de (45) quarenta e cinco dias, após a notificação, procedam a limpeza de seus respectivos lotes, mantendo-os posteriormente limpos. **§ único**. O terreno deve ser cercado com no mínimo (04) quatro fios de arame em toda sua extensão não edificada.* **Art. 2º**- *Findo o prazo previsto no artigo anterior, não tendo o proprietário atendido as exigências, o Poder Executivo realizará os serviços, lançando o valor correspondente a taxa de limpeza de terreno juntamente com o IPTU do próximo exercício*." Caso não seja atendida esta notificação será lavrado um auto de infração ambiental com **multa inicial de R$1.000,00 (hum mil reais)** e demais penalidades previstas em lei. **Taxa de Limpeza de Terreno executada pela Prefeitura: R$2.044,57 (por terreno – Decreto Municipal n°3639/2019).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:FA5759F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°280/2020

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Decreto Federal n°6514/2008, Decreto Municipal n°2392/2013 e Decreto Municipal n°3523/2019, após o retorno da Notificação Ambiental n°280/2020 ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, pelo motivo de NÃO PROCURADO, Notificação Ambiental esta, enviada ao endereço cadastrado do Notificado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, NOTIFICA POR ESTE EDITAL o proprietário ou quem detém a posse do imóvel localizado na Rua Trinta e Seis, n°253, Mariluz – Imbé, RS, a **PROCEDER O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS que se encontram em área pública não licenciada,** em um PRAZO DE 5(cinco) DIAS, a contar da PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO. Constitui Infração Ambiental, sujeito a multa inicial de R$1.000,00 (Hum mil reais) e as de mais penalidades o não cumprimento desta Notificação. Informamos que findo o prazo e não tendo o Notificado atendido esta Notificação, **será emitido Auto de Infração com multa no valor de** R$1.000,00 (Hum mil reais) e as de mais penalidades **previstas em legislação vigente.**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:FE34C736

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°251/2020

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013 e Decreto Federal n°6514/2008, após o retorno da Notificação Ambiental n°251/2020 ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, pelo motivo de NÃO PROCURADO, Notificação Ambiental esta, enviada ao endereço cadastrado do Notificado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, NOTIFICA POR ESTE EDITAL o proprietário ou quem detém a posse do imóvel localizado na Rua Presidente Trumann, n°795, Presidente – Imbé, RS, a **APRESENTAR O ALVARÁ DE PODA** REALIZADA NO ENDEREÇO, EM UM PRAZO DE 15 DIAS, a contar da PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO. Constitui Infração Ambiental, sujeito a multa inicial de R$1.000,00 (Hum mil reais) e as de mais penalidades o não cumprimento desta Notificação. Informamos que findo o prazo e não tendo o Notificado atendido esta Notificação, **será emitido Auto de Infração com multa no valor de** R$1.000,00 (Hum mil reais) e as de mais penalidades **previstas em legislação vigente.**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:904B29AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 – CONTRATO Nº 001/2021

Objeto: LICENCIAMENTO DE SOFTWARE CUSTOMIZÁVEL, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Contratante: Município de Iraí;
Contratada: RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ: 19.286.537/0001-98
Valor total: R$ 10.440,00.

Iraí, 12 de janeiro de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:6A044D0C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021, no dia 27 de janeiro de 2021, as 09:00**

horas, no setor de licitações do Município, referente à aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Saúde.

Dúvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 13 de janeiro de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:737A95EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS.

CONTRATO Nº 459/2020

Contratado: **ARTRI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**
CNPJ: 09.614.870/0001-25.
Objeto: Mesa para refeitório.
Valor: R$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).
Dispensa Eletrônica de Licitação nº 024/2020.
Datado de 11/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Contrato Nº 460/2020

Contratado: Carla Fabiana Schweig
Cnpj: 05.044.690/0001-02
Objeto: Lanches.
Valor: R$ 958,64 (novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos).
Pregão Presencial Nº 002/2020.
Datado de 14/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Contrato Nº 461/2020

Contratado: Medpoa Comércio de Material Hospitalar Ltda.
Cnpj: 10.807.173/0001-70.
Objeto: Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 9.180,00 (nove Mil e Cento e Oitenta Reais).
Pregão Eletrônico Nº 042/2020.
Datado de 16/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Contrato Nº 462/2020

Contratado: Dipar Ferragens – Eireli.
Cnpj: 16.868.674/0001-42.
Objeto: Aquisição de Postes de Luz.
Valor: R$ 1.379,85 (um Mil e Trezentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos).
Pregão Eletrônico Nº 024/2020.
Datado de 17/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Roseclei Alves Veppo
Código Identificador:762A14B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE ADITIVOS.

TERMO ADITIVO Nº 084/2020

Contratado**: ANSUS SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ: 05.127.846/0001-00.
Objeto: Reajuste.
Contrato: 525/2018.
Datado de 02/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 085/2020

Contratado**: RSTEC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**
CNPJ: 16.686.593/0002-02.
Objeto: Alteração e Prorrogação.
Contrato: 413/2019.
Datado de 02/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 086/2020

Contratado**: HOSPITAL SÃO PATRÍCIO DE ITAQUI.**
CNPJ: 90.928.151/0001-05.
Objeto: Reajuste.
Convênio: 001/2017.
Datado de 03/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 087/2020

Contratado**: ALFONSO AQUIM VARGAS.**
CPF: 175.060.930-49.
Objeto: Prorrogação.
Contrato: 274/2019.
Datado de 07/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 088/2020

Contratado**: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAQUI.**
CNPJ: 90.776.956/0001-72.
Objeto: Prorrogação.
Acordo de cooperação: 001/2017.
Datado de 07/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 089/2020

Contratado**: RS - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ: 06.294.126/0001-00.
Objeto: Reequilíbrio.
Registro de Preço: 017/2020.
Datado de 07/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 090/2020

Contratado**: CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ: 82.381.815/0001-22.
Objeto: Troca de CNPJ.
Registro de Preço: 022/2020.
Datado de 08/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 091/2020

Contratado**: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA.**
CNPJ: 05.047.086/0001-21.
Objeto: Reequilíbrio.
Contrato: 146/2020.
Datado de 08/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 092/2020

Contratado**: INSTITUTO ECCOS.**
CNPJ: 09.140.560/0001-16.
Objeto: Prorrogação.
Contrato: 261/2019.
Datado de 21/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 093/2020

Contratado**: BEDINOT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
CNPJ: 11.473.835/0001-85.
Objeto: Prorrogação.
Contrato: 340/2018.
Datado de 28/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 094/2020

Contratado**: LOPES E BUENO LTDA.**
CNPJ: 15.156.051/0001-84.
Objeto: Prorrogação.
Contrato: 223/2019.
Datado de 29/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 095/2020

Contratado**: VALIENTE E VALIENTE LTDA.**
CNPJ: 05.502.837/0001-52.
Objeto: Prorrogação.
Contrato: 822/2015.
Datado de 30/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 096/2020

Contratado**: TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA.**
CNPJ: 34.133.947/0001-92.
Objeto: Prorrogação.
Contrato: 133/2020.
Datado de 30/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 097/2020

Contratado**: PEDRO NERI CHARAO – ME.**
CNPJ: 03.106.855/0001-90.
Objeto: Prorrogação.
Contrato: 387/2017.
Datado de 30/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 098/2020

Contratado**: GLAUCO GIODA MARQUES – ME.**
CNPJ: 05.453.320/0001-10.
Objeto: Prorrogação.
Contrato: 388/2017.
Datado de 30/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 099/2020

Contratado**: GUSTAVO NUNES GIODA – ME.**
CNPJ: 09.296.557/0001-96.
Objeto: Prorrogação.
Contrato: 390/2017.
Datado de 30/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 100/2020

Contratado**: JORGE EVERI CHARÃO - ME.**
CNPJ: 10.886.363/0001-20.
Objeto: Prorrogação.
Contrato: 391/2017.
Datado de 30/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 101/2020

Contratado**: JULIO CEZAR VIANA AVILA – ME.**
CNPJ: 08.432.898/0001-89.
Objeto: Prorrogação.
Contrato: 392/2017.
Datado de 30/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 102/2020

Contratado**: VANDERLI DE MELLO CHARÃO - ME.**
CNPJ: 11.343.267/0001-06.
Objeto: Prorrogação.
Contrato: 393/2017.
Datado de 30/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 103/2020

Contratado**: VANDERLI DE MELLO CHARÃO - ME.**
CNPJ: 11.343.267/0001-06.
Objeto: Prorrogação.

Contrato: 137/2018.
Datado de 30/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 104/2020

Contratado**: GLAUCO GIODA MARQUES – ME.**
CNPJ: 05.453.320/0001-10.
Objeto: Prorrogação.
Contrato: 138/2018.
Datado de 30/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 105/2020

Contratado**: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA CASCERES-ME.**
CNPJ: 31.764.262/0001-56.
Objeto: Prorrogação.
Contrato: 087/2019.
Datado de 30/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 106/2020

Contratado**: ARIDIO DELLAMORA TUPARAI.**
CNPJ: 20.992.382/0001-94.
Objeto: Prorrogação.
Contrato: 443/2019.
Datado de 30/12/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Roseclei Alves Veppo
Código Identificador:334EEE2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1815

PORTARIA Nº 1815/20

O PREFEITO DE ITAQUI, *no uso das atribuições constantes no art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município de Itaqui-RS*
CONSIDERANDO, memorando interno nº 226/2020, informando que a ata de Registro de Preços nº 015/2020, referente ao pregão eletrônico nº 010/2020, foram entregues pela Empresa FRANCINE GIANA GUIDO E CIA LTDA, em desacordo com o solicitado pelo Município, atraso de 34 dias;

CONSIDERANDO, pareceres constantes no Processo Administrativo nº 7230/2020, de 17/09/2020, com base na cláusula 7.1 "f" da ata de registro de Preços nº 015/2020, combinado com art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

R E S O L V E:

I – Desclassificar, a empresa *FRANCINE GIANA GUIDO E CIA LTDA, dos itens contidos na ata de Registro de Preços nº 015/2020, referente ao pregão eletrônico nº 010/2020;*
II – Aplicar a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano;
III- Multar, em 10% do valor correspondente ao montante não adimplido da contratação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

TIAGO CARVALHO CACCIATORE
Secretário Municipal da Administração

WAGNER DE SOUZA ROMERO
Agente Administrativo
CPD 2742

PUBLICAÇÃO:
Período: 21/12/2020 a 04/01/2021
LOCAL: Átrio da Prefeitura Municipal

Publicado por:
Roseclei Alves Veppo
Código Identificador:3D6EACA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1603

PORTARIA Nº 1603/20

O PREFEITO DE ITAQUI, *no uso das atribuições constantes no art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município de Itaqui-RS*
CONSIDERANDO, memorando interno nº 67/2020, informando que os itens: 004 e 011, da ata de Registro de Preços nº 006/2020, referente ao pregão eletrônico nº 005/2020, foram entregues pela Empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, em desacordo com o solicitado pelo Município;

CONSIDERANDO, pareceres constantes no Processo Administrativo nº 4633/2020, de 19/06/2020, com base na cláusula 7 "h" e "g" da ata de registro de Preços nº 006/2020, combinado com art. 77 e 78, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993.

R E S O L V E:

I – Desclassificar, a empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA*, dos itens 004 e 011 contidos na ata de Registro de Preços nº 006/2020, referente ao pregão eletrônico nº 005/2020;*
II – Aplicar a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) ano;
III- Multar, em 10% do valor estimado da contratação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

TIAGO CARVALHO CACCIATORE
Secretário Municipal da Administração

WAGNER DE SOUZA ROMERO
Agente Administrativo
CPD 2742

PUBLICAÇÃO:
Período: 09/11/2020 a 23/11/2020
LOCAL: Átrio da Prefeitura Municipal

Publicado por:
Roseclei Alves Veppo
Código Identificador:C2D91F4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
AVISO DE RETIFICAÇÃO: EDITAL Nº 02/2021 – RETIFICA O EDITAL Nº 01/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

A Autarquia Água de Ivoti torna público o Edital n° 02/2021 que retifica o Edital nº 01/2021, alterando a especificação do item 2. **OBJETO: Aquisição de 2 (dois) veículos novos, tipo camionetes picapes, cabine simples e cabine dupla, zero quilômetro, ano/modelo de fabricação 2020/2020 ou versão mais atualizada, fabricação nacional, cor branca**, visando a renovação parcial da frota, a fim de suprir a necessidade de deslocamento de pessoas, transporte de insumos e ferramentas dos setores Administrativo e de Tratamento e Qualidade da Água da **AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI**. As propostas serão recebidas no dia 28/01/2021 às 9h. **Informações:** (51) 3563-7230 ou www.aguadeivoti.com.br.

Ivoti, 15 de janeiro de 2021.

ADRIANO GRAEFF
Diretor Geral

Publicado por:
Adriano Graeff
Código Identificador:0987736B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 17/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Aquisição de material odontológico para a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município. As propostas serão recebidas no dia 1º.02.2021, às 9h. Informações: Departamento de Licitações, pelo telefone 51-3563.8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br - link arquivos para download –

Ivoti, 15 de janeiro de 2021.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:05BBF242

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 01/2021

Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
O MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 09h00min, do dia 04 de fevereiro de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Antônio Felini, s/n, onde se reunirá a comissão de licitação com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de alimentos para a merenda escolar, ano letivo de 2021, do Município de Jacutinga. Maiores informações pelo fone (54)3368-1291 ou site: www.jacutinga.rs.gov.br –

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:C740FD44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TOMADA DE PREÇO 01-2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 01-2021

A Prefeitura Municipal de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto**: EMPREITADA GLOBAL PARA DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO URBANA NA AV. HIPÓLITO CARDOSO DA SILVEIRA SAIDA PARA TUPANCIRETÃ/RS.** Abertura prevista para 03 de fevereiro 2021 **às 09:00 h**. Maiores informações no site www.jari.rs.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.

Jari, 15 de janeiro 2021.

OSNEI DO SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:CA48D388

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2021

PRORROGA E REITERA O ESTADO DE DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE (COVID – 19), NO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavirus (COVID-19);
CONSIDERANDOa Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO A Portaria n.º 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavirus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins d prevenção e de enfrentamento á epidemia causada pelo novo Coronavirus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade publica em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;
CONSIDERANDO que o Município dispõe de um área isolada junto a UBS para atendimento do COVID -19, possuindo quatro leitos para serem utilizados a pacientes suspeitos de coronavirus, caso a capacidade do hospital de referencia estiver com 100% da capacidade;
CONSIDERANDO que o Município possui uma central de atendimento e acompanhamento dos pacientes positivos onde

diariamente é realizado o monitoramento de todos os casos confirmados ou suspeitos, com o objetivo de vigiar e controlar as condições de saúde desses pacientes e até mesmo fiscalizar o cumprimento das orientações feitas por essa secretária.
CONSIDERANDO a orientação do Comitê Extraordinário de Saúde ao combate a COVI-19, constituído através do Decreto Municipal n.º 20/2020.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica **PRORROGADO E REITERADO** a declaração **DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Lajeado do Bugre, disposto no Decreto Municipal n.º 26/2020 de 20 de Março de 2020 e reiterado e prorrogado pelo Decreto n.º 50/2020 de 19 de Maio de 2020, **até 31 de Dezembro de 2021**, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavirus (COVID-19).
Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2021.
Art. 3º Fica regovada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DAÉLIN PERES AVILA
Responsável Publicações Legais

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:383D090A

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2021

DETERMINA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE MEDIDADS SANITÁRIAS SEGMENTADAS RELATIVOS A BANDEIRA VERMELHA, DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUIDO PELO DECRETO ESTADUAL N.º 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, NO TERRTÓRIO DE LAJEADO DO BUGRE, NOS TERMOS QUE DISPÕE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavirus (COVID-19);
CONSIDERANDOa Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO A Portaria n.º 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavirus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins d prevenção e de enfrentamento á epidemia causada pelo novo Coronavirus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade publica em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;
CONSIDERANDO que o Município de Lajeado do Bugre, conforme Anexo II do Decreto Estadual n.º 55.713 de 11 de Janeiro de 2021, que disciplina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual n.º 55.240/2020 para o período da 0 hora do dia 12 de Janeiro as 24 horas do dia 18 de Janeiro de 2021;
CONSIDERANDO que o Município dispõe de um área isolada junto a UBS para atendimento do COVID -19, possuindo quatro leitos para serem utilizados a pacientes suspeitos de coronavirus, caso a capacidade do hospital de referencia estiver com 100% da capacidade;
CONSIDERANDO que o Município possui uma central de atendimento e acompanhamento dos pacientes positivos onde diariamente é realizado o monitoramento de todos os casos confirmados ou suspeitos, com o objetivo de vigiar e controlar as condições de saúde desses pacientes e até mesmo fiscalizar o cumprimento das orientações feitas por essa secretária.
CONSIDERANDO a orientação do Comitê Extraordinário de Saúde ao combate a COVI-19, constituído através do Decreto Municipal n.º 20/2020.
D E C R E T A:
Art. 1º Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Lajeado do Bugre, as medidas segmentadas do protocolo da ***Bandeira Vermelha***, determinadas pelo Decreto Estadual n.º 55.713 de 11 de Janeiro de 2021, para o período da 0 hora do dia 12 de Janeiro de 2021 as 24 horas do dia 18 de Janeiro de 2021. (conforme Anexo I).
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorsamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período no art.1º.
Art. 3º Fica obrigatório o uso de máscara facial no território de Lajeado do Bugre – RS, até a duração do estado de calamidade pública.
Art. 4º - É obrigatório o uso de máscara facial ao adentrar em órgão públicos bem como nos estabelecimentos comerciais de Lajeado do Bugre.
Art. 5º Fica proibida a aglomerações de pessoas no território de Lajeado do Bugre, obedecendo o disposto no Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020.
Art. 7º - Ficam suspensos os prazo de:
I – Sindicâncias e os Processos Administrativos e Processos Adminsitrativos em andamento.
II – Interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal.
III – Julgamento de Recursos de Processos de Sindicâncias, Processos Administrativos e Processos Administrativos Disciplinares;
IV – Atendimento da Lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011, a Lei de Acesso a Informação.
§ 1º As suspensão dos prazos acima vigorara até 30 de Junho de 2021, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2021.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, regovada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DAÉLIN PERES AVILA
Responsável Publicações Legais

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:9D4252E0

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N.º 03/2021

ATUALIZA O VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL, FIXA O ÍNDICE DE REAJUSTE DO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO DE 2021 E ESTABELECE DATAS PARA O PAGAMENTO, FIXA O VALOR DE COBRANÇA DO ITBI, ESTABELECE AS DATAS PARA O PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA DO ALVARÁ DE LICENÇA E ISSQN (REGIME FIXO) DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre – RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em especial e, em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 1.520/2018 e, art. 2º da Lei Municipal n.º 413/2001.

D E C R E T A:

Art. 1º - O **VRM** para todos os fins fiscais será de **R$ 205,94** (duzentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), com vigência a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Serviços Urbanos (Taxa de Conservação e Limpeza, Taxa de Lixo e Taxa de Conservação Individual) poderá ser pagos em **parcela única**, com desconto ou, de forma parcelada em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo seus vencimentos em:

Parcela única: vencimento em 30/05/2021.
1ª parcela: vencimento em 30/05/2021.
2ª parcela: vencimento em 30/06/2021.
3ª parcela: vencimento em 31/07/2021.
4ª parcela: vencimento em 29/08/2021.
5ª parcela: vencimento em 30/09/2021.
6ª parcela: vencimento em 31/10/2021.
7ª parcela: vencimento em 28/11/2021.
8ª parcela: vencimento em 31/12/2021.

Parágrafo único – Caso o contribuinte opte pelo pagamento á vista em parcela única, até 31/05/2021, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - A Taxa de Conservação e Limpeza, Taxa de Lixo e Taxa de Conservação Individual, para o Exercício de 2021, ficam assim discriminadas:

TAXA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.....R$ 17,86
TAXA DE LIXO.....R$ 61,55

Art. 4º - O ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) Regime Fixo, correspondente ao exercício de 2021 deverá ser pago em 04 (quatro) parcelas com vencimentos em:

1º parcela: vencimento em 30/04/2021.
2º parcela: vencimento em 30/06/2021.
3º parcela: vencimento em 29/08/2021.
4º parcela: vencimento em 31/10/2021.

Art. 5º - A Taxa de Vistoria do Alvará de Licença dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação se serviços, bem como a dos profissionais liberais e autônomos do Exercício de 2021, deverá ser recolhida em parcela única, com vencimento em 31/05/2021. Seu valor corresponderá ao estipulado na legislação vigente.

Art. 6º - Os valores venais dos imóveis rurais, para fins de cobrança do ITBI do exercício de 2021 serão os seguintes:

CLASSE A - Terras planas e mecanizadas R$ -8.738,79/há.
CLASSE B - Terras produtivas não mecanizadas R$ -4.933,19/há.
CLASSE C - Terras improdutivas R$ -3.399,18/ha.

Art. 7º - O valor da taxa de expediente para emissão de simples guias será de 2% do valor correspondente a 01 VRM.

Art. 8º - Para expedir a certidão por unidade ou por folha, serra cobrado um montante de 10% em relação do valor da VRM.

Art. 9º - O valor para calculo do IPTU, será pelo CUB/RS de dezembro de 2020 que corresponde a R$ R$ 2.074,23 (dois mil setenta e quatro reais e vinte e três centavos)

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, em 13 de JANEIRO de 2021.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Data Supra

DAÉLIN PERES AVILA
Responsável Publicações Legais

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:87C77766

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2021

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto do artigo 212 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação da Legislação Tributária do Município de Lajeado do Bugre – RS, compreendendo as seguintes Leis:

I - Lei Municipal nº 1.520/2018 (legislação que altera o Código Tributário Municipal – Lei nº 076/93).

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DAÉLIN PERES AVILA
Responsável Publicações Legais

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:18F97B71

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 03/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
A Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos, RS, torna público que, até as 08h00min do dia 28 de janeiro de 2021, estará recebendo propostas para a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2021, visando à aquisição de combustíveis. O edital encontra-se disponível no site www.marcelinoramos.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licita@marcelinoramos.rs.gov.br

Marcelino Ramos, RS, 14 de janeiro de 2021.

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cátia Roll Schelle
Código Identificador:9CF882C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 - TRANSPORTE ESCOLAR

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 09:00 horas do dia 04 de Fevereiro de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à **Travessa 1º de Maio, Nº16**, Centro,

Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Documentação relativas ao Pregão Presencial nº 005/2021, tendo por finalidade Serviços de Transporte Escolar para o Exercício de 2021.Cópias do Edital podem ser extraídos no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidos junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no Horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras

Morro Reuter/RS, 15 de Janeiro de 2021.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:3181DED4

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2020. O Município de Morro Reuter/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.707.627/0001-20, informa, por meio deste, a rescisão contratual realizada de comum acordo entre as partes, uma vez que não há mais interesse na execução dos serviços contratados. Contratado: **MARCIANO KAEFER EIRELI – EPP.** Data de assinatura: 14/01/2021.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:9D249660

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 001 - ADITIVOS

Aditivo nº 001/2021. Contrato de Concessão de Uso nº 011/2020. Objeto: Prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 10 de janeiro de 2021 a 10 de janeiro de 2022, conforme Cláusula Segunda, do Contrato. Concessionária: **RENOVARE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**. Data de assinatura: 08/01/2021.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:2538A679

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 018/2021

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: PODER JUDICIÁRIO
CNPJ: 89.522.064/0001-66
Objeto: pagamento de guias judiciais, custas processuais e condução de oficial de justiça, nos processos referentes à Prefeitura Municipal de Mostardas.

Valor Contratual: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 04 de janeiro de 2021

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:983956A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 020/2021

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: IMPRENSA NACIONAL
CNPJ: 04.196.645/0001-00
Objeto: publicações legais no diário oficial da União de editais de aviso de licitações, chamamentos públicos, extratos, entre outros.

Valor Contratual: R$ 15.000,00 (quinze mil)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 04 de janeiro de 2021

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:DF98A694

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 27/2021

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: LOJAS QUERO QUERO S/A
CNPJ: 07.832.765/00001-37
Objeto: aquisição de materiais para substituição do piso da chefia de gabinete.

Valor Contratual: R$ 2.773,92 (dois mil setecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 04 de janeiro de 2021

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:64C41643

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 02/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS
CNPJ n° 92.885.888/0001-05
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por doze (12) meses, a contar de 31 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2022, de acordo, com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vinculado ao Contrato Nº 29/2019 INEX nº 34/2019.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 04 de janeiro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:4A4EB210

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: COOPERATIVA AGRÍCOLA MOSTARDENSE LTDA
CNPJ n° 89.460.265/0001-86
Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se na prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar, a partir de 01/01/2021 a 31/12/2021, de acordo com art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vinculado ao Contrato Nº 167/2020 DJ nº 266/2020.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 04 de janeiro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:7CFC62EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: SOCIEDADE DE AMPARO A TERCEIRA IDADE
CNPJ: 00.817.968/0001-05
Objeto: COMPRA DO SERVIÇO DE VAGA DE ACOLHIMENTO PARA IDOSO.

Valor Contratual: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitações@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 04 de janeiro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:3E881FE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: SOCIEDADE DE AMPARO A TERCEIRA IDADE
CNPJ: 00.817.968/0001-05
Objeto: COMPRA DO SERVIÇO DE VAGA DE ACOLHIMENTO PARA IDOSO.

Valor Contratual: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitações@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 04 de janeiro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:018E6FB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: CAMAN COML. DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 96.298.427/0001-97
Objeto: locação de imóvel.

Valor Contratual: R$ 14.711,16 (quatorze mil setecentos e onze reais e dezesseis centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitações@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 04 de janeiro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:45D45068

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 08/2021.
PROCESSO LC Nº 09/2021; OBJETO Despesa estimativo, de acordo com o Inciso XXVI do ART. 24 da Lei 8.666/93, referente aquisição de serviços (consultas especializadas, exames especializados, procedimentos, exames laboratoriais, cirurgias e transporte de pacientes) e despesas referentes a administração e despesa com pessoal e encargos, via consórcio intermunicipal de saúde; **INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – VALE JACUÍ; **Valor:** R$ 399.711,30**. BASE LEGAL:** ART. 24, Inciso XXVI, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores**. FONTE DE RECURSO**: 0040 - ASPS.

Ratificação da Dispensa de Licitação aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal de Novo Cabrais Leodegar Rodrigues, em 04 de janeiro de 2021.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:52028E2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021. PROCESSO LC Nº 08/2021; OBJETO: Dispensa estimativa referente a mensalidade para as delegações das prefeituras municipais, o período de janeiro a dezembro de 2021. **INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito. **CONTRATADA:** Borba, Pause & Perin-Advogados **Valor:** R$ 25.724,04**; BASE LEGAL:** Inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/1993**. FONTE DE RECURSO**: 0001 – Livre, Ratificação da Inexigibilidade de Licitação aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal Leodegar Rodrigues, em 04 de janeiro de 2021.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:2496B392

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 002/2021.
EMENTA: *Designa membros para Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Especiais e Sindicâncias Administrativas.*
DATA: 12/01/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:A26310F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO E ADITIVOS

Termo de retificação à Ata de Registro de Preços 01 do Pregão Presencial 24/2020. Contratado: MOGNOL & TREVISAN TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto retificar o valor unitário do preço registrado, que passará a vigorar com o valor unitário de R$ 145,50 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Contrato Administrativo 03/2021. Objeto: Contratação empresa para prestação de serviços de horas de retroescavadeira com operador. Contratada: MOGNOL & TREVISAN TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA. Valor: R$ 145,50 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) por hora. Quantidade contratada: 100 horas. Valor total do contrato R$ 14.550,00 (catorze mil, quinhentos e cinquenta reais). Processo: Pregão Presencial nº 024/2020.

Termo Aditivo 04 ao Contrato 090/2018. Contratado: RENATA LAZZARI - ME. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a redação da cláusula terceira do termo aditivo n° 03, que passará a vigorar com a seguinte redação: "*Cláusula Terceira: Conforme previsão contida na cláusula décima segunda do contrato, a contratação fica reajustada em 4,52% representando parte do índice do IGP-M apurado nos últimos 12 meses, passando o valor mensal do contrato para R$ 158,30 (cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos).*"

Termo Aditivo 02 ao Contrato 087/2020. Contratado: WASKIERVICZ SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato para mais 30 (trinta) dias. Fundamento legal: Art. 57, II, da lei federal 8.666/93 e na cláusula décima quarta do contrato. Processo: Tomada de preços 06/2020.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:D02B16D2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo Aditivo 01 ao Contrato 085/2020. Contratado: Hospital Beneficente Nossa Senhora Aparecida. Objeto: Retificação da cláusula sétima, inciso II, quadro descritivo, do contrato administrativo. Processo Licitatório: Inexigibilidade 01/2020. Fundamento Legal: Alínea "c", inciso II, art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:B1998A9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020 EDITAL Nº 03/2021 PUBLICAÇÃO RESULTADO RECURSO

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para divulgar o que segue;
Considerando, Protocolo nº 26/2021;
Divulga o resultado dos recursos apresentados pelos candidatos, referente ao Gabarito Preliminar da Prova Objetiva do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020.
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
MICROÁREA – 01
Relação dos Recursos:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RECURSO	SITUAÇÃO
05	DAIANE DA SILVA BARCELOS	Referente a questão nº 16	DEFERIDO
05	DAIANE DA SILVA BARCELOS	Referente a questão nº 24	DEFERIDO
05	DAIANE DA SILVA BARCELOS	Referente a questão nº 29	DEFERIDO

Pedras Altas, 13 de janeiro de 2021.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:78BA3010

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020 EDITAL Nº 04/2021 PUBLICAÇÃO GABARITO DEFINITIVO

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para divulgar o que segue;
Considerando, Memorando nº 5.533/2020;
Considerando, Recurso interposto por candidato;
Divulga o Gabarito Definitivo da Prova Objetiva do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020, constando as devidas alterações:

01) C	11) A	21) A	31) A
02) C	12) A	22) B	32) C
03) A	13) C	23) E	33) C
04) E	14) A	24) NULA	34) A
05) C	15) D	25) A	35) A
06) D	16) RETIFICADA PARA D	26) C	
07) A	17) E	27) C	
08) A	18) A	28) B	
09) B	19) B	29) NULA	
10) D	20) C	30) E	

Pedras Altas, 14 de janeiro de 2021.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:9D6D91D4

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020 EDITAL Nº 05/2021 PUBLICAÇÃO RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para divulgar o que segue;
Considerando, Memorando nº 5.533/2020;
Divulga o resultado preliminar das Provas Objetivas do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

MICROÁREA – 01

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA	(APROVADO/REPROVADO)
01	IARA GIOVANA AVILA GUTERRES	36,00	REPROVADO
02	UÉLICA VELEDA CONCEIÇÃO		AUSENTE
03	JESSICA OLIVEIRA SILVA		AUSENTE
04	RAFAEL MASSON	32,80	REPROVADO
05	DAIANE DA SILVA BARCELOS	52,10	APROVADO
06	RAFAELA TAVARES GONÇALVES	38,60	REPROVADO
07	MARA LUCIA DE SOUZA SILVA		AUSENTE
08	RAQUEL VOTTO SILVA		AUSENTE

MICROÁREA – 02

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA	(APROVADO/REPROVADO)
01	LUAN GABRIEL DA SILVA		AUSENTE
02	LENIR WITTER AZAMBUJA	56,40	APROVADO

MICROÁREA – 03

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA	(APROVADO/REPROVADO)
01	ANA PAULA SILVA DA SILVA	32,10	REPROVADO
02	DARLENE FERREIRA CLAVIJO	53,10	APROVADO
03	VIVIANE SILVA SOUZA	34,60	REPROVADO
04	FERNANDA ROSA DE CAMARGO		AUSENTE
05	ELIZANGELA GONZALES OBES		AUSENTE

MICROÁREA – 04

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA	(APROVADO/REPROVADO)
SEM INSCRIÇÃO			

MICROÁREA – 05

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA	(APROVADO/REPROVADO)
SEM INSCRIÇÃO			

MICROÁREA – 06

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA	(APROVADO/REPROVADO)
SEM INSCRIÇÃO			

Pedras Altas, 14 de janeiro de 2021.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:B9E333D9

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.507 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Relatório gerado pelo SAPIEMVersão: 6.1.11 Data: 17/12/2020 Hora: 15:32

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO, Prefeito Municipal de PM DE PEDRAS ALTAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/01/2021,à servidora SONIA LUCAS GOMES, matrícula 9466, identidade funcional Serviços Gerais, cargo de Serviços Gerais, padrão B, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 1.131,34 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, a ser custeada por REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

PEDRAS ALTAS, 17/12/2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal de PM de Pedras Altas

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:43AFC997

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.508 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.11 Data: 17/12/2020 Hora: 14:45

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO, Prefeito Municipal de PM DE PEDRAS ALTAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/01/2021, ao servidor ALEXANDRE ZANUNCIO DAVILA, matrícula 11673, identidade funcional Medico Clinico Geral, cargo de Médico Clinico Geral, padrão A, regime jurídico estatutário, 24 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 6.467,12 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, a ser custeada por REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

PEDRAS ALTAS, 17/12/2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal de PM de Pedras Altas

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:D61F9DCB

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.495 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.11 Data: 17/12/2020 Hora: 15:54

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO, Prefeito Municipal de PM DE PEDRAS ALTAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a contar de 01/01/2021, à servidora GENEZI SANTOS DA SILVA, matrícula 14400, identidade funcional Operario, cargo de Operario, padrão 01, classe B, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 2.576/10.950 no valor de R$ 261,46 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, complementado até o valor do salário mínimo nos termos da Constituição Federal, a ser custeada por REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

PEDRAS ALTAS, 17/12/2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal de PM De Pedras Altas

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:5993C6CE

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.545 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Suspende férias de servidor lotado na Secretaria de Assistência Social e Inclusão.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 97 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, solicitação através do Memorando nº 4.959/2020, despacho nº 10;

RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias concedidas no Art. 1º, inciso II, alínea b, da Portaria 5.529 de 22 de dezembro de 2020, do servidor Rovanir Messa Farias, Motorista, matrícula nº 1221-1, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão, a contar de 04 de janeiro de 2021, restando um saldo de 30 (trinta) dias de férias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 07 de janeiro de 2021.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:69485F24

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.547 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Suspende e libera férias de servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, solicitação através do Memorando nº 4.960/2020, despacho nº 13;

RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias concedidas no Art. 6º da Portaria 5.527 de 22 de dezembro de 2020, do servidor Cleber Pereira da Silva, Operador de Máquinas, matrícula nº 1439-7, a contar de 06 de janeiro de 2021, restando um saldo de 20 (vinte) dias de férias.
Art. 2º Liberar 20 (vinte) dias de férias suspensas no Art. 1º, no período de 11/01/2021 a 30/01/2021.
Art. 3º Suspender as férias concedidas no Art. 8º, inciso II, alínea a, da Portaria 5.527 de 22 de dezembro de 2020, do servidor Cledimar Cardozo Moraes, Operário, matrícula nº 577-0, a contar de 07 de janeiro de 2021, restando um saldo de 30 (trinta) dias de férias.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 07 de janeiro de 2021.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:1E4985B6

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.546 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Suspende e libera férias de servidor e designa servidora em substituição.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 97 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, solicitação através do Memorando nº 5.035/2020, despacho nº 13;

RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias concedidas no Art. 5º, da Portaria 5.526 de 22 de dezembro de 2020, do servidor Gerci Rogério da Rosa Pires, Secretário Municipal, matrícula nº 1617-9, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, a contar de 04 de janeiro de 2021, restando um saldo de 20 (vinte) dias de férias.
Art. 2º Liberar 20 (vinte) dias de férias suspensas no Art. 1º, no período de 18/01/2021 a 06/02/2021.
Art. 3º Designar a servidora Vera Regina Gomes dos Santos Teixeira, Assessora do Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos, matrícula nº 135-0, em substituição a servidor Gerci Rogério da Rosa Pires, Secretário Municipal, matrícula nº 1617-9, no período compreendido no Art. 2º.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 07 de janeiro de 2021.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretario Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:0AD826D3

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.548 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Averba tempo de contribuição da servidora Nóris Regina Campos Moreira.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, solicitação através do Protocolo nº 711/2020;

RESOLVE:
Art. 1° Averbar junto ao Fundo Municipal de Previdência Social deste município, o tempo de contribuição da servidora Nóris Regina Campos Moreira, Agente Administrativo, matrícula nº 394-8, igual a 6.011 dias, correspondendo a 16 (dezesseis) anos, 5 (cinco) meses, 21 (vinte e um) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob protocolo n° 19026010.1.00178/17-8, e descrita abaixo:

Empregador: SUPERMERCADO BONOW LTDA
Número: 921951970008-56
Período de Contribuição: 05/12/1983 a 15/02/1984
Tempo de Contribuição: 0 ano, 2 meses, 11 dias

Empregador: NÃO CADASTRADO
Número: 001914610049-09
Período de Contribuição: 02/01/1985 a 08/06/1987
Tempo de Contribuição: 2 anos, 5 meses, 7 dias

Empregador: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Número: 904008880500-85
Período de Contribuição: 10/06/1987 a 20/08/1998
Tempo de Contribuição: 11 anos, 2 meses, 11 dias

Empregador: MUNICIPIO DE PEDRAS ALTAS
Número: 042190990001-78
Período de Contribuição: 09/01/2003 a 31/03/2005
Tempo de Contribuição: 2 anos, 2 meses, 22dias

Empregador: PER. CONTR. CNIS 4
Número: 000116512339-12
Período de Contribuição: 01/01/1999 a 31/01/1999
Tempo de Contribuição: 0 anos, 1 mês, 0 dias

Empregador: PER. CONTR. CNIS 5
Número: 000116512339-12
Período de Contribuição: 01/02/1999 a 31/05/1999
Tempo de Contribuição: 0 anos, 4 meses, 0 dias

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 07 de janeiro de 2021.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:A0093CE9

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.551 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Suspende, libera e concede férias regulamentares aos Conselheiros Tutelares.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, a Lei Municipal nº 1.104/2014;
Considerando, solicitação através do Ofício nº 02/2020 recebido do COMDICA através do Memorando nº 5.629/2020 despacho nº 3 e despacho nº 4;

RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias concedidas no Art. 8º da Portaria de nº 5.534 de 28 de dezembro de 2020, da servidora Flávia Maria Deoscar Souza, matrícula nº 1738-8, a contar de 11 de janeiro de 2021, restando um saldo de 30 (trinta) dias de férias.
Art. 2º Liberar 23 (vinte e três) dias de férias, suspensas no Art. 1º, no período de 18/01/2021 a 09/02/2021.
Art. 3º Liberar 07 (sete) dias de férias, suspensas no Art. 1º, no período de 10/06/2021 a 16/06/2021.
Art. 4º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos Conselheiros Tutelares, lotados no Gabinete do Prefeito, abaixo elencados:
I - referente ao período aquisitivo 2020/2021:
a) Jaqueline Vaz Alvarez, matrícula nº 1734-5, no período de 10/02/2021 a 11/03/2021;
b) Bruno Pereira Pedroso, matrícula nº 1736-1, no período de 12/03/2021 a 10/04/2021;
c) Daiane Oliveira Gonçalves, matrícula nº 1735-3, no período de 11/04/2021 a 10/05/2021;
d) Thalia Rodrigues Acosta, matrícula nº 1737-0, no período de 11/05/2021 a 09/06/2021.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 15 de janeiro de 2021.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:C12E65FC

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.550 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Suspende e libera férias de servidora lotada na Secretaria de Saúde.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 97 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, solicitação através do Memorando nº 5.006/2020, despacho nº 11;

RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias concedidas no Art. 4º, inciso I, alínea h, na Portaria 5.525 de 22 de dezembro de 2020, da servidora Lucélia Boetege, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1105-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 20 de janeiro de 2021, restando um saldo de 14 (quatorze) dias de férias.
Art. 2º Liberar 14 (quatorze) dias de férias suspensas no Art. 1º, no período de 18/02/2021 a 03/03/2021.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 15 de janeiro de 2021.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:720FB45F

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.553 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Suspende e libera férias de servidores lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;

Considerando, o Art. 97 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, solicitação através do Memorando nº 1.643/2019, despacho nº 24 e Memorando nº 5.030/2020, despacho nº 17 e nº 19;

RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias concedidas no Art. 4º da Portaria 5.530 de 22 de dezembro de 2020, do servidor Alexandre Vieira Batista, Motorista, matrícula nº 575-4, a contar de 11 de janeiro de 2021, restando um saldo de 13 (treze) dias de férias.
Art. 2º Liberar 30 (trinta) dias de férias, suspensas no Art. 2º, pela Portaria nº 5.543 de 05 de janeiro de 2021, concedidas pela Portaria 5.530 de 22 de dezembro de 2020, da servidora Ana Alice Costa, Serviços Gerais, matrícula nº 1332-3, no período de 11/01/2021 a 09/02/2021.
Art. 3º Suspender as férias concedidas no Art. 7º da Portaria 5.530 de 22 de dezembro de 2020, do servidor Antonio Carlos Tavares Silveira, Motorista, matrícula nº 1533-4, a contar de 11 de janeiro de 2021, restando um saldo de 13 (treze) dias de férias.
Art. 4º Liberar 13 (treze) dias de férias suspensas no Art. 3º, no período de 18/01/2021 a 30/01/2021.
Art. 5º Suspender as férias concedidas no Art. 10º, I, a, pela Portaria 5.530 de 22 de dezembro de 2020, da servidora Cilene Tardiz da Silva, Secretária Municipal, matrícula nº 973-3, a contar de 11 de janeiro de 2021, restando um saldo de 23 (vinte e três) dias de férias.
Art. 6º Suspender as férias concedidas no Art. 10º, II, j, pela Portaria 5.530 de 22 de dezembro de 2020, da servidora Cleonice Saraiva Rodrigues, Serviços Gerais, matrícula nº 1684-5, a contar de 07 de janeiro de 2021, restando um saldo de 27 (vinte e sete) dias de férias.
Art. 7º Liberar 27 (vinte e sete) dias de férias suspensas no Art. 6º, no período de 13/01/2021 a 08/02/2021.
Art. 8º Suspender as férias concedidas no Art. 10º, II, aa, da Portaria 5.530 de 22 de dezembro de 2020, da servidora Joselaine Tavares de Almeida, Serviços Gerais, matrícula nº 760-9, a contar de 11 de janeiro de 2021, restando um saldo de 23 (vinte e três) dias de férias.
Art. 9º Liberar 23 (vinte e três) dias de férias suspensas no Art. 8º, no período de 31/01/2021 a 22/02/2021.
Art. 10º Suspender as férias concedidas no Art. 10º, IV, e, da Portaria 5.530 de 22 de dezembro de 2020, do servidor Leandro Ritta Espinosa, Orientador Educacional, matrícula nº 1732-9, a contar de 08 de janeiro de 2021, restando um saldo de 30 (trinta) dias de férias.
Art. 11º Liberar 30 (trinta) dias de férias suspensas no Art. 10º, no período de 18/01/2021 a 16/02/2021.
Art. 12º Liberar 30 (trinta) dias de férias, suspensas pela Portaria nº 5.537 de 30 de dezembro de 2020, concedidas pela Portaria 5.476 de 20 de novembro de 2020, da servidora Maria da Graça Ferreira Nobre, Supervisora Escolar, matrícula nº 680-7, no período de 18/01/2021 a 16/02/2021.
Art. 13º Suspender as férias concedidas no Art. 10º, II, fff, pela Portaria 5.530 de 22 de dezembro de 2020, da servidora Suzana Berenice Rodrigues Farias, Serviços Gerais, matrícula nº 1394-3, a contar de 07 de janeiro de 2021, restando um saldo de 27 (vinte e sete) dias de férias.
Art. 14º Liberar 27 (vinte e sete) dias de férias suspensas no Art. 13º, no período de 13/01/2021 a 08/02/2021.
Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 15 de janeiro de 2021.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:7F7CFA13

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.554 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art.108 e seguintes da Lei 161/2002;
Considerando, solicitação através do Memorando nº 15/2021;

RESOLVE:
Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Mirian Moraes Franz, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1084-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 07/01/2021 a 05/02/2021.
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 15 de janeiro de 2021.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:301E7103

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.533 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede férias regulamentares, libera férias suspensas e converte 1/3 em Abono Pecuniário de servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, a Lei Municipal 1.379/2017;
Considerando, solicitação através do Memorando nº 5.267/2020, despacho nº 2 e Protocolo nº 557/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Liberar 5 (cinco) dias de férias suspensas pela Portaria nº 5.287 de 02 de abril de 2020, concedidas pela Portaria de nº 5.209 de 14 de fevereiro de 2020, do servidor Renato Luiz Medeiros Madruga, Tesoureiro, matrícula nº 395-6, no período de 18/01/2021 a 22/01/2021, restando um saldo de 14 (quatorze) dias de férias.
Art. 2º Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2019/2020, ao servidor Fábio de Oliveira Gonçalves, Responsável pelo Almoxarifado, matrícula nº 985-7, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021.
Art. 3º Converter 1/3 de férias do período aquisitivo de que trata o Artigo 2º em Abono Pecuniário.
Art. 4º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora Nóris Regina Campos Moreira, Agente Administrativo, matrícula nº 394-8, no período de 25/01/2021 a 23/02/2021.
Art. 5º Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 28 de dezembro de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:84370967

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.888, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal 5.147, de 25 de julho de 2005, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal 5.147, de 25 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º .....
.....
XXIII – do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09;
.....
§ 6º (Revogado).
.....
§ 8º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 9º a 15 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 9º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 10 Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 9º deste artigo.
§ 11 No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 12 O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 13 No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, o tomador é o cotista.
§ 14 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§ 15 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País." (NR)

Art. 2º O art. 11, da Lei Municipal 5.147, de 25 de julho de 2005, passa a contar com o inciso IV, com a seguinte redação:

"IV – as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 12 do Art. 4º desta lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços."

Art. 3º Revoga-se o § 6º do art. 4º da Lei Municipal 5.147, de 25 de julho de 2005.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 14 de janeiro de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:298E69D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Pelotas-RS torna público o 4° Termo Aditivo ao Contrato n° 09/2020 firmado entre o Município de Pelotas e a Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, de comum acordo, em 30 de Dezembro de 2020, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, no que couber, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo por objeto repassar os recursos financeiros referentes a abertura de 6 (seis) novos leitos de UTI Adulto COVID-19 por 3 (três) meses, conforme justificativas e documentos contidos no MEM/017242/2020 – SMS.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ângela Roberta Alves Lima
Código Identificador:A675F568

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sito à Av. Treze de maio nº 1922, torna público que, no dia 02 de fevereiro de 2021 as; 9,00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Tomada de Preços 01/2021, para a contratação de empresa para prestação de serviços de coordenação de oficinas de dança, balé, dança do ventre e Jazz, e produção de espetáculos. Cópia do Edital e demais informações na Prefeitura, ou pelos telefones (055) 37541103 ou 1105, em horário de expediente,

Pinhal/RS, 15 de janeiro de 2021

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal;

0

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:8C23FC27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0012021 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001.2021

CONTRATANTE: Município de Piratini
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021
CONTRATADA: FABRÍCIO BUBOLZ FALCONI **CNPJ** nº 11.440.269/0001-05

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 001/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Contábil e Gestão Fiscal.
INÍCIO: 01/01/2021 **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 31/12/2021
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil Reais)

Piratini, 18 de janeiro de 2021.

MICHELE ALVES
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Michele Alves Cruz
Código Identificador:616F3DAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021: Registro de preços pelo período de 12(doze) meses para eventual aquisição de Medicamentos da **Farmácia Básica CAPS**, para serem distribuídos na Secretaria Municipal da Saúde aos pacientes do SUS, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 29/01/2021. LOCAL:** Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br ou pelo telefone (55) 3423-2359/1001.

Quaraí/RS, 15 de janeiro de 2021.

JÉFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:6EFC79CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO CHAMADA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE QUEVEDOS - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 94.444.122/0001-10 com sede á Rua Humaitá, nº 69 em Quevedos-RS, CEP 98.1400-000, neste ato representado pela Prefeita, na forma da lei, Sra. Neusa dos Santos Nickel, torna público, que a Presidente da Comissão de Licitações designada pela Portaria Municipal de nº 01/2021, receberá na data de **08/02/2021** às 09:00 horas, documentação e propostas para Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o primeira semestre letivo de 2021 . Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no que comporão a merenda escolar com distribuição nas escolas municipais de Quevedos, com características descritas no edital de Chamada Pública 01/2021, disponível em www.quevedos.rs.gov.br .

Quevedos, RS, 15 de janeiro de 2021.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL
Prefeita

Publicado por:
Alcemar Quevedo de Moraes
Código Identificador:FCF35D2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista-RS torna público que fará realizar no dia 29/01/2021, às 10 horas – **PREGÃO PRESENCIAL SRP – 001/2021** Contratação de serviços de elétrica, tornearia e solda. Maiores informações pelos sites www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santanadaboavista.rs.gov.br e no setor de licitações no horário das 8 às 14 horas, ou pelo fone (53) 3258-1350, ramal 236.

SALA DE LICITAÇÕES, em 15 de Janeiro de 2021.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:2B1980E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LEI Nº 7.655, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Dá a denominação de Ernesto Che Guevara ao refeitório da Escola Municipal Paulo Freire no Cerro da Cruz em Sant'Ana do Livramento.

O Vereador CARLOS ENRIQUE CIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Dá a denominação de "Ernesto Che Guevara, ao refeitório da Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Freire - Cerro da Cruz/Assentamento Posto Novo em Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º – Fica autorizado o Executivo Municipal, a colocar indicação do nome no respectivo endereço.

Art. 3º – A denominação que trata o Artigo 1° se fará presente em qualquer local onde a Escola Municipal Paulo Freire se localizar dentro do território Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de janeiro de 2021.

VEREADOR CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
Presidente

Registre-se e Publique-se:

VEREADOR DAGBERTO CEZARINO DOS REIS
1º Secretário

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:F4AD2D5E

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LEI Nº 7.656, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Da o nome de Rua Henrique Ávila Capilheira, a Rua que se situa no Bairro Wilson, rua esta que termina

em frente à Rua Juvenal Capi-lheira, frente ao numeral 1799, (Capilheiras), logradouro Público, localizado no Município de Sant'Ana do Livramento.

O Vereador CARLOS ENRIQUE CIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado de Rua Henrique Ávila Capilheira, a Rua que se situa no bairro Wilson, rua esta que termina em frente à rua Juvenal Capilheira, frente ao numeral 1799, logradouro Público, localizado ao Bairro Wilson no Município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º – Fica a Prefeita Municipal autorizada a mandar colocar na mencionada via pública, as placas.

Art. 3º –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de janeiro de 2021.

VEREADOR CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
Presidente

Registre-se e Publique-se:

VEREADOR DAGBERTO CEZARINO DOS REIS
1º Secretário

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:8F89E03F

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE TERMO ADITIVO XI AO CONTRATO 003/2016

O Departamento de Água e Esgotos – Autarquia Municipal com sede à Rua Moisés Vianna nº 322, na cidade de Santana do Livramento – RS, torna público o **Termo Aditivo XI, de Valor e prazo,** onde ficam alteradas as **Cláusulas Segunda, Terceira e Sétima, parágrafo segundo do CONTRATO 003/2016,** mantido com o **CONSÓRCIO** formado pelas empresas: **MÁQUINAS HIDRÁULICAS HIDROSUL LTDA, CONSTRUTORA SINTRA LTDA e C.A. DELANORA CONSTRUÇÕES – EPP.**; de elaboração dos Projetos Executivos e Execução de Obra de Saneamento em regime de Empreitada Global, de Complementação das obras do PAC I, a ser composta de: Canteiro de obras, 02(duas) estações de tratamento de esgoto, 01(uma) estação de bombeamento(estação elevatória), rede coletora de esgotos, e serviços afins; parte do sistema de esgoto sanitário de Sant'Ana do Livramento denominado **Bacia Alexandrina.**

Base Legal: Caput do Art. 65 – § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ainda **Cláusula Primeira – DO OBJETO, Parágrafo Primeiro** e **caput do Art. 57 – § 1º, Inciso II da Lei Federal 8.666/93** e suas posteriores alterações, e ainda **Cláusula Sétima – Dos Prazos, Parágrafo Único** parte integrante do Contrato Nº 003/2016.

Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e Contratos, em horário de expediente.

Sant'Ana do Livramento/RS, 14 de dezembro de 2020.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:F73B4D08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.657, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

•"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 35.837.000,00 - SISPREM".

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

•Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 35.837.000,00 (Trinta e cinco milhões e oitocentos e trinta e sete mil reais), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2021, no programa "0020 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISPREM - PREVIDÊNCIA" na ação "8004 – PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES", com o elemento abaixo relacionado, para aplicação junto ao SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, como segue:

•

•Crédito Especial:

• DOTAÇÃO	• ELEMENTO	• DESCRIÇÃO	• VALOR	• RECURSO
• 71.02.09.272.0020.8004	• 3.31.90.01	• Aposentadorias, Reserva remunerada e Reformas	• 35.837.000,00	• 0400*

• (*) Recurso 0400 – Livre Autarquias

•

•Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

•

•Redução:

• DOTAÇÃO	• ELEMENTO	• DESCRIÇÃO	• VALOR	• Cód. Red.	• RECURSO
• 71.02.09.272.0020.8004	• 3.31.90.03	• Pensões	• 35.837.000,00	• 85633-9	• 0400*

•(*) Recurso 0400 – Livre Autarquias

•
•
Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

•Sant'Ana do Livramento, 15 de janeiro de 2021.

•

•***ANA LUIZA MOURA TAROUCO***
•Prefeita Municipal

•Registre-se e Publique-se:

•

•***MATHEUS BORGES MEDINA***
•Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luiz Fernando Arrieta Prestes
Código Identificador:D09F9AF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 011/2021- EDITAL DE ATO PÚBLICO DE CORREÇÃO ELETRÔNICA DOS CARTÕES DE RESPOSTA

O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, representado pela Prefeita Municipal, Excelentíssima Senhora Ana Luiza Moura Tarouco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e emendas, por meio da **OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA**, na forma prevista no

artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com as Leis Municipais pertinentes **torna** público que:

I. O ato público de correção eletrônica dos cartões de resposta será realizado no dia **19/01/2021** (terça-feira), às 8h, horário de Brasília, na sede da OMNI Concursos Públicos, situada na Rua Ponta Grossa, nº 157, Zona 08, Maringá/PR.

II - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

Sant'Ana do Livramento, 15 de janeiro de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento

Publicado por:
Luiz Fernando Arrieta Prestes
Código Identificador:73D4A26D

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CREDITO ESPECIAL

LEI Nº 7.657 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 35.837.000,00.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT' ANA DO LIVRAMENTO-RS, em cumprimento ao disposto no art.102, Inc.IV da Lei Orgânica do município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art.42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 35.837.000,000(Trinta e cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil reais), com inclusão no PPA-Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA- Lei Orçamentária Anual, ambas de 2021, no Programa 0020 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISPREM- PREVIDÊNCIA na ação 8004 – PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, com o elemento a seguir:
Crédito Especial- Dotação: 71.02.09.272.0020.8004.3.31.90.01 - Aposentadorias, Reserva remunerada e Reformas - Valor de R$ 35.837.000,00 – Recurso 0400 (Livre Autarquias).
Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:
Redução – Dotação 71.02.09.272.0020.8004.3.31.90.03 – Pensões – Valor de R$ 35.837.000,00- Cód.Red.85633-9 – Recurso 0400 (Livre Autarquias).
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se:

Sant' Ana do Livramento, 15 de janeiro de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Rodrigues Aseff
Código Identificador:0F4028CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE POSSE Nº 066/SMGRH/2021

De 15 de janeiro de 2021

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores), combinado com o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores) **DA POSSE** ao(a) servidor(a) **ELIZIANE COSTA DA SILVA MACHADO**, aprovado (a) em concurso público para o cargo efetivo de Enfermeira, Padrão 7, Classe A, carga horária de 30 horas semanais, conforme Lei nº 4.217 de 25/04/18, a contar de 15 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 15 de janeiro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:0F1AEF9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.626, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.564/2020 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e Lei Municipal n° 8.616/2020 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 293.000,00 , conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0122-Manutenção e Qualificação do Transporte Escolar
2138-Manutenção do Transporte Escolar-Ensino Fundamental
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica(599).....R$ 293.000,00
TOTAL.....R$ 293.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito suplementar , previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0121-Gestão de Pessoal e Manutenção Educação
2145-Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica(566).....R$ 293.000,00
TOTAL.....R$ 293.000,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de janeiro de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:93D217C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº. 259/2020.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº. 038/2020.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE (RS), CNPJ Nº 09.339.153/0001-32
OBJETO: Aquisição de Vales transportes (Teu Bilhete)- Tramandaí
VALOR: R$ 1.245,00.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura (30/12/2020)

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:54169E8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 067/2020, destinado à contratação da Procergs para o Diário Oficial do Estado, com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 1798/2020, e justificativas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do memorando nº 436/2020 e pedido nº 1514/2020, através da empresa PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., CNPJ Nº 87.124.582/0001-04, ao valor de R$ 107.450,00 (centro e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais) conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 14 de janeiro de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:C2BFAE32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 152/2020

Comunicamos aos interessados que foi novamente suspenso temporariamente o edital do Pregão Eletrônico nº. 152/2020 destinado a contratação de empresa para prestação de serviços médicos em clínica geral, ginecologia/obstetrícia, pediatria e psiquiatria, para Secretaria Municipal da Saúde. Tal suspensão dar-se-á em virtude da análise de pedidos de esclarecimentos interpostos ao edital licitatório, bem como análise de possíveis retificações. Logo seja realizada a análise, será publicada a nova data de abertura nos sites www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de janeiro de 2021.

EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS
Pregoeira.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:F0A53AE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 005, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.564/2020 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e Lei Municipal n° 8.616/2020 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.626, de 15 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 293.000,00, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.626, de 15 de janeiro de 2021, conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0122-Manutenção e Qualificação do Transporte Escolar
2138-Manutenção do Transporte Escolar-Ensino Fundamental
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica(599).....R$ 293.000,00
TOTAL.....R$ 293.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito suplementar , previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0121-Gestão de Pessoal e Manutenção Educação
2145-Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica(566).....R$ 293.000,00
TOTAL.....R$ 293.000,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de janeiro de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:8574353F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 2/2021 (Processo Administrativo nº 2/2021). **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de gás de cozinha, acessórios e outros, entregues nos locais designados, instalados e testados, em atendimento as necessidades das diversas secretarias do Município de Santo Augusto-RS, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração, situada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465 e sítio oficial do Município ***www.santoaugusto.rs.gov.br***. **Sessão abertura: dia 29/01/2021, às 14h00min**, na Sala de Licitações, situada junto ao 3° piso do Centro

Administrativo Municipal. **Demais Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 15 de janeiro de 2021.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:528D18E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021

Extrato do Contrato Nº: 002/2021. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: MESAL COMERCIO PECAS AUTOMOTIVAS E PREST SERV LTDA. Valor.....: R$ 53.196,00 (cinquenta e três mil, cento e noventa e seis reais). Vigência.....: Início: 14/01/2021. Término: 31/12/2021. Licitação.....: Pregão Presencial nº 070/2020, de 15/10/2020 (Processo Administrativo nº 244/2020). Recursos.....: Dotações Orçamentárias: 3390/71-503, 3390/61-446, 3390/62-473, 3390/31-178, 3390/21-29 e 3390/24-139. Objeto.....: Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação de serviços mecânicos especializados para conserto de veículos de passeio, utilitários de pequeno, médio e grande porte, minibus, furgão, vans, ambulância, kombi, micro-ônibus, ônibus, caminhões, camionetas, máquinas pesadas, tratores agrícolas, equipamentos e assemelhados, utilizados nas diversas secretarias do Município, conforme especificações constantes deste Contrato.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:91B87B5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021

Extrato do Contrato Nº: 003/2021. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: MM MECANICA E INDUSTRIA DE CARROCERIAS LTDA. Valor.....: R$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais)**.** Vigência.....: Início: 14/01/2021. Término: 31/12/2021. Licitação.....: Pregão Presencial nº 070/2020, de 15/10/2020 (Processo Administrativo nº 244/2020). Recursos.....: Dotações Orçamentárias: 3390/62-473 e 3390/31-178. Objeto.....: Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação de serviços mecânicos especializados para conserto de veículos de passeio, utilitários de pequeno, médio e grande porte, minibus, furgão, vans, ambulância, kombi, micro-ônibus, ônibus, caminhões, camionetas, máquinas pesadas, tratores agrícolas, equipamentos e assemelhados, utilizados nas diversas secretarias do Município, conforme especificações constantes deste Contrato.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:E5081A93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021

Extrato do Contrato Nº: 004/2021. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CARLOS ROBERTO VIEIRA. Valor.....: R$ 88.689,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais). Vigência.....: Início: 14/01/2021. Término: 31/12/2021. Licitação.....: Pregão Presencial nº 070/2020, de 15/10/2020 (Processo Administrativo nº 244/2020). Recursos.....: Dotações Orçamentárias: 3390/71-503, 3390/61-446, 3390/62-473, 3390/31-178, 3390/21-29 e 3390/24-139. Objeto.....: Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação de serviços elétricos especializados para conserto de veículos de passeio, utilitários de pequeno, médio e grande porte, minibus, furgão, vans, ambulância, kombi, micro-ônibus, ônibus, caminhões, camionetas, máquinas pesadas, tratores agrícolas, equipamentos e assemelhados, utilizados nas diversas secretarias do Município, conforme especificações constantes deste Contrato.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:4C4EEA82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULAS DE TERMOS ADITIVOS E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS
CONTRATO N°. 001/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2020 – EMPRESA JORNALISTICA J.C. JARROS LTDA - CONTRATAÇÃO DE JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - VALOR R$ 8,00 – POR CENTÍMETRO COLUNA POR PUBLICAÇÃO

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS
TERMO DE ADITIVO N°. 002/2020 – TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2020
BASTOS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N°. 001/2020, POR MAIS DOZE MESES, A PARTIR DE 06/01/2021.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:6DC82ADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2021 - PLANO DE SAÚDE EMERGENCIAL

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 –** Menor Preço Global **– OBJETO**: Contratação **EMERGENCIAL** de Empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde Suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica e obstetrícia, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, caracterizado como Plano de Saúde Coletivo, englobando os segmentos ambulatorial, odontológico, hospitalar e obstétrico, com abrangência regional, aos servidores do SEMAE e seus dependentes legais . **FORNECEDOR:** DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. **CNPJ N°** 01.387.625/0001-10.

JOSÉ ARY MOURA
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:ADCF8A0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.506, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE SALÁRIO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DECORRENTES DA INCIDÊNCIA DE VANTAGENS SOBRE CLASSES SALARIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul-RS, no uso das atribuições que lhe confere aLei Orgânica, e

CONSIDERANDOa propositura de ações judiciais reivindicando a revisão da incidência de vantagens sobre classes salariais;

CONSIDERANDOo julgamento de procedência das ações pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul após interposição de Recurso de Apelação;

CONSIDERANDO que não houve a interposição de Recurso de Apelaçãorelativamente a alguns Servidores em decorrência de perda de prazo para tanto;

CONSIDERANDOo princípio constitucional da isonomia, no sentido de que situações iguais devem receber o mesmo tratamento;

CONSIDERANDOo entendimento da Administração Municipal de que houve erro no cálculo das respectivas vantagens, devendo haver a devida correção pela via administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, que garante à Administração Pública o exercício da autotutela,

DECRETA:
Art. 1º. Fica garantido aos Servidores Efetivos, pela via administrativa, a sua inclusão como detentores do direito de serem ressarcidos no tocante às diferenças de salário decorrentes da incidência de vantagens sobre classes salariais.

Art. 2º. Caberá ao Departamento de Pessoal, em conjunto com a Contadoria do Município, a elaboração dos respectivos cálculos para apuração dos valores a serem pagos a cada Servidor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

ARTUR SÉRGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:95FE1427

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.507, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

APROVA OS PROTOCOLOS DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de nortear os trabalhos da Equipe de Enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde da rede de serviços públicos da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que considera "Atenção Básica (AB)" e Atenção Primária à Saúde (APS)" como termos equivalentes (Portaria do Ministério da Saúde nº 2.346, de 21 de setembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º. Os trabalhos da Equipe de Enfermagem, junto às Unidades Básicas de Saúde da rede de serviços públicos da Secretaria Municipal da Saúde, devem observar o disposto no Regimento dos Serviços de Enfermagem, o qual é parte integrante desse Decreto como Anexo.

Art. 2º.O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária da Administração

BRUNO ORTIZ PINHEIRO,
Secretário da Saúde.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:89162CBC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.508, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, ADOTA OS PROTOCOLOS E BANDEIRAS ESTABELECIDAS PARA A NOSSA REGIÃO PELO GOVERNO DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO as Leis, Portarias, Resoluções, Decretos e demais normas que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual, reiterado por Decretos posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), já reiterado por normas legais posteriores;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no Município de São Pedro do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID–19), declarado pelo Decreto nº 3.310, de 25 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto nº 3.315, de 31 de março, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Ficam adotados todos os protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado para prevenção e enfrentamento da pandemia, de acordo com as medidas segmentadas instituídas pelas bandeiras tornadas obrigatórias para a nossa região, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas por norma própria

Art. 3º As medidas dispostas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer momento, de acordo com as orientações dos Governos Estadual e Federal.

Art. 4º Os casos omissos, as eventuais exceções à aplicação deste Decreto e a identificação de novas situações decorrentes da evolução do vírus serão definidos pela SMS, juntamente com o Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, sem prejuízo da edição de outros atos normativos.

Art. 5º Ficam revogados o Decreto nº 3.315, de 31 de março de 2020, o Decreto nº 3.317, de 02 de abril de 2020, o Decreto nº 3.320, de 13 de abril de 2020, oDecreto nº 3.322, de 17 de abril de 2020, o Decreto nº 3.330, de 30 de abril de 2020 e o Decreto nº 3.337, de 14 de maio de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

ARTUR SÉRGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária da Administração.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:B40CB8D7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0073/2021, 13 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **ROGER PASE BRESOLIN**, detentor do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 2991, o gozo de 20 (vinte) dias de férias, referente ao periodo aquisitivo de **23.11.2019 a 22.11.2020**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **22.01.2021 a 10.02.2021**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos treze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:86CF5192

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0074/2021, 13 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE,à servidora **SEILA DE MENEZES HOCH**, detentora do cargo efetivo de Agente Serviços Complementares II, matrícula 3220, o gozo de 10 (dez) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de **02.01.2020 a 01.01.2021** nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **18.01.2021 a 27.01.2021**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos treze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:B1FC70E5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 3.205, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA SERVIDORES DE CADA ÓRGÃO OU SETOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SOLICITAÇÕES DE ITENS COM REGISTRO DE PREÇOS, COMPRAS DIRETAS, PROCESSOS LICITATÓRIOS,

SERVIÇOS E CONTRATOSE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a responsabilidade de cada setor sobre as suas solicitações despesas, que devem ser realmente oportunos e necessários, sempre com o prévio planejamento, salvo exceções emergenciais, em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas,

DESIGNA

Art. 1°Os servidores responsáveis pela realização das**Solicitações de Fornecimento de Itens com Registro de Preços, Compras Diretas, Processos Licitatórios, Contratos e Serviços**que devem ser encaminhadas e acompanhadas em cada setor, pelos servidores abaixo designados, onde devem assinar no campo "**Solicitante**", juntamente com os respectivos Secretários, que deverão assinar no campo "**Secretário**", do formulário respectivo:

SECRETARIA/SETOR	NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal da Administração,	Mariana Krauspenhar;
Gabinete do Prefeito e Procuradoria Jurídica	Carlos Alberto Torrel de Bail
Departamento de Cultura	Mariana Binato de Souza
Secretaria Municipal da Fazenda	Raquel Ebling Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras,	Moacir Augusto Marcuzzo Marchezan;
Fundo Municipal de Iluminação Pública e Setores	Roger Pase Brezolin
Secretaria Municipal de Educação e Setores	Raquel Marcele da Silva Prass
Secretaria Municipal da Saúde, ESF, Centro de Especialidades, CAPS, GUD	Maria Goretti Machado de Oliveira
Farmácia Básica Municipal	Aracelli Pietra Relly G. da Silva
Hospital Municipal e SAMU	Heitor Rodrigues Martins Junior
Farmácia do Hospital Municipal	Mariana S. Costa
Setor de Alimentação do Hospital	Mônica Wrasse Warth
Secretaria Municipal da Agricultura, Des. Econômico e Meio Ambiente	Gicéli Medianeira Muller da Fonseca
Secretaria Municipal de Des. Social, Casa de Passagem	Leticiane Sptzmachir Torres
CRAS	Liziane Leticia Gutheil Bayer
Secretaria Municipal de Planejamento	Roger Pase Bresolin

Art. 2° Durante os períodos de afastamentos legais dos servidores acima relacionados, o Secretário da pasta deverá encaminhar memorando para a Secretaria Municipal de Administração informando o nome do servidor que atuará como substituto, contendo o nome completo, CPF e matrícula.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Municipal n° 3.025, de 15 de janeiro 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A2227277

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.203, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO (PNH) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o ofício 13/2021/HMGDN, protocolado na data de 12/01/2021, sob o n° 103, encaminhado pela Administradora do Hospital Municipal,

DETERMINA

Art. 1°A alteração da composição dos membros do Grupo de Trabalho da Política Nacional de Humanização, que passa a ser composta pelos seguintes Servidores:

I. Elizangela Moreira Maciel, Enfermeira, Matrícula n° 3480, COREN n° 527648;

II. Eduarda Barros Pereira, enfermeira, matricula 3486; COREN nº613892,

III. Rosecler Goulart da Rosa, Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 3427, COREN nº 152107;

IV. Mariana Santos da Costa, Farmacêutica, Matricula n° 2343, CRF-RS n° 13484.

v.Adriano Fernandes Cesar, Médico, CRM nº 42140**.**

Art. 2°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:74047459

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3204, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO Centro de Material Esterilizado – CME e Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento E DA PROVIDENCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o ofício 14/2021/HMGDN, solicitando a alteração da comissão responsável pelo centro de material esterelizado –CME e bloco cirúrgico do Hospotal Municipal

DETERMINA

Art. 1° Alterar a composição Comissão responsável pelo Centro de Material Esterilizado – CME e Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento,que passa a ser integrada como segue:

I- MEMBROS CONSULTORES:
Josiane Skrebsky, Médica, Matrícula n° 2122, CREMERS 18475;
Elizangela Moreira Maciel, Enfermeira, Matrícula n° 3480, COREN n° 527648

II- MEMBRO EXECUTOR (CME e Bloco Cirúrgico):
Elaine Marques da Rocha, Enfermeira, Matrícula n° 3240, COREN 390440.

Art. 2°Revoga-se a Portaria Municipal n° 3..066.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

RUBIA AITA XAVIER
Secretária daAdministração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A81FAB76

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.207, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA COMISSÃO DE SERVIDORES PARA CONDUZIR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CADASTRO RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE UM FARMACÊUTICO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base no disposto nas Leis Municipais nº 2022/2010, 3167/2020 .

Considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado a ser deflagrado para a seleção de um candidato para atuar como FARMACÊUTICO no Hospital Municipal Dr Getuinar D'Avila do Nascimento.

DESIGNA

Art. 1°Comissão de servidores responsáveis pela condução do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2021, conforme segue:

CHARLENE QUEVEDO GUARESCHI, Assessora Jurídica, Matrícula n° 3440

BRUNO ORTIZ PINHEIRO, secretário da Saúde, Matricula 3489

RUBIA AITA XAVIER, secretaria de administração, matrícula 3354

Art. 2°A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, com o encaminhamento de relatório a Senhora Prefeita, para homologação do Processo Seletivo Simplificado para cadastro reserva de farmacêutico.

Art. 3°Os serviços desempenhados pela Comissão são considerados de relevante interesse público, podendo ser certificado aos integrantes da Comissão a sua atuação em conformidade com esta Portaria Municipal.

Art. 4°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 15 (quinzse) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:DEC798CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 72/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

Súmula do 3º Termo Aditivo ao Contrato N.º 72/2020
Pregão Presencial nº 22/2019

Partes: Município de São Valério do Sul/JANICE INES REIDEL – CNPJ nº 13.267.485/0001-26.
Objeto: Fornecimento de Combustíveis.
Fica alterado o prazo de vigência contido na **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**.

São Valério do Sul – RS, 04 de janeiro de 2021.

IDILIO JOSÉ SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:D5CCB15C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 72740, PERP nº 0008/2021 –PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIARIÁRIO PARA o HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS, tipo menor preço por LOTE, DISPUTA 28/01/2021 às 14h.

PROCESSO: 71134, PERP nº 0271/2021 –PREGÃO ELETRÔNICOCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA A PROCESSADORA DO RAIO X PARA HOSPITAL DE TRAMANDAÍ, tipo menor preço por LOTE, DISPUTA 28/01/2021 às 09h30.
PROCESSO: 63654, perp 0010/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPIs E EPCs PARA AS UNIDADES fhgv, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. DISPUTA DIA 28/01/2021 às 14h00.

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou solicitado pelo e-mail:licitacao@fhgv.com.br.

Sapucaia do Sul, 18 de janeiro de 2021.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR
Diretor Geral.

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:A4A3CB7D

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS FUNDAÇÃO SAÚDE SAPUCAIA DO SUL / HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS / HOSPITAL TRAMANDAÍ / UPA SAPUCAIA / UCE.

PREGÃO - A Pregoeira e sua equipe de apoio da Fundação Saúde Sapucaia do Sul, designados por portaria, indicam:
PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO: 51856 PERP 155/2020 Objeto: aquisição de instrumentais p/ videolaparoscopia p/ HMGV e HT. Fornecedores: BHIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (73297509000111); CIENLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (02814280000288); DYSTALL COMERCIO E SERVICOS EIRELI (18939610000110) R$ 1.218.934,80. **PROCESSO: 62245 PERP 221/2020** Objeto: aquisição de motor cirúrgico buço maxilofacial p/ HMGV. Fornecedor: EQUIPUS SUL EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA (01149755000115) R$ 93.000,00. **PROCESSO: 60048 PERP 195/2020** Objeto: aquisição de material médico hospitalar (fios cirúrgicos) p/ HMGV, HT, SAMU e UPA Sapucaia do Sul. Fornecedores: FUFAMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA (93305910000163); MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME (10807173000170); RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (06294126000100) R$ 95.811,89. **PROCESSO: 60136 PERP 219/2020** Objeto: aquisição de materiais p/ laboratório de análises clínicas e banco de sangue p/ HMGV. Fornecedores: ALIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (04713399000109); CONTATTI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (90108283000182); MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME (10807173000170) R$ 23.154,00. **PROCESSO: 60394 PERP 198/2020** Objeto: aquisição de materiais p/ laboratório de análises clínicas e banco de sangue p/ HT. Fornecedores: BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA (04086552000115); DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP (02472743000190); EPIMED PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA (08232826000198); SULLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTO DIAGNÓSTICOS, HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA (88484969000126); WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA (66000787000108) R$ 204.282,84. **PROCESSO: 68682 PERP 259/2020** Objeto: aquisição de medicamentos padronizados p/ HMGV e HT. Fornecedores: CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA (44734671000151); MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MÉDICO HOSPITALARES (MEDLIVE) (07752236000123) R$ 1.616.700,00.**DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 68056 DL 497/2020** Objeto: termo de rerratificação ao Contrato 70525: Retifica-se a qualificação das partes, onde constou Diretor Administrativo e Financeiro, Leandro Pires Barcellos, passa a constar Diretora Administrativa e Financeira, Janice de Freitas Cardoso. Fornecedor: GLOBAL MED SERVICOS EM SAUDE LTDA., inscrita no CNPJ n°. 23.870.217/0001-58. **PROCESSO: 69732 DL 0517.052/2020** Objeto: aquisição de medicamentos padronizados p/ HMGV e HT, nos termos do artigo 24, IV e V da Lei 8666/93. Fornecedores: ANDERSON WILLIAN GONCALVES DE MENEZES (SANAR SAPUCAIA) (28209723000114); LABOTEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (00468680000172); OFTALMICA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME (29129366000147) R$ 17.040,00. **PROCESSO: 68972 DL 0514.004/2020** Objeto: aquisição de material médico hospitalar para o Hospital Municipal Getúlio Vargas, por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Fornecedor: ZANDEI INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA (92833946000157) R$ 988,01. **PROCESSO: 69501 DL 515.156/2020** Objeto: aquisição de material medico hospitalar p/ Hospital de Tramandaí, com base no Artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93. Fornecedores: CLAUDIA CRISTIANI OLIVEIRA FERREIRA (PSM) (15038394000144); RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (06294126000100) R$ 3.306,00. **PROCESSO: 70519 DL 521.001/2020** Objeto: aquisição de material médico hospitalar para o Hospital de Tramandaí, com fulcro no art. 24, IV e V, da Lei nº 8.666/93. Fornecedor: KURACTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME (13977714000104) R$ 600,00. **PROCESSO: 70757 DL 0524.001/2020** Objeto: aquisição de material médico hospitalar para o Hospital Municipal Getúlio Vargas e Hospital de Tramandaí, por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Fornecedor: MEDICOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (72568587000140) R$ 150.000,00. **PROCESSO: 70215 DL 0520.413/2020** Objeto: aquisição de material médico hospitalar para UPA Sapucaia do Sul via Dispensa de licitação com base no Art. 24, inciso IV da Lei 8666/93. Fornecedor: PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS (11619992000156) R$ 1.900,00. **PROCESSO: 70150 DL 518.147/2020** Objeto: Aquisição emergencial de Pneus para ambulâncias da unidade SAMU Sapucaia do Sul, através de Dispensa de Licitação, Art. 24 inciso IV, conforme lei 8.666/93. Fornecedor: ZPNEUS COMERCIO DE PNEUS, PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA (01820705000118) R$ 8.028,00. **PROCESSO: 70569 DL 0523.156/2020**. Objeto: contratação de empresa especializada p/ fornecimento de serviços de alimentação e nutrição com produção e distribuição local de refeições p/ funcionários e usuários SUS p/ HT. Fornecedor: SINARA MARIA BRENTANO (06097029000110) R$ 834.999,00.**INEXIGIBILIDADE**. **PROCESSO: 14573 INEX 52/2019** Objeto: 2º termo aditivo de prorrogação e de reajuste ao Contrato 23644/2019. Da Prorrogação: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 08/01/2021, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Do Reajuste do Preço: Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência do contrato, reajusta-se o valor do contrato, no percentual de 24,517290 % pelo índice IGP-M, passando o valor do item 1.1 para R$ 182,63 (cento e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos). Fornecedor: RTS RIO S/A (PORTO ALEGRE) (04050750000471).

Sapucaia do Sul, 18 de janeiro de 2021.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR
Diretor Geral.

Publicado por:
Jorge Henrique Rosskopf Nunes
Código Identificador:BA3F8480

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RESOLUÇÃO Nº 034, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE CONTIN- GÊNCIA PARA PREVENÇÃO,MONITORAMENTO E

A COMISSÃO QUE COMPÕE O CENTRO DE OPERAÇÔES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PARA EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA DO SUL-COEM SAPUCAIA DO SUL, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 4.541, de 16 de junho de 2020, combinado com o Decreto Estadual nº 55.292, de 04 de junho de 2020, e a PORTARIA CONJUNTA SES/SEDUC/RS nº 01/2020, republicada em 08 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus- COVID-19, anexo ao Expediente Administrativo nº 12427/2020, com a devida cópia digitalizada, apresentados pela direção da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALGODÃO DOCE;
CONSIDERANDO que o Plano contempla os pressupostos legais previstos no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e atualizações, Decreto Municipal nº 4.511, de 06 de abril de 2020 e atualizações;

CONSIDERANDO que à Comissão compete acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das instituições, (Inciso V, Art. 3º - Decreto Municipal 4.541/2020);
CONSIDERANDO que foram avaliados os pressupostos apresentados na construção do PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS- COVID-19, apresentado pelo COE-E Local da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALGODÃO DOCE, Expediente Administrativo nº 12427/2020, com observância aos DECRETOS DO GOVERNO ESTADUAL nºs.: 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.323, de 22 de junho de 2020 e 55.335, de 29 de junho de 2020 e as atualizações, o COEM Sapucaia do Sul, por este instrumento,
RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contingência para Prevenção Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID-19, anexo ao Expediente Administrativo nº 12427/2020, com a devida cópia digitalizada, apresentado pela direção da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALGODÃO DOCE, de Sapucaia do Sul- RS.
Art. 2º O COE-E Local da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALGODÃO DOCE, de Sapucaia do Sul, RS , comunicará ao Centro de Operações de Emergência em Saúde para a EDUCAÇÃO de Sapucaia do Sul- COEM Sapucaia do Sul, toda e qualquer alteração no Plano e na sua execução.
Art. 3º A implantação e execução do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus- COVID-19, aprovado conforme art. 1º desta Resolução, fica sujeito à observância dos Decretos Estaduais e Municipais, em face de suspensão das atividades nas condições das Bandeiras, conforme a classificação da região a qual pertence o Município de Sapucaia do Sul, no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 4º A implantação da execução do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus, COVID -19, aprovado conforme art. 1º, quando executado, será submetido à verificação "in loco", nos termos de Resolução deste COEM Sapucaia do Sul.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 11 de Janeiro de 2021.

Secretaria Municipal da Saúde
Amanda de Andrade
Cíntia Valente Bandinelli;
MarianaLorentz Pires;
Tatiana Amadeu Miranda.

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento
Andreia Machado dos Santos

Escolas Privadas, Comunitárias ou Confessionais do Município
Flávia da Costa Mentges;
Suzana Félix Pereira;
Claudia Rosangela da Silva Mattos.

Secretaria Municipal de Educação- Rede Municipal de Ensino
Zoraida da Silva Alves;

COMPOSIÇÃO DO COEM SAPUCAIA DO SUL- DECRETO Nº 4.541, de 16 de junho de 2020 e posteriores alterações.

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:C9BD5CF2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.068, DE 14 DE JANEIRO DE 2021. ALTERA A LEI Nº 4.033/2020 E AUTORIZA A RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL NA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE SAPUCAIA DO SUL DURANTE A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PA

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 41 a 43, e 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64, e com a Lei Municipal nº 4.008/2019, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 4.033 de 31 de julho de 2020, que determina a concessão de subsídio mensal na tarifa do Transporte Público Coletivo de Sapucaia do Sul durante a declaração de estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, que passa a vigorar as seguintes alterações:
É dada nova redação ao Art. 1º, conforme segue:
"**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de subsídio mensal na tarifa do Transporte Público Coletivo de Passageiros com o objetivo de manter o funcionamento deste serviço essencial, enquanto vigente o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, limitado a 30 de abril de 2021."
.....

Fica modificada a redação do Art. 10, §3º, conforme segue:
"**Art. 10.** Constituem receitas do FUNTRANSPORTE:
.....

§ 3º Até 30 de abril de 2021, o saldo dos recursos depositados no Fundo reverterá para ações de mobilidade urbana da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito."

Fica acrescentado o Art. 12-A, com a seguinte redação:

"**Art. 12-A.** As rubricas anteriormente abertas continuam em vigência na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Sapucaia do Sul, 14 de janeiro de 2021.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:0BFB0234

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.630, 15 DE JANEIRO DE 2021. DETERMINA MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E CONSOLIDA DETERMINAÇÕES ESPECIFICADAS EM DECRETOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 82, inciso IX, daLei Orgânicado Município, da Lei Municipal nº 2069/1998 (Código Sanitário de Sapucaia do Sul), da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, e
CONSIDERANDO a situação envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19) e o aumento dos casos confirmados pelo Ministério da Saúde no Brasil e no Rio Grande do Sul;
CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em larga escala, de controlar e de reduzir riscos;
CONSIDERANDO as recomendações das autoridades nacionais e internacionais de saúde, bem como a necessidade de preparar o sistema de saúde para receber os pacientes infectados pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº55.435, de 11 de agosto de 2020, que altera o Decreto Estadual nº55.240, de 10 de maio de 2020 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins

de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
CONSIDERANDO que tal normativa instituiu o denominado "modelo decogestãodo Sistema de Distanciamento Controlado", possibilitando às Regiões determinadas pela divisão territorial prevista no art. 8º, § 2º do Decreto Estadual nº55.240 de 2020 a adoção de protocolos, no mínimo, iguais aos da bandeira imediatamente anterior à bandeira final classificada semanalmente, mediante a aprovação de pelo menos dois terços dos prefeitos da respectiva Região;
CONSIDERANDO a comunicação enviada pelo Município de Sapucaia do Sul ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul na data de 14 de janeiro de 2021, acerca da adesão à cogestão do conjunto de municípios da Região 08 – CANOAS;
CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 55.668, de 21 de dezembro de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Sapucaia do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto municipal n.º 4.504, de 23 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa no Decreto Legislativo nº 11.222, de 08 de abril de 2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do Rio Grande do Sul, considerando os prazos iniciais e as alterações dos Decretos Municipais, e que reconheceu a situação de Sapucaia do Sul.
Parágrafo único: Haja vista à adesão do Município de Sapucaia do Sul ao sistema de cogestão do conjunto de município da REGIÃO8 – CANOAS, as medidas restritivas segmentadas que serão aplicadas conforme a Bandeira Final definida estão disponíveis no Anexo I, II e III deste Decreto.
Art. 2º As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Sapucaia do Sul, observarão as normas e medidas sanitárias do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020.

CAPÍTULOII

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO

Art. 3º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Sapucaia do Sul, as medidas de que trata este Decreto e as disposições estabelecidas em Decretos e atos normativos do Estado do Rio Grande do Sul que dispõem sobre o Sistema de Distanciamento Controlado.
§1º O Sistema de Distanciamento Controlado é definido em norma estadual com base em indicadores destinados a mensurar a propagação do COVID-19 (novo Coronavírus) e a capacidade de atendimento do sistema de saúde do Estado, conforme o resultado do escore desses indicadores resumido em quatro Bandeiras, nas cores amarela, laranja, vermelha e preta, a serem aplicada por região do Estado para efetivação de conjunto de medidas para prevenção e de enfrentamento da epidemia.
§2º O Município de Sapucaia do Sul adota as medidas permanentes, de aplicação obrigatória em todo o território estadual independentemente da Bandeira Final aplicável à Região, e as segmentadas, de aplicação obrigatória na Região a que pertence, conforme a respectiva Bandeira Final, com intensidades e amplitudes variáveis, definidas em Protocolos específicos para cada setor, conforme especificações do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.
§3º o Governo do Estado em normativa instituiu o denominado "modelo decogestãodo Sistema de Distanciamento Controlado", possibilitando às Regiões determinadas pela divisão territorial a adoção de protocolos, no mínimo, iguais aos da bandeira imediatamente anterior à bandeira final classificada semanalmente, mediante o cumprimento de requisitos apresentados por Decreto estadual;
§4º Quando a região a que pertence o Município de Sapucaia do Sul for classificada semanalmente pelo Sistema de Distanciamento Controlado em Bandeira Final, nos termos dos Decretos estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e nº 55.310, de 14 de junho de 2020 e alterações, as medidas a serem adotadas no âmbito municipal são as previstas nos Anexos I, II e III sem prejuízo das determinações permanentes contidas no presente Decreto.

Seção I

Das medidas de prevenção ao COVID-19 de caráter permanente:

Art. 4º São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, dentre outras:
I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;
IV - a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.
V - a obrigatoriedade de utilização de máscaras por toda a população que necessite circular no Município.

Subseção I

Das medidas sanitárias permanentes nos estabelecimentos

Art. 5º São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, independentemente da Bandeira Final classificada, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:
I - determinar a utilização de máscara facial pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool gel 70% ou hipoclorito de sódio 1% (para desinfecção pode ser uma quantidade de até 0,02%);
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter a disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VI - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes, usuários e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VII – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
IX – diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;
X - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
XI - fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador e orientar sobre a correta utilização, conforme especificado nas normas regulamentadoras, e no caso de a atividade não possuir protocolo específico de EPIs, fornecer para cada trabalhador máscaras de proteção facial em quantidade e material adequados (máscaras descartáveis ou de TNT ou de tecido de algodão), e orientar sobre a correta utilização, troca e higienização conforme normas e recomendações do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
XII - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;
XIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
XIV - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento (70%), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);
XV - afastar, imediatamente, pelo prazo mínimo de dez (10) dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19;
XVI - orientar funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar à gerência/direção do estabelecimento sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19 e orientar que procurem assistência médica para investigação;
XVII - realizar busca ativa diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e funcionários com sintomas de síndrome gripal;
XVIII - eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas, tais como dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados;
XIX - em refeitórios, onde for utilizado sistemas de autosserviço ou "buffet", disponibilizar luvas para manejo dos talheres comuns;
XX - Proibir a oferta de produtos para degustação;
XXI - observar, semanalmente, conforme Modelo de Distanciamento Controlado, a Bandeira Final estabelecida para o Município, adotando as medidas para o devido cumprimento, inclusive com a redução do número de trabalhadores.
§1º O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso IX deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).
§2º São determinadas, como medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), a adoção das seguintes medidas sanitárias adicionais:
I - o uso de máscaras, conforme recomendações das autoridades sanitárias, em especial ao ingressar em quaisquer estabelecimentos, comerciais, industriais, de serviços, e nas demais instituições privadas;
II - que o ingresso em estabelecimentos comerciais, principalmente em supermercados, mercados e congêneres seja limitado a uma pessoa por família;
§3º As medidas previstas no § 2º deste artigo são de responsabilidade dos estabelecimentos que não devem permitir o ingresso das pessoas que as descumprirem.

Subseção II

Do uso obrigatório de máscara de proteção facial

Art. 7º Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que estiver em recinto coletivo fechado, de natureza privada ou pública, compreendido como local de acesso público o destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação
§1º Incluem-se nas disposições deste artigo, dentre outros locais assemelhados:
I - os hospitais e os postos de saúde;
II - os elevadores e as escadas, inclusive rolantes;
III - as repartições públicas;
IV - as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo, as salas de teatro e o cinema, quando permitido o seu funcionamento;
V - os veículos de transporte público, coletivo e individual, bem como os veículos de transporte privado de passageiros por meio de aplicativos;
VI - as aglomerações de três ou mais pessoas, ainda que em ambiente aberto ou em via pública, tais como paradas de ônibus, filas, parques, praças, orlas, calçadas, escadarias e corredores.
VII - ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados.
§2º A máscara a que se refere o "caput" deste artigo pode ser artesanal ou industrial e sua utilização deve obrigatoriamente manter boca e nariz cobertos.
§3º A obrigação prevista no "caput" deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de três anos de idade.
§4º As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o Poder Público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente.

Subseção III

Do atendimento exclusivo para grupos de risco

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais, bem como, por exemplo, bancos, lojas comerciais, lotéricas, farmácias, mercados e supermercados, deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Seção II

Das medidas sanitárias permanentes no transporte

Art. 6º São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal de Sapucaia do Sul, independentemente da Bandeira Final firmada, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumprir e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:
I - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;
II - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
III - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
IV - realizar limpeza rápida com álcool líquido 70% (setenta por cento) dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
V - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

VI - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
VII - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;
VIII - manter afixados, em local visível aos usuários, cartazes contendo:
a) as informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção o novo Coronavírus (COVID-19);
b) a indicação da lotação máxima, quando aplicável;
IX - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
X - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;
XI - encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), ou que tenham contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado, determinando o afastamento do trabalho pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo;
XII - observar as regras, em especial a determinação de lotação máxima, definidas nos Protocolos específicos das medidas sanitárias segmentadas, quando aplicáveis.

Subseção II

Do funcionamento do transporte coletivo municipal

Art. 9º O horário do transporte coletivo municipal, a partir de 08 de janeiro de 2021, será ampliado em dias úteis das 05h às 23h, aos sábados das 05h20 às 23h bem como aos domingos das 06h às 20h, conformetabelade horários e linhas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.
§1º Não haverá transporte coletivo fora dos horários previstos neste artigo.
§2º O horário para o transporte para pessoas a partir de sessenta (60) anos fica limitado das 9h às 16h.
§3º Os usuários inseridos em grupos de risco, ou seja, com comordidades ou imunodeficiência, e as pessoas a partir de sessenta (60) anos devem evitar utilizar o transporte coletivo municipal nos horários de pico - entre às 5 (cinco) e às 9 (nove) horas e entre às 17 (dezessete) e às 20 (vinte) horas.
Art. 10 A empresa que explora o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros deverá expor no interior dos veículos e em paradas de ônibus, em lugar visível aos usuários, a informação dos horários fixados neste Decreto.
Art. 11 Fica suspensa a emissão e utilização do Passe-Livre Estudantil no Município de Sapucaia do Sul enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares da rede municipal, conforme este Decreto.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 12 Os estabelecimentos comerciais ou industriais situados no território do Município de Sapucaia do Sul, somente poderão ter o seu funcionamento ou a sua abertura para atendimento ao público autorizados se atenderem, cumulativamente:
I - as medidas sanitárias permanentes de que trata este Decreto;
II - as medidas sanitárias segmentadas vigentes para a Região8, em que situado o estabelecimento;

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 13 São consideradas essenciais para os fins deste Decreto e poderão permanecer em funcionamento, independentemente da Bandeira Final aplicada, as seguintes atividades econômicas:
I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV - atividades de defesa civil;
V - transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;
VI - telecomunicações e internet;
VII - serviço de "callcenter";
VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
IX - captação e tratamento de esgoto, serviço de limpeza urbana e coleta de resíduos e de rejeitos;
X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
XI - iluminação pública;
XII - produção, distribuição, transporte, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, de higiene, de alimentos e de bebidas, tais como supermercados, mini mercados, mercados, padarias, farmácias;
XIII - serviços funerários, exceto o inciso VIII do art. 5º deste Decreto;
XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XVI - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XVII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVIII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
XIX - vigilância agropecuária;
XX - controle e fiscalização de tráfego;
XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (agências bancárias), obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no § 4º deste artigo e no art. 4º deste Decreto, no que couber;
XXII - serviços postais;
XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, as bancas de jornais e de revistas, dentre outros;
XXIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
XXV - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de vias públicas em geral;
XXVI - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal;
XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, de gás liquefeito de petróleo e de demais derivados de petróleo;
XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;
XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vista à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;
XXX - mercado de capitais e de seguros;
XXXI - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro, incluídos clínicas veterinárias e pet shops;
XXXII - atividades médico-periciais;
XXXIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;
XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, bem como de consultoria em geral e de contabilidade;
XXXVI - ferragens, lojas de material de construção e vidraçarias;
XXXVII - oficinas mecânicas, borracharias e comércio de autopeças;
XXXVIII - lavanderias.
XL - comércio varejista de óticas;
XLI - lotéricas e correspondentes bancários;

XLII - serviços de conserto e manutenção de aparelhos celulares e de equipamentos de informática;
XLIII - conselhos de fiscalização do exercício profissional.
§1º Compete aos estabelecimentos organizar o atendimento do público de modo a evitar aglomerações ou filas, e, no caso destas ocorrerem, zelar pelo distanciamento entre as pessoas de no mínimo dois metros (2m).
§2º Para efeito de definição das atividades consideradas essenciais referidas no "caput" deste artigo, a fiscalização municipal atestará a atividade preponderante exercida pelo estabelecimento, a qual deve constar no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa.
§3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços com atendimento ao público deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender aos clientes com idade superior ou igual a sessenta (60) anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.
§4º Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos para a realização de vistorias e perícias pelo Corpo de Bombeiro Militar para fins de emissão ou renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.
Art. 14 Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19.
Art. 15 Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 Os órgãos da administração pública municipal deverão adotar para fins de prevenção da transmissão e enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto, em especial as de que trata este capítulo.
Parágrafo único. A Fundação Hospital Getúlio Vargas deverá adotar as medidas previstas neste Decreto, conforme orientações e determinações de sua Direção.

Seção I

Do atendimento ao Público

Art. 17 Os órgãos da administração pública municipal deverão manter o serviço público em funcionamento, mas limitar o atendimento presencial apenas aos serviços essenciais, dando preferência ao atendimento por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.
Art. 18 As demandas ao Poder Público que não puderem ser encaminhadas por meio eletrônico ou pelos canais disponibilizados pela Administração poderão ser protocoladas no Centro Administrativo, no horário de expediente externo (atendimento ao público), que será das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas.
Art. 19 No centro Administrativo do Município de Sapucaia do Sul, bem como em todos órgãos que tenham atendimento ao público, devem ser adotadas medidas de controle restrição de acesso para prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), aplicando-se, no que couber as medidas previstas no art. 4º deste Decreto, e, em especial:
I - manter os ambientes ventilados;
II - observar a distância mínima de um (1) metro entre os frequentadores;
III - disponibilizar insumos para higiene de mãos e álcool gel setenta por cento (70%) em locais de fácil acesso;
IV - proceder à higienização constante do local, conforme recomendações da vigilância sanitária;
V - dispor de informações sobre as medidas de prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) em suas dependências.
VI - exigir o uso de máscaras para ingresso e permanência nas repartições públicas.
Art. 20 Ficam disponibilizados serviços de teleatendimento para o contribuinte que não sentir necessidade em comparecer presencialmente.
I. Arrecadação Tributária ou na Fiscalização Tributária, o contribuinte deverá agendar com antecedência, por intermédio dos canais de comunicação informados neste artigo, quais sejam:
II - dúvidas referentes às solicitações "online" e aos agendamentos presenciais poderão ser atendidos pelos telefones: (51) 3451-8118 e (51) 3451-8117;
III - formalização dos pedidos de parcelamento e/ou pagamento de débitos via e-mail ou encaminhamento de cópias dos documentos exigidos devem ser enviadas para o seguinte endereço: iptu.arrecadacao@gmail.com;
IV - custas judiciais e os honorários referentes aos Parcelamentos de Dívidas Judiciais, enquanto vigorarem as medidas restritivas deverão ser requeridos pelo e-mail iptu.arrecadacao@gmail.com.

Seção II

Do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Art. 21 O Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, criado em 16 de março de 2020, composto pelo Prefeito Municipal, que o coordenará, e representantes da Secretaria Municipal da Saúde e da Fundação Hospital Getúlio Vargas, é responsável pela definição das medidas necessárias a prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito municipal, conforme as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde para promoção e preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá convidar integrantes de outras áreas da Administração Municipal, bem como convidados e especialistas para participarem das reuniões do Comitê e colaborarem com as diretrizes de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Seção III

Do afastamento de servidores públicos

Art. 22 Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o País ou localidade que foi visitado, apresentando documentos comprobatórios da viagem.
Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.
Art. 23 Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19 ou localidades, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de transmissão comunitária do vírus COVID-19, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de dez (10) dias ou conforme determinação médica;
II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar pelo prazo de dez (10) dias a contar do retorno ao Município, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.
§1º A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II do "caput" deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta.
§2º Aplicam-se os afastamentos e medidas previstas neste artigo, no que couberem a todos agentes públicos, remunerados ou não, que mantenham ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membros de colegiado, estagiários ou empregados de prestadoras de serviço.

Seção IV

Do regime e condições de trabalho dos servidores públicos municipais

Art. 24 Enquanto estiverem vigentes as medidas previstas neste Decreto, referentes ao enfrentamento do COVID - 19, fica determinada a prestação de trabalho à distância para os(as) servidores(as) e empregados(as) públicos(as) que tiverem comorbidades e/ou forem imunodeprimidos conforme atestado

médico com CID, e contendo expressa recomendação médica para o desempenho de teletrabalho.
§1ºA liberação para o trabalho à distância dos(as) servidores(as) públicos(as) referidos no "caput" deste artigo, inclusive para os(as) servidores(as) da área da Defesa Civil e da Segurança Pública, ocorrerá somente após:
I - apresentação de atestado médico com CID especificando a(s) comorbidades e/ou imunodeficiências, com indicação expressa de afastamento do trabalho e de período deste;
II - a liberação para o afastamento requerido será validado pelo médico do trabalho, com apresentação do servidor requerente, portando o atestado com a devida marcação de horário antecipadamente, buscando evitar aglomerações do setor responsável.
§2º Deve ser apresentado novo atestado médico, conforme referido no inciso I do § 1º deste artigo, mensalmente, ou seja, deve ser renovado a cada 30 (trinta) dias a partir da última apresentação, sob pena de falta não justificada.
§3º Fica dispensando o ponto eletrônico para os(as) servidores(as) em trabalho à distância durante a vigência deste Decreto, competindo aos(às) Secretários(as) Municipais o ateste sobre as tarefas realizadas.
Art. 25 Enquanto estiverem vigentes as medidas previstas neste Decreto, referentes ao enfrentamento do COVID - 19, fica determinada a prestação de trabalho à distância para os(as) servidores(as) e empregados(as) públicos(as) que tiverem a partir de 60 (sessenta) anos, conforme carga de trabalho respectiva e a forma de comprovação determinada pelo(a) Secretário(a) da Pasta.
§1º Fica dispensando o ponto eletrônico para os(as) servidores(as) em trabalho à distância durante a vigência deste Decreto, competindo aos(às) Secretários(as) Municipais o ateste sobre as tarefas realizadas.
§2º Os servidores e empregados públicos da Saúde, da Defesa Civil, da Segurança Pública e do desenvolvimento social poderão ser convocados para retornar as suas funções a qualquer momento.
Art. 26 Os(as) Secretários(as) Municipais, enquanto estiverem vigentes as medidas previstas neste Decreto referentes ao enfrentamento do COVID - 19, devem adotar as seguintes providências:
I - que os servidores e empregados públicos previstos nos arts. 24 e 25 deste Decreto desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho/remoto-domiciliar, devidamente autorizados e com carga de trabalho determinada;
II - que os(as) servidores(as) e empregados(as) públicos(as) não abrangidos no inciso I deste artigo, bem como os(as) estagiários(as), compareçam ao expediente de trabalho cumprindo jornada de trabalho usual, no centro administrativo e nos demais órgãos públicos, desde que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros quadrados (2m²), com máscaras de proteção facial, e garantido o atendimento ao público previsto no inciso III deste artigo;
III - o horário de expediente interno será das 08h às 18h, sendo que, nesse intervalo de tempo e conforme orientação do Secretário da Pasta, os servidores deverão cumprir a carga horária correspondente ao seu cargo, prezando pelo distanciamento interpessoal mínimo.
IV - que as reuniões sejam realizadas em locais que permitam o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros quadrados (2m²), com máscaras de proteção facial, e, na impossibilidade, por meio de videoconferência.
§1º As medidas previstas neste artigo visam a evitar aglomerações e manter, de forma contínua, a prestação do serviço público e atendimento externo ao público;
§2º As medidas previstas nos incisos II e III deste artigo não são aplicáveis aos servidores públicos das áreas de saúde, assistência social, segurança pública e defesa civil, atividades essenciais para enfrentamento da COVID-19.
Art. 27 O trabalho à distância será disciplinado nos termos de Decreto específico que regulamenta seu exercício, o cumprimento de metas, níveis de produtividade e a efetividade dos(as) servidores(as) públicos(as), respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego titulado.
Parágrafo único. A efetividade do(a) servidor(a) público(a) a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata este artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do(a) Secretário(a) da Pasta.
Art. 28 Os(as) servidores(as) públicos(as) que estiverem com trabalho à distância devem observar as normas de isolamento, ficando cientes que a transgressão pode ensejar processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação.
Art. 29 Ficam suspensas a participação de servidores municipais em eventos ou em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais.
Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal.
Art. 30 Fica suspensa a concessão de férias e de licença prêmio aos(às) servidores(as) e empregados(as) públicos(as) da Saúde, da Defesa Civil e da Segurança Pública.
Parágrafo único. Excepcionalmente, podem ser concedidas férias e licença prêmio, limitada esta ao máximo de um (1) mês, mediante justificativa do titular da Pasta que ateste não haver prejuízo ao desenvolvimento das atividades, com a possibilidade do cancelamento a qualquer tempo.
Art. 31 Fica autorizada a Secretária Municipal da Saúde a adotar escalas de trabalho para os servidores sob sua gestão, com vista a racionalizar o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado e promover as medidas de prevenção e combate à pandemia.

Seção V

Das convocações de servidores e dos concursos e seleções públicas

Art. 32 Ficam os(as) Secretários(as) Municipais autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização, de saúde, de obras e mobilidade, dentre outros, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Art. 33 Visando a necessidade de aumentar a força de trabalho e repor possíveis afastamentos poderão os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta ampliar a carga horária de servidores e empregados públicos do quadro, nomear aprovados em concurso público e/ou processo seletivo e contratar temporariamente, conforme disposto na Lei Municipal nº3.447, de 02 de julho de 2013, Lei Federal8.745/1993, Lei Federal13.979/2020 e art. 37, inciso IX da Constituição Federal, a fim de assegurar a eficiência na adoção das medidas administrativas tendentes a restabelecer a plena assistência à população.
§1º Entre os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Sapucaia do Sul fica autorizada a mobilidade de servidores e empregados públicos, com ônus para a origem, mediante ato administrativo de autorização conjunto do Secretário Municipal da Saúde e do Diretor Geral da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, para compor a força de trabalho prevista no "caput" deste artigo.
§2º Todas as alterações efetuadas durante a vigência deste Decreto devem ser comunicadas à Secretaria Municipal de Gestão Pública a qual compete o registro e a reversão da medida no momento oportuno.

Seção VI

Das medidas específicas no âmbito da Saúde e Segurança Pública

Art. 34 Conforme Decreto Municipal nº4504, de 23 de março de 2020, ficam determinadas, durante o prazo de vigência do estado de calamidade pública, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Sapucaia do Sul, além das medidas adotadas pelos Decretos Municipais mencionados no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, as seguintes:
I - a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições estabelecidas nos Decretos Municipais;
II - a autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal da Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado da Secretária Municipal da Saúde, tome as seguintes providências:
a) requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores

de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários
b) importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde
c) adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
III - a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria Municipal da Saúde;
§1º Na hipótese da alínea "a" do inciso II deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.
§2º Os gestores e os órgãos da Secretaria Municipal da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso II deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.
§3º Sempre que necessário, a Secretaria Municipal da Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso I e no § 2º deste artigo.
§4º Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.
§5º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica aos servidores dos órgãos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, à Segurança Pública e à Defesa Civil.

Seção VII

Das contratações da Administração Municipal

Art. 35 Durante a vigência do presente Decreto deve ser mantido o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, observando-se, também, o seguinte:
I - todos os procedimentos administrativos serão executados em estrita observância das regras constitucionais e federais, sobretudo às Leis nº8.080/90,8.666/93 e10.520/02, bem como a hipótese de contratação direta de bens e serviços previstos na Lei nº13.979de 06 de fevereiro de 2020;
II - entre os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Sapucaia do Sul poderão ocorrer empréstimos de bens e materiais, com posterior devolução ou ressarcimento, mediante ato administrativo de autorização conjunto do Secretário Municipal de Saúde e do Diretor Geral da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas;
III - a situação de emergência e/ou calamidade não exime a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender à necessidade emergencial.

Seção VIII

Dos prestadores de serviços terceirizados e demais parcerias

Art. 36 Os gestores dos contratos de prestação de serviço e de parcerias firmadas pela Administração Municipal deverão notificar as empresas contratadas e demais instituições parceiras para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, bem como das medidas de proteção individual e coletiva.
Art. 37 Os(as) Secretários(as) Municipais devem adotar as seguintes medidas no âmbito dos contratos de prestação de serviço e de parcerias sob sua gestão:
I - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados e demais instituições parceiras procedam ao levantamento de quais são os seus empregados e colaboradores que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;
II - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço e do interesse público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou instituições parceiras ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que a decisão deverá ser comunicada a empresa ou instituição;
III - no caso da redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço e nos termo de parceria, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, deve ser analisada a redução do valor avençado proporcional aos custos que não serão suportados pela contratada ou parceira no período.

Seção IX

Da suspensão de prazos administrativos

Art. 38 Ficam suspensos os prazos para exercício e posse de novos servidores concursados, com exceção dos previstos no art. 41 deste Decreto, dos considerados essenciais para atuar no combate ao novo Coronavírus (COVID-19) e de reposições necessárias à continuidade do atendimento do serviço público, conforme deliberação do Prefeito Municipal.
§1º Igualmente, ficam suspensos os prazos para exercício e posse de novos servidores convocados, com exceção dos servidores do âmbito de atuação na saúde bem como dos previstos no art. 42 deste Decreto, aqueles considerados essenciais para atuar no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).
§2º Os procedimentos referentes aos serviços considerados essenciais, incluindo os respectivos processos licitatórios, continuam com seus prazos previstos nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULOIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 39 Os(as) Secretários(as) Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como emitir as normas e instruções complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.
Art. 40 Recomenda-se que os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação - apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, coriza, dor de garganta - dirijam-se às Unidades Básicas de Saúde de referência e evitem a circulação em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.
Parágrafo único. No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), o contato pode ser feito pelo telefone (51) 9-9288-8004 ou na Vigilância Epidemiológica.
Art. 41O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo aos boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.
Art. 42 Fica determinada, além da Vigilância Sanitária, a fiscalização pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento e Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 43 Em caso de descumprimento das determinações contidas no presente Decreto, os órgãos competentes, com objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotarão todas as medidas legais cabíveis, em especial a aplicação, cumulativamente:
I - das penalidades de multa, em especial as previstas na Lei Municipal nº2069/98 (código Sanitário Municipal) e Lei Federal nº 6437/77 (infrações sanitárias);
II – notificação extrajudicial;
III - interdição parcial ou total da atividade;
IV - de cassação de alvará de localização e funcionamento no caso de estabelecimentos;
V - outras sanções administrativas, cíveis e penais.
Art. 44 Os casos de descumprimento do presente Decreto podem ser denunciados ao Procon, à Vigilância Sanitária, à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento ou à Guarda Municipal.
Art. 45 O Poder Público Municipal deve promover a ampla divulgação das medidas de proteção e prevenção contra o COVID-19, inclusive pelos meios de comunicação, bem como das providências adotadas no âmbito municipal.
Art. 46 As medidas previstas no presente Decreto têm os seguintes prazos de vigência no exercício de 2021:
I - administração pública - horários, rodízio e demais disposições até 30 de abril de 2021;

II - suspensão de nomeação, de posse e de entrada em exercício de novos servidores concursados até 30 de abril de 2021;
III - convocação de servidores, requisição de bens e serviços: enquanto durarem as ações para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus).
Art. 47 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.
Art. 48 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021.
Art. 49 Fica revogado o Decreto Municipal nº4.511, de 06 de abril de 2020, bem como, ficam igualmente revogados todos os Decretos Municipais de alterações ao 4.511/2020.

Sapucaia do Sul, 15 de janeiro de 2021.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANEXO I
(DO DECRETO 4.630/2021)
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CONVID19 (NOVO CORONAVÍRUS)
BANDEIRA AMARELA
I - Estabelecimentos, atividades, serviços e locais que podem funcionar COM RESTRIÇÕES:
Quanto à abertura dos estabelecimentos alimentícios:
lanchonetes, lancherias e bares podem permanecer com atendimento presencial restrito, mantendo distanciamento de 2m entre mesas, respeitando o limite de 75% da ocupação, podendo manter a tele entrega,"drive-thru", pegue e leve;
restaurantes, com serviço "a la carte", "buffet" e "prato feito" **sem autosserviço** podem permanecer em funcionamento, respeitando lotação máxima do local de 75%, podendo manter a tele entrega,"drive-thru", pegue e leve;
restaurantes, com serviço "a la carte", "buffet" e "prato feito" **com autosserviço** podem permanecer em funcionamento, respeitando lotação máxima do local de 75%, sendo obrigatório o uso de máscara ao circular, se servir, distanciamento mínimo de 1m entre as pessoas caso forme-se filas, fornecimento de luvas para o manejo dos talheres comuns a todos, podendo manter a tele entrega,"drive-thru", pegue e leve;
restaurantes em beira de estradas e de rodovias com atendimento "a la carte", "buffet" e "prato feito", sem autosserviço podem atender com ocupação máxima correspondente a 75% do espaço físico do estabelecimento, tanto para trabalhadores quanto ao público, e manter serviços de tele-entrega, take away e drive-trhu, desde que não gerem aglomeração;
padarias e confeitarias podem manter atendimento presencial ao público, e ainda serviços de tele-entrega, "take away" (pague e leve) e "drive-trhu", vedado autosserviço, não gerando aglomeração, e respeitando o teto de ocupação de no máximo 75%, tanto para trabalhadores quanto ao público;
comércio de veículos, serviços de reparação de veículos podem funcionar com atendimento presencia restrito, desde que não gere aglomeração e com lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para cada 2m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI;
Quanto ao funcionamento das instituições de ensino sejam elas públicas ou privadas:
As aulas tanto da rede municipal pública de ensino quanto a rede privada de ensino poderão atuar no sistema híbrido, ficando a cargo de cada segmento estabelecer uma das duas formas como melhor lhe aprouver;
Quanto ao funcionamento dos comércios:
1. comércio atacadista de itens não essenciais e essenciais pode funcionar por meio de comércio eletrônico, de tele entrega ou de"drive-thru", e também com atendimento presencial restrito, este limitado a lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para cada 2m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI;
comércio varejista de itens não essenciais e essenciais pode funcionar por meio de comércio eletrônico, de tele entrega ou de"drive-thru", e também com atendimento presencial restrito, este limitado a lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para cada 2m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI;
comércio de autopeças e de combustíveis para veículos podem funcionar com lotação máxima de (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para cada 2m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI, ficando vedada a aglomeração nestes locais;
hotéis, motéis e similares podem ocupar até 75% de seus leitos, respeitando teto de ocupação total do estabelecimento;
parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos podem manter seu funcionamento com lotação máxima de 50% de seus trabalhadores, bem como 50% de sua capacidade de atendimento ao público, com restrição para somente áreas externas, com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máximo 08 pessoas;
auditórios, casas de espetáculos, circos e similares (em ambiente aberto ou fechado, com público exclusivamente sentado e restrito ao período da apresentação): Ambientes FECHADOS E ABERTOS fica permitido o funcionamento, respeitando à lotação. Nos ambientes onde é permitido o consumo de alimentos/bebidas: permite-se 40% de lotação, com distanciamento de 2m. Nos ambiente que não permite o consumo de alimentos/bebidas: permite-se 50% de lotação, com distanciamento de 1m;
atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares): funcionamento com 50% de trabalhadores, e atendimento ao público através tele atendimento ou ainda com prévio agendamento;
seminários, congressos, convenções, simpósios e similares: teleatendimento e/ou presencial restrito, ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé, contabilizar mínimo de 8m² por pessoa. Ambientes com público sentado: contabilizar mínimo de 4m² por pessoa;
Quanto à realização de eventos sejam eles privados ou públicos, abertos ou fechados:
Eventos infantis em "buffets", casas de festas ou similares (em ambiente aberto ou fechado): Máximo de 100 pessoas (trabalhadores e públicos), respeitando teto de ocupação e distanciamento estabelecido no Modo de Operação, ficando VEDADO o uso de pista de dança;
Eventos sociais e de entretenimento em "buffets", casas de festas, casas de shows, casas noturnas, "bailes", bares e pubs ou similares, em local fechado com público em pé: Máximo de 100 pessoas (trabalhadores e públicos), respeitando teto de ocupação e distanciamento estabelecido no Modo de Operação, ficando VEDADO o uso de pista de dança;
Eventos sociais e de entretenimento em "buffets", casas de festas, casas de shows, casas noturnas, "bailes", bares e pubs ou similares, em ambiente aberto, com público em pé: Local permite CONSUMO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS: - PERMITE - 40% de lotação do PPCI, respeitando à lotação, ao distanciamento e à necessidade de autorização, conforme número total de pessoas. - NÃO PERMITE - 50% de lotação do PPCI, respeitando à lotação, ao distanciamento e à necessidade de autorização, conforme número total de pessoas, ficando VEDADO o uso de pista de dança;
Quaisquer dos tipos de eventos mencionados acima devem ter duração máxima de 04 horas, máscara de uso obrigatório sempre, à exceção do momento do consumo de alimentos ou bebidas, repondo imediatamente depois. Disponibilizar álcool em gel e monitor para orientar sobre o uso da máscara e a correta higienização das mãos antes e depois de acessar os brinquedos. Kit completo nos banheiros (álcool em gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com tampa de acionamento sem uso das mãos, ficando vedado consumo de alimentos e de bebidas em pé, vedado uso de bebedouros verticais. Suspensão de todas as atividades em caso de detecção de surto;
Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares) e ainda serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada): funcionamento com 60% de trabalhadores, bem como atendimento presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual, com ocupação de 01 pessoa para cada 6m² de área útil (piscina, academia, etc.);
Clubes sociais, esportivos e similares: esportes coletivos (duas ou mais pessoas) exclusivamente em quadras esportivas, sem público,

com intervalo de 1 hora entre os jogos e uso intercalado das quadras, para evitar aglomeração e permitir higienização;
Reparação e manutenção de objetos e equipamentos, lavanderias e similares: funcionamento com 75% de seus trabalhadores e presencial restrito;
Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro): atendimento ao público de forma individualizada por ambiente, e com 25% de seus trabalhadores;
Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop): atendimento ao público de forma individualizada por ambiente, e com 25% de seus trabalhadores;
Permitida a abertura de igrejas, templos e demais centros religiosos e a realização de cultos: com 50% de ocupação total do público;
Serviços que devem permanecer com 75% de seus trabalhadores:
Bancos, lotéricas e similares;
Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade;
Vigilância, Segurança e Investigação;
Edição e edição integrada à impressão;
Produção de Vídeos e Programas de Televisão;
Atividades de Rádio e de Televisão;
Correios.
Serviços que devem permanecer com 50% de seus trabalhadores:
Call-center;
Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares;
Agência de turismo, passeios e excursões;
Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros;
Imobiliárias e similares;
serviços de tatuagem e de colocação de piercing podem funcionar com atendimento individual, respeitado distanciamento de 4m (quatro metros) entre clientes, e mediante ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) do espaço físico do estabelecimento, incluídos trabalhadores e clientes, sem prejuízo das demais restrições;
Condomínios prediais, residenciais e comerciais: as áreas comuns permanecem abertas com 75% de seus trabalhadores, com teleatendimento e/ou presencial restrito. Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis: distanciamento mínimo de 4m e higienização constante com álcool em gel 70%;
Minimercados, mercados, supermercados, açougues e similares: Lotação (trabalhadores + clientes): 01 pessoa, com máscara, para 2m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI;
Transporte coletivo de passageiros (municipal): com 60% de seus assentos.
II. Os serviços e estabelecimentos e afins que não constam no rol acima referido podem manter suas atividades normalmente, com as devida aplicação das medidas sanitárias segmentadas neste Decreto.

ANEXO II
(DO DECRETO 4.630/2021)
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CONVID19 (NOVO CORONAVÍRUS)
BANDEIRA LARANJA
I - Estabelecimentos, atividades, serviços e locais que podem funcionar COM RESTRIÇÕES:
Quanto à abertura dos estabelecimentos alimentícios:
lanchonetes, lancherias e bares podem permanecer com atendimento presencial restrito, mantendo distanciamento de 2m entre mesas, respeitando o limite de 50% da ocupação, podendo manter a tele entrega,"drive-thru", pegue e leve;
restaurantes, com serviço “a la carte”, “buffet” e “prato feito” **sem autosserviço** podem permanecer em funcionamento, respeitando lotação máxima do local de 50%, podendo manter a tele entrega,"drive-thru", pegue e leve;
restaurantes, com serviço “a la carte”, “buffet” e “prato feito” **com autosserviço** podem permanecer em funcionamento, respeitando lotação máxima do local de 50%, sendo obrigatório o uso de máscara ao circular, se servir, distanciamento mínimo de 1m entre as pessoas caso forme-se filas, fornecimento de luvas para o manejo dos talheres comuns a todos, podendo manter a tele entrega,"drive-thru", pegue e leve;
restaurantes em beira de estradas e de rodovias com atendimento "a la carte", “buffet” e “prato feito”, com ou sem autosserviço podem atender com ocupação máxima correspondente a 50% do espaço físico do estabelecimento, tanto para trabalhadores quanto ao público, e manter serviços de tele-entrega, take away e drive-trhu, desde que não gerem aglomeração;
padarias e confeitarias podem manter atendimento presencial ao público, e ainda serviços de tele-entrega, “take away” (pague e leve) e “drive-trhu”, vedado autosserviço, não gerando aglomeração, e respeitando o teto de ocupação de no máximo 50%, tanto para trabalhadores quanto ao público;
comércio de veículos, serviços de reparação de veículos podem funcionar com atendimento presencia restrito, desde que não gere aglomeração e com lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para cada 4m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI;
Quanto ao funcionamento das instituições de ensino sejam elas públicas ou privadas:
As aulas tanto da rede municipal pública de ensino quanto a rede privada de ensino poderão atuar no sistema híbrido, ficando a cargo de cada segmento estabelecer uma das duas formas como melhor lhe aprouver;
Quanto ao funcionamento dos comércios:
1. comércio atacadista de itens não essenciais e essenciais pode funcionar por meio de comércio eletrônico, de tele entrega ou de"drive-thru", e também com atendimento presencial restrito, este limitado a lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para cada 2m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI;
comércio varejista de itens não essenciais e essenciais pode funcionar por meio de comércio eletrônico, de tele entrega ou de"drive-trhu", e também com atendimento presencial restrito, este limitado a lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para cada 2m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI;
comércio de autopeças e de combustíveis para veículos podem funcionar com lotação máxima de (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para cada 4m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI, ficando vedada a aglomeração nestes locais;
hotéis, motéis e similares podem ocupar até 60% de seus leitos, respeitando teto de ocupação total do estabelecimento;
parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos podem manter seu funcionamento com lotação máxima de 50% de seus trabalhadores, bem como 25% de sua capacidade de atendimento ao público, com restrição para somente áreas externas, com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máximo 08 pessoas;
auditórios, casas de espetáculos, circos e similares (em ambiente aberto ou fechado, com público exclusivamente sentado e restrito ao período da apresentação): Ambientes FECHADOS E ABERTOS fica permitido o funcionamento, respeitando à lotação. Nos ambientes onde é permitido o consumo de alimentos/bebidas: permite-se 40% de lotação, com distanciamento de 2m. Nos ambiente que não permite o consumo de alimentos/bebidas: permite-se 50% de lotação, com distanciamento de 1m;
atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares): funcionamento com 25% de trabalhadores, e atendimento ao público através tele atendimento ou ainda com prévio agendamento;
seminários, congressos, convenções, simpósios e similares: teleatendimento e/ou presencial restrito, ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé, contabilizar mínimo de 8m² por pessoa. Ambientes com público sentado: contabilizar mínimo de 4m² por pessoa;
Quanto à realização de eventos sejam eles privados ou públicos, abertos ou fechados:
Eventos infantis em “buffets”, casas de festas ou similares (em ambiente aberto ou fechado): Máximo de 70 pessoas (trabalhadores e públicos), respeitando teto de ocupação e distanciamento estabelecido no Modo de Operação, ficando VEDADO o uso de pista de dança;
Eventos sociais e de entretenimento em “buffets”, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, “bailes”, bares e pubs ou similares, em local fechado com público em pé: Máximo de 70 pessoas (trabalhadores e públicos), respeitando teto de ocupação e distanciamento estabelecido no Modo de Operação, ficando VEDADO o uso de pista de dança;
Eventos sociais e de entretenimento em “buffets”, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, “bailes”, bares e pubs ou similares, em ambiente aberto, com público em pé: Local permite CONSUMO

DE ALIMENTOS OU BEBIDAS: - PERMITE - 40% de lotação do PPCI, respeitando à lotação, ao distanciamento e à necessidade de autorização, conforme número total de pessoas. - NÃO PERMITE - 50% de lotação do PPCI, respeitando à lotação, ao distanciamento e à necessidade de autorização, conforme número total de pessoas, ficando VEDADO o uso de pista de dança;
Quaisquer dos tipos eventos mencionados acima devem ter duração máxima de 04 horas, máscara de uso obrigatório sempre, à exceção do momento do consumo de alimentos ou bebidas, repondo imediatamente depois. Disponibilizar álcool em gel e monitor para orientar sobre o uso da máscara e a correta higienização das mãos antes e depois de acessar os brinquedos. Kit completo nos banheiros (álcool em gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com tampa de acionamento sem uso das mãos, ficando vedado consumo de alimentos e de bebidas em pé, vedado uso de bebedouros verticais. Suspensão de todas as atividades em caso de detecção de surto;
Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares) e ainda serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada): funcionamento com 50% de trabalhadores, bem como atendimento presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual, com ocupação de 01 pessoa para cada 10m² de área útil (piscina, academia, etc.);
Clubes sociais, esportivos e similares: esportes coletivos (duas ou mais pessoas) exclusivamente em quadras esportivas, sem público, com intervalo de 1 hora entre os jogos e uso intercalado das quadras, para evitar aglomeração e permitir higienização;
Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro): atendimento ao público de forma individualizada por ambiente, e com 25% de seus trabalhadores;
Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop): atendimento ao público de forma individualizada por ambiente, e com 25% de seus trabalhadores;
Permitida a abertura de igrejas, templos e demais centros religiosos e a realização de cultos: com 30% de ocupação total do público;
Serviços que devem permanecer com 75% de seus trabalhadores:
Bancos, lotéricas e similares;
Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade;
Vigilância, Segurança e Investigação;
Edição e Edição Integrada à Impressão;
Produção de Vídeos e Programas de Televisão;
Atividades de Rádio e de Televisão;
Correios.
Serviços que devem permanecer com 50% de seus trabalhadores:
Call-center;
Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares;
Agência de turismo, passeios e excursões;
Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros;
Imobiliárias e similares;
Reparação e manutenção de objetos e equipamentos;
lavanderias e similares.
serviços de tatuagem e de colocação de piercing podem funcionar com atendimento individual, respeitado distanciamento de 4m (quatro metros) entre clientes, e mediante ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) do espaço físico do estabelecimento, incluídos trabalhadores e clientes, sem prejuízo das demais restrições;
Condomínios prediais, residenciais e comerciais: as áreas comuns permanecem abertas com 75% de seus trabalhadores, com teleatendimento e/ou presencial restrito. Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis: distanciamento mínimo de 4m e higienização constante com álcool 70%;
Minimercados, mercados, supermercados, açougues e similares: Lotação (trabalhadores + clientes): 01 pessoa, com máscara, para 4m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI;
Transporte coletivo de passageiros (municipal): com 60% de seus assentos.
II. Os serviços e estabelecimentos e afins que não constam no rol acima referido podem manter suas atividades normalmente, com as devida aplicação das medidas sanitárias segmentadas neste Decreto.

ANEXO III
(DO DECRETO 4.630/2021)

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CONVID19 (NOVO CORONAVÍRUS)
BANDEIRA VERMELHA
I - Estabelecimentos, atividades, serviços e locais que podem funcionar COM RESTRIÇÕES:
Quanto à abertura dos estabelecimentos alimentícios:
lanchonetes, lancherias e bares podem permanecer com atendimento presencial restrito, mantendo distanciamento de 2m entre mesas, respeitando o limite de 50% da ocupação, podendo manter a tele entrega,"drive-thru", pegue e leve;
restaurantes, com serviço “a la carte”, “buffet” e “prato feito” **sem autosserviço** podem permanecer em funcionamento, com 50% de seus trabalhadores, respeitando lotação máxima do local de 25%, com ingresso no local até no máximo 22h e fechamento às 23h, com grupos de no máximo 06 pessoas por mesa, mantendo o distanciamento de 2m entre mesas, bem como apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé, fica vedado música ao vivo ou mecânica alta, que prejudique a comunicação entre clientes. Pode permanecer a tele entrega,"drive-thru", pegue e leve;
restaurantes, com serviço “a la carte”, “buffet” e “prato feito” **com autosserviço** podem permanecer em funcionamento, com 50% de seus trabalhadores, respeitando lotação máxima do local de 25%, com ingresso no local até no máximo 22h e fechamento às 23h, com grupos de no máximo 06 pessoas por mesa, mantendo o distanciamento de 2m entre mesas, bem como apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé, fica vedado música ao vivo ou mecânica alta, que prejudique a comunicação entre clientes. Pode permanecer a tele entrega,"drive-thru", pegue e leve;
restaurantes em beira de estradas e de rodovias com atendimento "a la carte", “buffet” e “prato feito”, com ou sem autosserviço podem atender com ocupação máxima correspondente a 50% do espaço físico do estabelecimento, tanto para trabalhadores quanto ao público, com grupos de no máximo 06 pessoas por mesa, mantendo o distanciamento de 2m entre mesas, bem como apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé, fica vedado música ao vivo ou mecânica alta, que prejudique a comunicação entre clientes. Pode permanecer a tele entrega,"drive-thru", pegue e leve;
padarias e confeitarias podem manter atendimento presencial ao público, e ainda serviços de tele-entrega, “take away” (pague e leve) e “drive-trhu”, vedado autosserviço, não gerando aglomeração, e respeitando o teto de ocupação de no máximo 50%, tanto para trabalhadores quanto ao público;
comércio de veículos, serviços de reparação de veículos podem funcionar com atendimento presencia restrito, desde que não gere aglomeração e com lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para cada 4m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI, respeitando ainda o atendimento presencial restrito com ingresso até no máximo 22h e encerramento 23h. Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, e mantendo horário preferencial para grupo de risco;
Quanto ao funcionamento das instituições de ensino sejam elas públicas ou privadas:
As aulas tanto da rede municipal pública de ensino quanto a rede privada de ensino poderão atuar no sistema híbrido, ficando a cargo de cada segmento estabelecer uma das duas formas como melhor lhe aprouver;
Quanto ao funcionamento dos comércios:
1. comércio atacadista de itens não essenciais pode funcionar por meio de comércio eletrônico, de tele entrega ou de"drive-thru", e também com atendimento presencial restrito, este limitado a lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para cada 6m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI, e ainda com atendimento presencial restrito com ingresso até no máximo 22h e encerramento 23h. Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, e mantendo horário preferencial para grupo de risco;
2. comércio atacadista de itens essenciais pode funcionar por meio de comércio eletrônico, de tele entrega ou de"drive-thru", e também com atendimento presencial restrito, este limitado a lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para cada 6m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI;

comércio varejista de itens não essenciais pode funcionar por meio de comércio eletrônico, de tele entrega ou de"drive-thru", e também com

atendimento presencial restrito, este limitado a lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para cada 6m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI, e ainda com atendimento presencial restrito com ingresso até no máximo 22h e encerramento 23h. Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, e mantendo horário preferencial para grupo de risco;
comércio varejista de itens essenciais pode funcionar por meio de comércio eletrônico, de tele entrega ou de"drive-thru", e também com atendimento presencial restrito, este limitado a lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para cada 6m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI;
comércio de autopeças e de combustíveis para veículos podem funcionar com lotação máxima de (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para cada 6m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI, ficando vedada a aglomeração nestes locais;
hotéis, motéis e similares podem ocupar até 40% de seus leitos, respeitando teto de ocupação total do estabelecimento;
parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos podem manter seu funcionamento com lotação máxima de 50% de seus trabalhadores, bem como 25% de sua capacidade de atendimento ao público, com restrição para somente áreas externas, com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máximo 08 pessoas;
auditórios, casas de espetáculos, casas de show, circos e similares (em ambiente aberto ou fechado, com público exclusivamente sentado e restrito ao período da apresentação):
Ambientes Abertos: com controle de acesso, permitido SEM consumo de alimentos/bebi das, respeitando à lotação de 50% de público, com distanciamento de 1m, e à necessidade de autorização, conforme número total de pessoas;
atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares): funcionamento com 25% de trabalhadores, e atendimento ao público através tele atendimento ou ainda com prévio agendamento;
seminários, congressos, convenções, simpósios e similares: teleatendimento e/ou presencial restrito, ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé, contabilizar mínimo de 8m² por pessoa. Ambientes com público sentado: contabilizar mínimo de 4m² por pessoa;
Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares) e ainda serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada): funcionamento com 25% de trabalhadores, bem como atendimento presencial restrito com 25% da lotação do local, com distanciamento, sem contato físico, material individual, com ocupação de 01 pessoa para cada 16m² de área útil (piscina, academia, etc.);
Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro): Atendimento individualizado, por ambiente (distanciamento de 4m entre clientes), e com 25% de seus trabalhadores;
Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop): Teleatendimento e/ou atendimento individual, sob agendamento tipo “pegue e leve”, e com 25% de seus trabalhadores;
Permitida a abertura de igrejas, templos e demais centros religiosos e a realização de cultos: com 20% de ocupação total do público ou no máximo de 30 pessoas, e ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;
Serviços que devem permanecer com 50% de seus trabalhadores:
Bancos, lotéricas e similares;
Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade;
Vigilância, Segurança e Investigação;
Edição e Edição Integrada à Impressão;
Produção de Vídeos e Programas de Televisão;
Atividades de Rádio e de Televisão;
Atividades de correios, serviços postais e similares.
Serviços que devem permanecer com 25% de seus trabalhadores:
Call-center;
Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares;
Agência de turismo, passeios e excursões;
Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros;
Imobiliárias e similares;
Reparação e manutenção de objetos e equipamentos;
lavanderias e similares.
serviços de tatuagem e de colocação de piercing podem funcionar com atendimento individual, respeitado distanciamento de 4m (quatro metros) entre clientes, e mediante ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) do espaço físico do estabelecimento, incluídos trabalhadores e clientes, sem prejuízo das demais restrições;
Condomínios prediais, residenciais e comerciais: as áreas comuns permanecem abertas com 75% de seus trabalhadores, com teleatendimento e/ou presencial restrito. Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis: distanciamento mínimo de 4m e higienização constante com álcool 70%;
Minimercados, mercados, supermercados, açougues e similares: Lotação (trabalhadores + clientes): 01 pessoa, com máscara, para 6m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI;
Transporte coletivo de passageiros (municipal): 50% capacidade total do veículo.
As indústrias, fábricas e similares, poderão operar observando as medidas sanitárias segmentadas neste Decreto, como de praxe para todos os estabelecimentos, e ainda com 75% de seus trabalhadores:
Extração de Carvão Mineral;
Extração de Petróleo e Gás;
Alimentos;
Bebidas;
Fumo;
Têxteis;
Vestuário;
Couros e Calçados;
Madeira;
Papel e Celulose;
Impressão e Reprodução;
Químicos;
Borracha e Plástico;
Minerais não metálicos;
Metalurgia;
Produtos de Metal;
Equipamentos de Informática;
Materiais Elétricos;
Máquinas e Equipamentos;
Veículos Automotores;
Móveis.
II. Estabelecimentos, atividades, serviços e locais que devem permanecer sem funcionamento (fechados):
Quanto à realização de eventos de qualquer natureza, sejam eles privados ou públicos, abertos ou fechados: VEDADO.
Seminários, congressos, convenções, simpósios e similares, Reuniões corporativas, oficinas, treinamentos e cursos corporativos: VEDADO.
Estabelecimentos alimentícios com autosserviço: VEDADO.
III. Os serviços e estabelecimentos e afins que não constam no rol acima referido podem manter suas atividades normalmente, com as devida aplicação das medidas sanitárias segmentadas neste Decreto.

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:B0DA163F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECISÃO FINAL

Decisão Final Processo Administrativo Sanitário

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal nº 6.437 de 20/08/77, a **Coordenação de Vigilância em Saúde**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapucaia do Sul, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em **Processo Administrativo Sanitário**, registrado na data de 16/06/2020.
Autuado: Diolanda Gonçalves da Silva
Data da Autuação: 13/06/2020
CNPJ/CPF: 20.866.363/0001-11
Processo nº: 8319/2020
Localidade: Sapucaia do Sul.
Tipificação da Infração: Lei Federal nº 6.437 de 20/08/77, Art. 10, inciso XXIX.
Decisão Final: interposto intempestivamente o 1º recurso à autoridade sanitária superior, fica alterada a penalidade aplicada pela Coordenação de Vigilância em Saúde.

Penalidade: Advertência.

MILENA WEIDE
Coordenadora da Vigilância em Saúde

Publicado por:
Renata Lima Waszak Coin
Código Identificador:DBFE36B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECISÃO FINAL

Decisão Final Processo Administrativo Sanitário

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal nº 6.437 de 20/08/77, a **Coordenação de Vigilância em Saúde**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapucaia do Sul, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em **Processo Administrativo Sanitário**, registrado na data de 22/05/2020.
Autuado: Robson Santos Azevedo
Data da Autuação: 22/05/2020
CNPJ/CPF: 33.407.680/0001-11
Processo nº: 7127/2020
Localidade: Sapucaia do Sul.
Tipificação da Infração: Lei Federal nº 6.437 de 20/08/77, Art. 10, inciso XXIX.
Decisão Final: interposto intempestivamente 1º recurso à autoridade superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação de Vigilância em Saúde.
Penalidade: Advertência e Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

MILENA WEIDE
Coordenadora da Vigilância em Saúde

Publicado por:
Renata Lima Waszak Coin
Código Identificador:C693C5D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECISÃO FINAL

Decisão Final Processo Administrativo Sanitário

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal nº 6.437 de 20/08/77, a **Coordenação de Vigilância em Saúde**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapucaia do Sul, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em **Processo Administrativo Sanitário**, registrado na data de 14/07/2020.
Autuado: Confecções Cometa Eireli
Data da Autuação: 07/07/2020
CNPJ/CPF: 90.316.043/0001-73
Processo nº: 9871/2020
Localidade: Sapucaia do Sul.
Tipificação da Infração: Lei Federal nº 6.437 de 20/08/77, Art. 10, inciso XXIX.
Decisão Final: interposto 1º recurso à autoridade superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação de Vigilância em Saúde.
Penalidade: Advertência e Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

MILENA WEIDE
Coordenadora da Vigilância em Saúde

Publicado por:
Renata Lima Waszak Coin
Código Identificador:3871D54D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera - RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 079/2021 com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a compra de cadeiras para a Secretaria de Infraestrutura, com a empresa Comercial de Máquinas Bedin LTDA.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de Janeiro de 2021.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:C75FCCBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 97.761.407/0001-73, com sede nesta cidade de Taquara, na Rua Tristão Monteiro 1278, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, RG nº 4021906807 e CPF nº 383.163.400-97, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 029/2017 – PORTAL PÚBLICO INFORMÁTICA LTDA - EPP – por motivo de interesse público, baseado na Cláusula Sexta e Artigo 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93, encerrando-se de fato no dia 14 de Fevereiro de 2021, conforme especificado na Notificação nº 007/2021 enviada ao CONTRATADO e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Taquara, 14 de Janeiro de 2021.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:BD83F946

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 97.761.407/0001-73, com sede nesta cidade de Taquara, na Rua Tristão Monteiro 1278, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, RG nº 4021906807 e CPF nº 383.163.400-97, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 039/2016 – FK COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – por motivo de interesse público, baseado na Cláusula Sexta e Artigo 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93, encerrando-se de fato no dia 14 de Fevereiro de 2021, conforme especificado na Notificação nº 005/2021 enviada ao CONTRATADO e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Taquara, 14 de Janeiro de 2021.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:7213A780

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 97.761.407/0001-73, com sede nesta cidade de Taquara, na Rua Tristão Monteiro 1278, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, RG nº 4021906807 e CPF nº 383.163.400-97, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 059/2018 – COOPERATIVA DE RECICLAGEM E LIMPEZA DE TAQUARA LTDA – por motivo de interesse público, baseado na Cláusula Oitava e Artigo 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93, encerrando-se de fato no dia 14 de Fevereiro de 2021, conforme especificado na Notificação nº 006/2021 enviada ao CONTRATADO e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Taquara, 14 de Janeiro de 2021.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:D764A5A7

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 97.761.407/0001-73, com sede nesta cidade de Taquara, na Rua Tristão Monteiro 1278, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, RG nº 4021906807 e CPF nº 383.163.400-97, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Termo de Colaboração nº 002/2020 – **ADEPCS – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS** tendo em visto o disposto na Cláusula 9.4, inciso II, alíneas "a" a "d" do referido Termo, bem como o Parecer Jurídico nº 060/2021 juntado aos autos do processo nº 1174/2020, devidamente homologado.
Da mesma forma, conforme Cláusula 10.2, alínea "c", por razões de interesse público, bem como, com base na Cláusula 10.2, alínea "e", dada a Rescisão do Termo de Colaboração nº 002/2020, fica rescindido o Termo de Permissão de Uso de Bem Público, contido nas fls. 112 a 116 do Processo Administrativo nº 1174/2020.
O presente Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Taquara, 15 de Janeiro de 2021.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:1F43D30B

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO Nº 008/2021

Processo número: 1174/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Assunto: Formalização de parceria estabelecida pela administração pública com Organização de Sociedade Civil (OSC) para consecução de políticas públicas na área educacional, com fornecimento de 68 (sessenta e oito) vagas excedentes da rede pública municipal.
Modalidade de Licitação: Chamamento Público nº 001/2020 – Lei nº 13/019/2014.
Termo de Colaboração nº: 002/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tristão Monteiro, n° 1278, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.761.407/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, **NOTIFICA** a Organização da Sociedade Civil, **ADEPCS – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS** sobre a rescisão unilateral levada a termo no Processo Administrativo nº 1174/2020.
Com base na Cláusula 9.4, inciso II, alíneas "a" a "d" do Termo de Colaboração nº 002/2020, bem como o Parecer Jurídico nº 060/2021 juntado aos autos do processo nº 1174/2020, devidamente homologado, damos ciência da decisão e solicitamos que, até o **dia 19 de Janeiro de 2021, às 13h30min**, a devolução da posse do imóvel objeto de Termo de Permissão de Uso de Bem Público, contido nas fls. 112 a 116 do Processo Administrativo nº 1174/2020 que, na oportunidade, também restou rescindido pelo Termo supra, conforme Cláusulas 10.2, alínea "c" e "e", do Termo de Colaboração nº 002/2020.
Neste ato, solicitamos, também, até o **dia 19 de Janeiro de 2021, às 13h30min**, a entrega das chaves do imóvel no Setor de Compras e Licitações do Município, sito a Rua Tristão Monteiro, nº 1278, bairro Centro, 3º piso, bem como a retirada dos bens de propriedade da ADEPCS – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS que possam estar junto ao local.
Damos ciência, ademais, que o Município irá indicar servidores para avaliação dos bens constantes, no local no dia e prazo indicados na presente Notificação, podendo desde já a empresa acompanhar os trabalhos "in loco".

Taquara, 15 de Janeiro de 2021.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:5339A5A0

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS torna público aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, no período de 18 de Janeiro de 2021 até 27 de Janeiro de 2021, para fins de CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços de DIAGNÓSTICO por LABORATÓRIO CLÍNICO, para os pacientes da Secretaria da Saúde do Município, devendo a proposta e a documentação ser apresentados junto à Comissão de Licitações, sito ao 3º Piso do Prédio da Prefeitura Municipal, autorizada pelo processo sob o nº 51/2021.
O Edital encontra-se disponível no site Licitacon Cidadão (TCE-RS), ou através dos e-mails compras03@taquara.rs.gov.br e compras@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 15 de Janeiro de 2021.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:3D303E39

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 072/2021

CONCEDE quinze (15) dias de férias regulamentares ao servidor WELLINGTON CAMILO GOMES, PEDREIRO, Padrão "3".

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 009/2021, de 05 de janeiro de 2021, **CONCEDE** quinze (15) dias de férias regulamentares ao

servidor **WELLINGTON CAMILO GOMES, PEDREIRO, Padrão "3",** referente ao período aquisitivo de 01/07/2019 a 30/06/2020, a partir do dia 18 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 15 de janeiro de 2021.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:3A7FD359

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 073/2021

CONCEDE quinze (15) dias de férias regulamentares ao servidor JOCELIR EDEGAR MAFFI, MOTORISTA, Padrão "3".

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1.047/2020, de 08 de dezembro de 2020, **CONCEDE** quinze (15) dias de férias regulamentares ao servidor **JOCELIR EDEGAR MAFFI, MOTORISTA, Padrão "3",** referente ao período aquisitivo de 03/12/2019 a 02/12/2020, a partir do dia 18 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 15 de janeiro de 2021.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:FAB5AEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 074/2021

CONCEDE quinze (15) dias de férias regulamentares ao servidor MARCO ANTÔNIO DE FREITAS, OPERÁRIO ESPECIALIZADO, Padrão "2".

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 010/2021, de 05 de janeiro de 2021, **CONCEDE** quinze (15) dias de férias regulamentares ao servidor **MARCO ANTÔNIO DE FREITAS, OPERÁRIO ESPECIALIZADO, Padrão "2",** referente ao período aquisitivo de 21/03/2019 a 20/03/2020, a partir do dia 18 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 15 de janeiro de 2021.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:A09311A7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 075/2021

CONCEDE quinze (15) dias de férias regulamentares ao servidor JARBAS RODRIGO STEFFLER, OPERADOR DE MÁQUINAS, Padrão "4".

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 056/2021, de 13 de janeiro de 2021, **CONCEDE** quinze (15) dias de férias regulamentares ao servidor **JARBAS RODRIGO STEFFLER, OPERADOR DE MÁQUINAS, Padrão "4",** referente ao período aquisitivo de 14/06/2019 a 13/06/2020, a partir do dia 18 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 15 de janeiro de 2021.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:347D8335

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO N° 055/2018

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO N° 055/2018
CONTRATADA: DILNEI LUIZ WEIRICH 71707727015.
CNPJ Nº 97.542.562/0001-07.
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 055/2018, a contar da data de 01 de janeiro de 2021, tendo validade até a data de 02 de setembro de 2021.
VINCULAÇÃO: Convite nº 014/2018.

Travesseiro, 15 de janeiro de 2021.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:267AD60F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PARECER DE INEXIGIBILDIADE

Parecer da justificativa de inexigibilidade para firmar parceria entre o Município de Três Coroas e a organização da sociedade civil Conselho Comunitário Pró Segurança Pública - Consepro, em

15/01/2021, conforme dispõe o artigo 32 §2 da Lei 13.019/2014, admiti-se impugnação no prazo de até 5 dias da sua publicação.

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:07E13880

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou o **Contrato nº 074/2020**, com **IRMÃOS DIAS CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - ME,** cujo objeto é a locação de até 150 horas de serviço de escavadeira hidráulica acima de 21 toneladas, ano/modelo mínimo de 10 de fabricação. **Valor unitário:** R$ 164,90 por hora. **Data da assinatura:** 12 de janeiro de 2021.

Três Coroas, 15 de janeiro de 2021

ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:A9ED594B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6018 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Tupanciretã para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso das fontes de direito aplicáveis, e

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal, por meio da Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, reconhecida pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo n° 6, de 2020, e pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto n° 55.128, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso digno à saúde pública (direito fundamental de segunda geração / dimensão);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o aumento dos casos no território do Município de Tupanciretã combinado com a diminuição de leitos na Região 12;

CONSIDERANDO a necessidade de ponderação de princípios constitucionais quando estiverem em conflito – liberdade individual *versus* vida e dignidade da pessoa humana;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Tupanciretã para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único. Todas as pessoas (físicas e jurídicas) dentro do território do Município de Tupanciretã **deverão adotar obrigatoriamente** as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 2º As autoridades competentes editarão atos normativos específicos para regulamentação deste Decreto, oportunizando a ampla publicidade.

Art. 3º O ESF 4 (Posto de Saúde Tio Riva) ficará como ponto de referência para o atendimento do COVID-19 no Município de Tupanciretã.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 5985/2020.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a Situação de Calamidade Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:6E30EEF2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6019 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Fica recepcionado no Município de Tupanciretã o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com suas alterações posteriores.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso das fontes de direito aplicáveis, e

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal, por meio da Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, reconhecida pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo n° 6, de 2020, e pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto n° 55.128, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso digno à saúde pública (direito fundamental de segunda geração / dimensão);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o aumento dos casos no território do Município de Tupanciretã combinado com a diminuição de leitos na Região 12;

CONSIDERANDO a necessidade de ponderação de princípios constitucionais quando estiverem em conflito – liberdade individual *versus* vida e dignidade da pessoa humana;

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado no Município de Tupanciretã o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento

à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com suas alterações posteriores - https://saude-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202005/12091118-55-240.pdf

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 5986/2020.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a Situação de Calamidade Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:40D2DE47

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6020 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Recepciona no Município de Tupanciretã o Decreto nº 55.713, de 11 de janeiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso das fontes de direito aplicáveis, e

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal, por meio da Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, reconhecida pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo n° 6, de 2020, e pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto n° 55.128, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso digno à saúde pública (direito fundamental de segunda geração / dimensão);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o aumento dos casos no território do Município de Tupanciretã combinado com a diminuição de leitos na Região 12;

CONSIDERANDO a necessidade de ponderação de princípios constitucionais quando estiverem em conflito – liberdade individual *versus* vida e dignidade da pessoa humana;

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado no Município de Tupanciretã o Decreto nº 55.713, de 11 de janeiro de 2021, que determina com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, diante das evidências científicas e da análise das informações estratégicas em saúde divulgadas no dia 09 de maio de 2020, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do Anexo I encontrado no seguinte endereço eletrônico: https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202101/12094515-55713.pdf)

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no inciso V do art. 7º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, **da zero hora do dia 12 de janeiro de 2021 até que outro decreto o revogue**, e terão aplicação a cada uma das Regiões de que trata o art. 8º, § 2º, do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de acordo com as respectivas Bandeiras Finais estabelecidas no Anexo II do Decreto nº 55.713.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se o Decreto Municipal nº 5987.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a Situação de Calamidade Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:28EFBB22

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta as medidas sanitárias.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso das fontes de direito aplicáveis, e

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal, por meio da Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, reconhecida pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo n° 6, de 2020, e pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto n° 55.128, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso digno à saúde pública (direito fundamental de segunda geração / dimensão);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o aumento dos casos no território do Município de Tupanciretã combinado com a diminuição de leitos na Região 12;

CONSIDERANDO a necessidade de ponderação de princípios constitucionais quando estiverem em conflito – liberdade individual *versus* vida e dignidade da pessoa humana;

DECRETA:

Art. 1º As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território do Município de Tupanciretã-RS, as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 definidas neste Decreto,

de aplicação obrigatória, observadas a graduação, proporcionalidade e segmentação nele estabelecidas.

Capítulo I
Das medidas sanitárias permanentes

Art. 3º São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, dentre outras:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III – a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV – a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias **e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.**

Capítulo II
Das medidas sanitárias permanentes nos estabelecimentos

Art. 4º São de **cumprimento obrigatório**, em todo o território do Município de Tupanciretã-RS, independentemente da Bandeira Final de cada Região, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I – determinar a utilização de máscara facial pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto.

II – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

III – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI – manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes, usuários e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VII – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII – adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

IX – adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, dentre outras medidas cabíveis;

X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

XI – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

XII – manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo:

a) informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;

b) indicação do teto de ocupação e do teto de operação, quando aplicável;

XIII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XIV – encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), ou que tenham contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado, determinando o afastamento do trabalho pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

§1º O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso IX deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus.

§2º Compreende-se por teto de ocupação o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, observado, adicionalmente, o disposto no inciso IX do caput e § 1º. deste artigo.

§3º Compreende-se por teto de operação o número máximo permitido de trabalhadores presentes, simultaneamente, no ambiente de trabalho, conforme definido em cada protocolo.

§4º O teto de operação de que trata o § 3º observará normas específicas para os casos de alojamentos, transportes e templos religiosos.

Capítulo III
Das medidas sanitárias permanentes no transporte

Art. 5º São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, independentemente da Bandeira Final, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu

cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I – observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;

II – realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III – realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

IV – realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

V – disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento; VI – manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VII – manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

VIII – manter afixados, em local visível aos usuários, cartazes contendo:

a) as informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção o novo Coronavírus (COVID-19);

b) a indicação da lotação máxima, quando aplicável;

IX – utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

X – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XI – encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme o disposto no art. 45 deste Decreto, ou que tenham contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado, determinando o afastamento do trabalho pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo;

XII – observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;

XIII – observar as regras, em especial a determinação de lotação máxima, definidas nos Protocolos das medidas sanitárias segmentadas, quando aplicáveis.

Capítulo IV
Do uso obrigatório de máscara de proteção facial

Art. 6º Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que estiver em recinto coletivo fechado, de natureza privada ou pública, compreendido como local de acesso público o destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.

§1º Incluem-se nas disposições deste artigo, dentre outros locais assemelhados:

I – os hospitais e os postos de saúde;

II – os elevadores e as escadas, inclusive rolantes;

III – as repartições públicas;

IV – as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo, as salas de teatro e o cinema, quando permitido o seu funcionamento;

V – os veículos de transporte público, coletivo e individual, bem como os veículos de transporte privado de passageiros por meio de aplicativos;

VI – as aglomerações de três ou mais pessoas, ainda que em ambiente aberto ou em via pública, tais como paradas de ônibus, filas, parques, praças, orlas, calçadas, escadarias e corredores.

VII – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados.

§2º A máscara a que se refere o "caput" deste artigo pode ser artesanal ou industrial e sua utilização deve obrigatoriamente manter boca e nariz cobertos.

§3º A obrigação prevista no "caput" deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de três anos de idade.

§4º As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o Poder Público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente.

Capítulo V
Do atendimento exclusivo para grupos de risco

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Capítulo VI
Das medidas sanitárias segmentadas

Art. 8º As medidas sanitárias segmentadas, destinadas a prevenir e a enfrentar a evolução da epidemia de COVID-19, respeitando o equilíbrio entre o necessário para a promoção da saúde pública e a manutenção do desempenho das atividades econômicas, são definidas em Protocolos específicos, fixados pela Secretaria Estadual da Saúde, conforme o setor ou grupos de setores econômicos, e têm aplicação cogente no âmbito de todos os Municípios inseridos na Região 12.

Art. 9º As medidas sanitárias segmentadas são de aplicação cumulativa com aquelas definidas neste Decreto como medidas sanitárias permanentes, bem como com aquelas fixadas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde e com as normas municipais vigentes.

Art. 10º Os Protocolos que definirem as medidas sanitárias segmentadas poderão estabelecer, dentre outros critérios de

funcionamento para os estabelecimentos, públicos ou privados, comerciais ou industriais:

I – teto de operação;

II – modo de operação;

III – horário de funcionamento;

IV – medidas variáveis, como o monitoramento de temperatura e a testagem dos trabalhadores, dentre outras;

§1º Não se aplica o disposto no inciso I do "caput" deste artigo aos estabelecimentos com três ou menos trabalhadores.

§2º Os Protocolos serão disponibilizados na rede mundial de computadores no sítio eletrônico https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br.

Capítulo VII
Do funcionamento dos estabelecimentos

Art. 11º Os estabelecimentos comerciais ou industriais situados no território do Município de Tupanciretã somente poderão ter o seu funcionamento ou a sua abertura para atendimento ao público autorizados se atenderem, cumulativamente:

I – as medidas sanitárias permanentes de que trata este Decreto;

II – as medidas sanitárias segmentadas vigentes para a Região em que situado o Município de funcionamento do estabelecimento;

III – as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde;

IV – as respectivas normas municipais vigentes.

Capítulo VIII
Das atividades e serviços essenciais

Art. 12º As medidas estaduais e municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.

§1º São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte de passageiros, observadas as normas específicas;

VI – telecomunicações e internet;

VII – serviço de "call center";

VIII – captação, tratamento e distribuição de água;

IX – captação e tratamento de esgoto e de lixo;

X – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia;

XI – iluminação pública;

XII – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

XIII – serviços funerários;

XIV – guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XV – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII – atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

XVIII – inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XIX – vigilância agropecuária;

XX – controle e fiscalização de tráfego;

XXI – serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no § 4º deste artigo;

XXII – serviços postais;

XXIII – serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXIV – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXV – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; XXVI - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;

XXVII – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII – monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX – levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;

XXX – mercado de capitais e de seguros;

XXXI – serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXII – atividades médico-periciais;

XXXIII – produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração e climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;

XXXIV – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXV – atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVI – atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;

XXXVII – serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XXXVIII – atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI;

XXXIX – os cursos de formação profissional integrantes de concurso público para o ingresso nas carreiras vinculadas à Segurança Pública promovidos pelas Academias ou Escolas oficiais;

XL – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias expedidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais; e

XLI – unidades lotéricas.

§2º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º:

I – atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;

II – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;

III – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;

IV – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;

V – atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

§3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.

§4º As autoridades estaduais ou municipais não poderão determinar o fechamento de agências bancárias, desde que estas adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes; observem as medidas de que trata o art. 13 deste Decreto; assegurem a utilização pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado; bem como estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração.

§5º Fica autorizada a abertura dos aeroclubes e dos aeródromos, inclusive dos seus serviços de manutenção e de fornecimento de combustível, para utilização de aeronaves privadas em missões humanitárias, vedada a realização de aulas ou cursos presenciais.

§6º Ressalvado o disposto neste Decreto, as autoridades estaduais ou municipais não poderão determinar o fechamento dos seguintes serviços:

I – de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos;

II – dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem a transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas, desde que observadas, no que couber, as medidas de que trata este Decreto;

III – aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais.

§7º Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos para a realização de vistorias e perícias pelo Corpo de Bombeiro Militar para fins de emissão ou renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.

Capítulo IX
Das sanções

Art. 13º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Capítulo X
Das disposições finais

Art. 14º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito

Art. 15º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 5988/2020.

Art. 16º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a Situação de Calamidade Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:FDFCAE57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6022 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Medidas de urgência na Administração Pública Municipal (aplicando-se nas matérias específicas que

não forem contrárias ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 3320/12 e CLT para os servidores celetistas e princípios da legalidade, da juridicidade e supremacia do interesse público em âmbito municipal)

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com as fontes do Estado Democrático de Direito indicando especificamente como parâmetro utilizado:

CONSIDERANDO que o estudo realizado pelo Estado do Rio Grande do Sul supriu uma lacuna técnica, fato que vai permitir na tomada de decisões estratégicas para conter a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas restritivas, principalmente de distanciamento social e evitar aglomerações;

CONSIDERANDO a responsabilidade do gestor público em administrar as crises com equilíbrio e apoio de todos, primando pelo direito à vida em todos os níveis – princípio da dignidade da pessoa humana – um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

DECRETA:

Art. 1º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização, em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de COVID-19.

Art. 2º Ficam suspensas, no prazo de vigência deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados que impliquem em aglomeração pessoas;

II – a autorização para viagens internacionais ou interestaduais relacionadas ao trabalho de servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e

III – a concessão de férias e de licença-prêmio aos servidores que atuem na SMS, bem como nos demais serviços considerados essenciais.

§1º O gozo de férias ou, excepcionalmente, o gozo de licença prêmio em curso dos servidores da SMS e dos demais serviços considerados essenciais poderão ser suspensos a qualquer tempo em virtude de necessidade e interesse público, devidamente fundamentados, durante o prazo de vigência deste Decreto.

§2º Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser avaliadas pela SMS e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Ficam ampliadas as seguintes atividades, no prazo de vigência deste Decreto, conforme plano de ação a ser fixado por Ordem de Serviço de acordo com a finalidade e utilização de cada órgão ou entidade públicos:

I – a limpeza de:

a) banheiros, principalmente das áreas de contato com as mãos;

b) áreas comuns, como piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina; e

II – a disponibilização de álcool em gel.

Art. 4º Como forma de evitar a disseminação do vírus, deverá ser recomendado o uso de álcool em gel para higienização e, em ambientes fechados, a adoção de medidas para a circulação de ar, como a abertura de portas e janelas.

Art. 5º Os casos omissos, as eventuais exceções à aplicação deste Decreto e a identificação de novas situações decorrentes da evolução do vírus serão definidos pela SMS, juntamente com o Gabinete do Prefeito, sem prejuízo da edição de outros atos normativos.

Capítulo i
DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 6º Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços – o atendimento será interno, resguardada a manutenção integral da prestação dos serviços essenciais **e eventuais regulamentações em decreto específico.**

§ 1º Os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade.

Capítulo II
DOS CONTRATOS E TERMOS DE PARCERIA

Art. 7º Poderá o Poder Executivo Municipal rescindir, revisar ou suspender o objeto de convênios, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Direta, e determinar as mesmas providências àqueles celebrados pelas entidades que integram a Administração Indireta, nos termos do art. 78, incs. XII e XIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, pelo prazo que durar a calamidade declarada pelo Município de Tupanciretã no presente Decreto.

Capítulo XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a Situação de Calamidade Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Os efeitos da nova redação deste decreto para os servidores públicos municipais será a partir de 06 de outubro de 2020 (data prevista no decreto 5850/2020) - aplicando-se nas matérias específicas o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 3320/12 e CLT para os servidores celetistas e princípios da legalidade, da juridicidade e supremacia do interesse público em âmbito municipal.

Art. 9º Revoga-se o Decreto Municipal nº 5989/2020.

§1º Com a revogação do decreto 5818/2020 deixa de ser aplicado o sistema Home Office (trabalho remoto), grupo de riscos que não estejam em condições de trabalho devem protocolar atestado médico no setor de RH conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei 3320 ou CLT para os celetistas, com aplicação dos atos e efeitos administrativos já previstos na legislação municipal.

§2º Os professores municipais podem continuar com o trabalho remoto para manter o ensino à distância na rede pública municipal, qualquer alteração será informada mediante decreto municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:E649CBD9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6023 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta restrições específicas e eventuais multas.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com as fontes de direito aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos e motos em área predeterminada na Avenida Vaz Ferreira, em ambos os lados, incluindo a área central, tendo como extensão o espaço entre o Banrisul e a esquina da **Rua Anibal Soares Cardoso** – extensão devidamente identificada por placas de proibição e faixa azul.

§1º A restrição referida também se aplica aos veículos e motos pertencentes aos moradores que residem na referida área.

§2º A proibição será entre às 22 horas e 30 minutos da noite até às 06 horas da manhã, durante todos os dias da semana, por prazo indeterminado, podendo ser aplicado pela autoridade de trânsito o artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – multa, pontuação e remoção do veículo.

§3º A restrição não se aplica em área de atividade essencial de farmácia, durante o seu horário de funcionamento.

§4º Fica autorizado o estacionamento provisório de 10 (dez) minutos no canteiro central para acesso ao comércio de lanches no horário de seu funcionamento – será demarcado com placa de sinalização e faixa na cor branca – sendo exigido a permanência do veículo com o pisca alerta ligado.

Art. 2º Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que estiver em recinto coletivo fechado, de natureza privada ou pública, compreendido como local de acesso público o destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.

Parágrafo único. O descumprimento do descrito no artigo 2º poderá acarretar advertência, multa de até 50% (cinquenta por cento) do VRM (Valor Referencial do Município).

Art. 3º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

Parágrafo único. O descumprimento do descrito no artigo 2º poderá acarretar advertência, multa de até 10 (dez) VRM (Valor Referencial do Município) e cassação cautelar do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 4º Da informação sobre a tipificação do crime contra a saúde pública:

Art. 268 do Código Penal.
Infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.
Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Municipal nº 5992.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a Situação de Calamidade Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, ao 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:DE578370

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 02 DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA VIGÉSIMA LEGISLATURA E POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, PARA O MANDATO DE DOIS MIL E VINTE E UM A DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Em primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, compareceram ao Plenário *João Manuel do Nascimento* da Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã/RS, o Prefeito Eleito, Senhor Gustavo Herter Terra, o Vice-Prefeito Eleito Senhor Márcio Teixeira Dias, bem como os Vereadores Eleitos, Senhores: Arlete Senger Silveira – Progressistas, Benezer José Cancian – Progressistas, Benhur Lucídio Terra dos Santos – PSDB, Bladimir Pereira dos Santos – Progressistas, Carina Santos da Costa Valau – MDB, Carlos Augusto Oliveira dos Santos – Progressistas, Jocelene Silveira Aquino – PT, Luiz Valmor da Silva França – Republicanos e Ronaldo Machado Salles – PSDB, para, em Sessão de Instalação da Vigésima Legislatura, dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Eleitos, bem como proceder à proclamação do resultado da eleição da Mesa Diretora, para o exercício de dois mil e vinte e um. Inicialmente, houve a execução do Hino Nacional. Atendendo ao disposto no Regimento Interno, assumiu a Presidência da Sessão, na qualidade de vereador eleito mais idoso, o Senhor Benezer José Cancian que declarou aberta a solenidade. Na sequência, convidou o vereador eleito Luiz Valmor da Silva França para funcionar como Secretário da Sessão, aquiescendo este para que redigisse a presente ata, a estagiária da Assessoria Jurídica, Itauana Benachio Favero. O Presidente chamou, para compor a Mesa de Honra, os Senhores Gustavo Herter Terra e Márcio Teixeira Dias. Concluída esta etapa, o Senhor Presidente convidou os Vereadores eleitos, para que, em pé, proferissem, juntamente a ele, a leitura do compromisso e, logo após, conforme chamamento, com o braço direito estendido em direção às bandeiras, declarassem a concordância com o termo de compromisso, mediante o seguinte dizer: "Assim prometo", e, em seguida, assinassem termo de posse em livro próprio. Na sequência, os Vereadores Eleitos foram declarados empossados para compor a legislatura da Câmara Municipal de Tupanciretã, no exercício de mandato no período de dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Ato contínuo, a palavra foi passada para o Vereador Orador, Senhor Carlos Augusto Oliveira dos Santos, o qual fez uso do vernáculo em nome dos recém-empossados. Após, ao proclamar o resultado da eleição da Mesa Diretora, o Secretário da Sessão declarou eleito e automaticamente empossado o Senhor Benezer José Cancian como presidente da Câmara Municipal para o exercício de dois mil e vinte e um. Com a palavra o Presidente da Sessão, este declarou empossados como Vice-Presidente, a Vereadora Artele Senger Silveira, como Primeiro-Secretário, o Vereador Luiz Valmor da Silva França e, como Segundo-Secretário, o Vereador Bladimir Pereira dos Santos. Neste seguimento, deu-se início à posse do Prefeito Municipal, Senhor Gustavo Herter Terra, e do Vice-Prefeito, Senhor Márcio Teixeira Dias, eleitos no dia quinze de novembro de dois mil e vinte, para o mandato de dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro, frente ao Poder Executivo do Município de Tupanciretã. Após, o Presidente convocou o Prefeito e Vice-Prefeito Eleitos para que, de frente para as bandeiras, procedessem ao juramento, com o braço direito estendido em direção àquelas, e, em seguida, assinassem termo de posse em livro próprio, por fim, sendo declarados empossados. A Mestra de Cerimônia procedeu à leitura do termo de compromisso dos recém-empossados. Neste momento, foi passada a palavra ao Prefeito Gustavo Herter Terra, para seu pronunciamento de posse. Seguidamente, nos termos do Regimento Interno, declarou-se constituída a Comissão Representativa, composta pelo Presidente da Casa e líderes de bancada com assento na Câmara, devidamente indicados pelo Presidente de seu Partido. Tal Comissão funcionará no período de recesso parlamentar, que se dará entre as datas de quatro de janeiro de dois mil e vinte e um a vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e um. Por fim, houve a execução do Hino do Estado. Em razão de não haver mais nada a ser tratado, o Senhor Presidente declarou

encerrada a Sessão de Instalação da Vigésima Legislatura. Eu, Itauana Benachio Favero, secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente do Poder Legislativo, Prefeito, Vice- Prefeito e demais Vereadores e autoridades que assim desejarem.

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:F6422D6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.583, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 7.583, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS, FRACIONAMENTOS DE IMÓVEIS URBANOS E ARRUAMENTOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre as diversas formas de parcelamento do solo urbano no Município de Veranópolis, supletivamente à Legislação Federal e Estadual, bem como consolida as leis que tratam do mesmo assunto no âmbito Municipal.
Art. 2º O parcelamento do solo, para fins urbanos, será realizado sob a forma de loteamentos abertos ou de Acesso Controlado, desmembramento e condomínio de lotes por unidade autônoma, conforme segue:
§ 1º Considera-se loteamento aberto ou de acesso controlado; a subdivisão de gleba em lotes, que implique na abertura de novos logradouros ou vias de circulação, ou ainda o prolongamento, modificação e ampliação dos já existentes, com a implantação da infraestrutura prevista nesta Lei.
§ 2º Considera-se desmembramento, a subdivisão do imóvel em unidades juridicamente independentes, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem de prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.
§ 3º Os Condomínios de lotes, obrigatoriamente, deverão ter normas e legislação condominial próprias, Convenção de Condomínio e Regimento Interno, registrada no Cartório de Registros de Imóveis, conforme o capítulo exclusivo desta Lei, bem como o disposto na Lei Federal 4.591 de 16 de Dezembro de 1.964, o Decreto Lei 271/67, Artigo 3º e outras pertinentes.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:
I - Áreas de Uso Comum; as áreas destinadas à circulação de veículos, pedestres e outros, de acesso aos lotes, quando se tratar de condomínio de lotes por unidade autônoma e as demais áreas de lazer, equipamentos urbanos e comunitários pertencentes a esta modalidade de parcelamento do solo, excluindo-se as Áreas de Preservação Permanente - APP;
II - Áreas para Equipamentos Urbanos; são áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos, como os de abastecimento de água, esgoto cloacal, telefone, energia elétrica, redes de coletas de águas pluviais, gás canalizado e outros previstos no parcelamento;
III - Áreas para Equipamentos Comunitários; são áreas destinadas à implantação de serviços de infraestrutura comunitária tais como, educação, segurança, saúde, transportes, lazer, cultura, entre outros;
IV - Áreas Livres de Uso Público; são as áreas destinadas a praças e/ou jardins;
V - Áreas não edificáveis; são áreas onde não será permitida a edificação de caráter privado, podendo existir prédios públicos, mas somente aqueles necessários a atender o objetivo afim, respeitando a legislação pertinente, bem como, devidamente aprovadas pelos órgãos competentes;
VI - Lote Urbanizado; área resultante dos diversos tipos de parcelamentos, previstos nesta Lei, devidamente individualizada, com a respectiva matrícula, dotada da respectiva, infraestrutura passível de comercialização e edificação;
VII - Loteamentos Abertos; são aqueles que integram a malha viária urbana, sem guarita e muros de fechamento, sem controle de acesso de veículos e/ou pessoas, onde os serviços essenciais básicos são prestados e custeados pelo Município, após a conclusão e entrega do mesmo;
VIII - Loteamento de Acesso Controlado; são aqueles que possuem fechamento com muros e guaritas, mediante "Termo de Concessão Administrativa de Uso" a título oneroso ou gratuito, cujas concessões serão feitas entre a Associação de Moradores, devidamente constituída, e o Município, por tempo determinado; ficam isolados da malha viária urbana, com acesso controlado, não restrito, sendo que os serviços básicos serão realizados e custeados pelos moradores; também deverão ter um "Regulamento Interno" aprovado em Assembleia;
IX - Condomínio de Lotes por Unidades Autônomas; são parcelamentos do solo que tem legislação própria, no caso a "Convenção de Condomínio e o Regulamento Interno", a qual será registrada no Cartório de Imóveis juntamente com o mesmo, com exceção das áreas livres de uso público, que serão de domínio público e, portanto, deverão ser destacadas da matricula, antes do processo de incorporação ou de instituição do condomínio, na primeira situação que ocorrer, as demais áreas e equipamentos serão de uso comum de todos os condôminos, neste caso os proprietários dos lotes, na proporção de suas frações ideais.
X - Sítios de lazer - são áreas resultantes de parcelamentos, que tenham no mínimo 2.500,00 m2 e se localizam na zona rural, desde que não tenham utilização agropastoril.
XI - PERÍMETRO URBANO - o definido em Lei Municipal, observada a existência de, no mínimo, três dos seguintes melhoramentos:
a) atividades urbanas de habitação
b) abastecimento de água
c) sistema de esgotamento sanitário
d) rede de iluminação pública
e) equipamentos públicos (escolas, creches, postos de saúde, etc.)
XII - ÁREA RURAL - é a parte do território do Município situada fora da área urbana, caracterizada pela utilização de atividades agropastoril.
XIII - ÁREA DE RECREAÇÃO - é a área reservada a atividades culturais, cívicas, esportivas, contemplativas, e de lazer da população, como parques, praças, bosques e jardins;
XIV - ÁREAS DE USO INSTITUCIONAL - é toda área reservada a fins específicos de utilidade pública, tais como: educação, saúde, cultura, administração, etc.
XV - QUARTEIRÃO - é a área de terras delimitada por vias de comunicação subdividida, ou não em lotes.
XVI - VIA DE COMUNICAÇÃO - É todo o espaço público que possibilita a interligação das diversas atividades do Município. Classificam-se em:
a) Estradas vicinais - são as rodovias, de caráter secundário, que interligam as comunidades, povoações e localidades na zona rural do Município, em que as faixas de domínio e os recuos para edificações deverão obedecer aos parâmetros expressos no PDDUARI.
b) Vias Estruturais - são as rodovias Estaduais e Federais que atravessam a área urbana e rural do Município, em que as faixas de domínio e os recuos para edificações deverão obedecer aos parâmetros expressos em norma do Órgão Estadual ou Federal responsável, e ainda as previstas no PDDUARI.
c) Vias Arteriais - denominam-se vias arteriais, aquelas localizadas dentro da malha urbana e de domínio do Município, sendo;
1. de Acesso Rápido - as "Avenidas", incluindo as "Perimetrais", com divisor físico central e destina-se a minimizar o efeito centralizador do tráfego, com vistas a proporcionar rápida vazão do fluxo de trânsito ao longo da malha viária. Via de regra, interliga pontos extremos da cidade, possuem largura de 28,00m (vinte e oito metros), sendo dois passeios laterais de 4,00m (quatro metros) cada e 20,00m (vinte metros) de pista de rolamento, incluindo o divisor físico central. Neste caso o divisor físico, pode ser canteiro central com largura de até 2,00m (dois metros), nos pontos extremos.

2. de Escoamento Normal - são as "Avenidas", incluindo as "Perimetrais", com ou sem divisor físico central, possibilitam a racionalização do fluxo de trânsito setorialmente, proporcionando trafegabilidade entre pólos urbanos; possuem largura de 24,00m (vinte e quatro metros), dois passeios laterais de 4,00m (quatro metros) cada e 16,00m (dezesseis metros) de pista de rolamento, incluindo divisor físico, quando for o caso, devendo este ser um elemento de concreto, com largura máxima de 0,50cm (cinquenta centímetros), nos pontos extremos.

d) Vias Coletoras - são aquelas que permitem a interligação com as vias estruturais e arteriais, a saber:

1. Ruas Principais de Grande Fluxo - são aquelas que permitem o relacionamento da malha viária, fora dos grandes eixos, interligando-se com os mesmos; possuem largura de 22,00m (vinte e dois metros), dois passeios laterais de 3,00m (três metros) cada e 16,00m (dezesseis metros) de pista de rolamento.

2. Ruas Principais de Fluxo Normal - são aquelas vias que servem de acesso e escoamento aos bairros; possuem largura de 20,00m (vinte metros), dois passeios laterais de 3,00m (três metros) cada e 14,00m (quatorze metros) de pista de rolamento.

e) Vias Locais - são aquelas localizadas internamente nos bairros, distribuído o fluxo até as quadras, a saber.

1. Ruas de Fluxo Normal - são aquelas de fluxo normal, constituindo-se nos terminais da malha viária geral, e de acesso interno dos bairros; possuem largura de 15,00m (quinze metros), dois passeios laterais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada e 10,00m (dez metros) de pista de rolamento.

2. Ruas de Fluxo Pequeno - são aquelas de pequeno tráfego, constituindo-se nos terminais da malha viária e de acesso interno às quadras; possuem largura de 12,00m (doze metros), dois passeios laterais de 2,00m (dois metros) cada e 8,00m (oito metros) de pista de rolamento.

§ 1º Nos parcelamentos definidos pelo Município, como de "interesse social", poderá ser admitido gabarito dos logradouros ou vias de circulação, diferente daqueles fixados neste Artigo, desde que fique comprovada a impossibilidade de se manter o mínimo exigido, inclusive por motivos ambientais, culturais e paisagísticos, justificado através de estudo técnico, devendo, e neste caso, possuir parecer favorável da Comissão Técnica do CMDI e do CMMA.

§ 2º A declividade dos logradouros ou vias de circulação dependerá da topografia do terreno, devendo obedecer às normas específicas, e, em nenhum caso ser superior a 30%(trinta por cento).

§ 3º Havendo a separação dos logradouros ou vias de circulação, em pistas de sentido único, para colocação de elementos físicos como pórticos, guaritas, ou outros motivos, cada uma delas deverá observar a largura mínima de 50% (cinquenta por cento), da original, antes da separação.

§ 4º Os condomínios de lotes por unidades autônomas, também estão sujeitos a obedecer nas vias de acesso aos lotes e a outras áreas de uso comum internas, os gabaritos previstos no "caput", incisos I a IV desta Lei e ainda o que determina os § 2º e § 3º do mesmo Artigo.

XVII - ÁREA PARA LOTEAMENTOS POPULARES - é todo o fracionamento de terras, com características urbanas, para implantação de núcleos de habitação econômica destinado a atender as populações de baixo poder aquisitivo.

CAPÍTULO II

DOS QUARTEIRÕES, DOS LOTES, DIMENSÕES E ÁREAS

Art. 4º O comprimento dos quarteirões, não poderá ser superior a 150 metros e a largura máxima permitida será de 100 metros.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto neste artigo quando as áreas com condições topográficas, urbanísticas ou obstáculos necessitarem de maiores metragens, o que deverá ser demonstrado através de justificativas técnicas aprovadas pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 5º Os alinhamentos deverão ser fixados por meio de marcos de pedra ou concreto.

Art. 6º **Vetado**

Art. 7º Não serão permitidos lotes encravados, a não ser em casos especiais, apenas para desmembramentos, quando possuírem servidão de passagem, conforme disposto em legislação específica.

Parágrafo único. Nos lotes que possuam frente para dois ou mais logradouros ou vias de circulação, deverá observar-se uma testada mínima principal, para via de maior importância viária, sempre respeitando a área mínima do lote, conforme o tipo que se destina.

CAPÍTULO III

DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO

Art. 8º É vedada a abertura de novas vias de comunicação na zona urbana, sem previa autorização do Município.

Art. 9º A abertura, ou prolongamento de rua deverá ser requerido ao Chefe do Executivo, acompanhada de prova de domínio do imóvel e mapa de situação no qual constem as divisas, áreas de rua, metragem da área remanescente e ruas próximas emitido por profissional habilitado com sua respectiva responsabilidade técnica.

§ 1º A autorização será concedida por despacho do Chefe do Executivo constatada a existência de interesse púbico e verificada a conciliação da rua com o sistema viário local.

§ 2º O Chefe do Executivo exigirá sempre, sob pena da responsabilidade funcional, o cumprimento do que trata a presente Lei, no que concerne a serviços de infraestrutura, tais como pavimentação, meio-fio, rede a água tratada, energia elétrica, esgotos pluviais e cloacais, independente da área de recreação, institucional e aquelas de que trata o § 1º do Art. 14 da presente Lei.

§ 3º Em quarteirões de grande profundidade poderão ser permitidas ruas "cul-de-sac", com comprimento máximo de 80 metros e largura de 15 (quinze) metros.

Art. 10 A denominação das vias e logradouros públicos é da competência da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV

DO DESMEMBRAMENTO URBANO

Art. 11 Desmembramento é a subdivisão de imóvel em unidades juridicamente independentes, ou seja, em lotes, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem de prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

§ 1º Nos desmembramentos decorrentes de loteamentos aprovados após a vigência da Lei Federal nº 6766/79, os lotes não poderão ter área total inferior a 360 m² e nem testada inferior a 12m. Nos demais desmembramentos, a área mínima de cada lote será de 250 m² e testada mínima de 10 m.

§ 2º É permitido o fracionamento de área ou lote urbano em duas ou mais partes, com quaisquer dimensões, sempre que essas frações, na mesma oportunidade, sejam anexadas por fusão aos imóveis contíguos. Também é permitido o desdobre nas mesmas condições com a fusão de uma só parte, desde que a remanescente continue com as dimensões e área mínima, estabelecidas nesta Lei, devendo em qualquer caso ter a aprovação dos órgãos responsáveis do Município.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO

Art. 12 O projeto de parcelamento na forma de desmembramento será encaminhado para aprovação em 03 (três) vias e se constituirá dos seguintes documentos obrigatórios:

I - Requerimento de solicitação de aprovação; endereçado ao Prefeito Municipal

II - **Vetado**

III - **Vetado**

IV - **Vetado**

V - Localização de edificações, cursos d´água e circulações existentes, áreas definidas como APP e ainda eventuais vias de circulação existentes sobre a gleba ou lote;

VI - Projeto urbanístico do desmembramento; contendo os lotes, identificados por numeração contínua, com as dimensões da área superficial, quadro de resumo de áreas onde conste a área total da gleba ou lote a ser desmembrado.

VII - Memorial descritivo; com a descrição da finalidade do desmembramento, seu uso predominante e eventuais limitações incidentes sobre o uso dos lotes, descrição individual, dimensões, confrontações, posição no quarteirão e orientação magnética dos mesmos, bem como a descrição e a caracterização das áreas mencionadas no inciso VI, deste artigo.

VIII - ART ou RRT de profissional responsável;

Parágrafo único. As plantas do projeto urbanístico e os memoriais descritivos deverão estar assinados por todos os proprietários da gleba a ser desmembrada.

CAPÍTULO VI

DOS LOTEAMENTOS ABERTOS OU DE ACESSO CONTROLADO

Art. 13 Nos parcelamentos do solo, na forma de loteamento, aberto ou de acesso controlado, o somatório das áreas públicas não deverá ser

inferior a 35% (trinta e cinco por cento), da área total loteada; incluindo os logradouros ou vias de circulação, áreas destinadas a equipamentos urbanos, comunitários e as áreas livres de uso público.
Art. 14 As áreas destinadas a equipamentos urbanos, comunitários e as áreas livres de uso público não poderão ser inferiores a 10% (dez per cento) da área total do imóvel a ser loteado.
Parágrafo único. O Município, atendendo ao interesse público, poderá remanejar, no projeto, áreas de que trata o presente artigo.
Art. 15 Preliminarmente à elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar, através de requerimento encaminhado ao Município simultaneamente, a viabilidade do parcelamento pretendido, acompanhado dos seguintes documentos:
I - **Vetado**
II - Levantamento planialtimétrico da gleba; georeferenciado com as coordenadas do Município e curvas de nível a cada 1m (um metro), em escala compatível, demonstrando o sistema viário existente e contíguo;
III - As divisas da gleba; suas dimensões e confrontações, medidas conforme matrícula e conforme levantamento no local (as quais, se forem diferentes, deverá haver a retificação da matrícula por ocasião da aprovação do projeto definitivo);
IV - Localização de edificações existentes; levantamento das edificações das áreas existentes e quando se tratar de prédios históricos, anexar laudo técnico arquitetônico da edificação;
V - Levantamento da hidrografia; cursos d´água, rios, cascatas, nascentes, demais áreas consideradas APP e outros.
VI - Laudo de cobertura vegetal e de fauna; elaborado por profissional habilitado;
VII - O tipo de uso a que se destina o loteamento; bem como, se será aberto ou de acesso controlado e neste caso, croquis dos muros de fechamento, pórtico, guaritas e outras obras necessárias.
VIII - Estudo de Impacto de Vizinhança, - EIV; conforme determina a legislação específica;
IX - Anteprojeto das obras viárias; que se fizerem necessárias, fora do parcelamento, de modo a viabilizar o acesso ao mesmo, ou outras com o objetivo de solucionar o impacto causado com a implantação do parcelamento pretendido, previstas no EIV;
X - Laudo geológico; definindo o tipo e as características de solo existente no local do parcelamento.
XI - Anteprojeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Cloacal; uma proposta simplificada de como será o sistema de tratamento dos "efluentes cloacais", eventuais alterações e/ou modificação de redes públicas existentes, dentre outras alternativas legais existentes.
Art. 16 Admitida a viabilidade do parcelamento na forma de loteamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Poder Público Municipal, através do órgão responsável, devolverá uma cópia do planialtimétrico autenticada e o parecer técnico de análise, onde constarão as diretrizes mínimas a serem respeitadas, por ocasião da elaboração do projeto definitivo como:
I - Logradouros ou vias de circulação projetadas ou que se pretenda projetar, sobre a área, integrantes do sistema viário municipal e que devam ser respeitadas e executadas por ocasião da implantação do parcelamento, incluindo-se rótulas de acesso e assemelhados;
II - A localização aproximada das áreas para equipamentos urbanos e comunitários e as áreas livres de uso público e outras a serem preservadas e/ou doadas ao Município;
III - As faixas, não edificáveis, ou necessárias ao escoamento de águas pluviais, ou outras definidas nesta Lei;
IV - O uso característico e admitido, bem como demais limitações naquela zona, de acordo com o PDDUARI do Município;
V - Minuta do "termo de concessão administrativa de uso", quando se tratar de loteamento de acesso controlado;
VI - Cópia da viabilidade emitida pela Órgão do Meio Ambiente do Município;
VII - Demais normas necessárias para a implantação do parcelamento pretendido.
§ 1º É de responsabilidade do proprietário, ou responsável pelo Loteamento, a execução, adaptação ou qualquer tipo de melhoria que se fizer necessária na malha urbana existente, de modo a permitir de forma satisfatória o fluxo de veículos originado pelo mesmo, ligando-o às "vias estruturais, arteriais ou outras", obedecendo às regulamentações específicas.
§ 2º A real necessidade de adaptação ou melhoria na malha viária urbana existente, deverá fazer parte do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança.
Art. 17 As diretrizes a que se refere o artigo anterior, terão validade pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da expedição das mesmas.
Art. 18 O projeto elaborado a partir das diretrizes expedidas, e com base no que determina a presente Lei, bem como as demais legislações pertinentes, será apresentado para análise nos órgãos competentes do Município, em 05 (cinco) vias, mediante protocolo instruído com as seguintes peças, obrigatórias:
I - Requerimento de solicitação de aprovação; endereçado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.
II - Matricula Atualizada; unificado quando for mais de um, já retificado quando houver discrepâncias entre a matrícula e a gleba, e ainda certidão de ônus reais, devendo o mesmo estar em nome do interessado no parcelamento;
III - Levantamento planialtimétrico; onde conste que foram atendidas as diretrizes expedidas pelos órgãos da Administração Pública, e curvas de níveis, a cada 01m (um metro);
IV - Projeto da gleba; contendo as dimensões lineares e angulares e suas confrontações, sua posição em relação ao sistema viário, georeferenciada em relação às coordenadas do Município e eventuais construções existentes;
V - Projeto urbanístico do loteamento; contendo os logradouros ou vias de circulação com os seus gabaritos e "grides", quarteirões identificados por letras maiúsculas do alfabeto, os lotes identificados por numeração contínua no quarteirão com suas dimensões e áreas superficiais, as áreas destinadas ao Município e quando for o caso, as áreas “não-edificáveis”, de preservação permanente APP e outras, que por ventura existirem;
VI - Quadro resumo de áreas; onde conste a área total da gleba a ser parcelada e as demais citadas no inciso V, deste artigo.
VII - Memorial descritivo; com a identificação do tipo de loteamento, eventuais limitações incidentes sobre o uso dos lotes, qualificação das edificações, descrição dos equipamentos urbanos e comunitários, de que será provido o parcelamento, com suas respectivas áreas, e ainda a descrição das demais áreas citadas no inciso V, deste Artigo;
VIII - Descrição individual dos lotes, com dimensões, confrontações, posição no quarteirão e orientação magnética;
IX - Identificação da hidrográfica, arroios, lagos, córregos, cascatas, nascentes e outros elementos desta natureza;
X - Quando se tratar de loteamento de acesso controlado deve ser anexado ao processo o "Regulamento do Loteamento" e minuta do "Termo de Concessão Administrativa de Uso", conforme anexo I, desta Lei, onde fique claro que não será cerceado o "direito de ir e vir" da população;
XI - Cronograma de execução das obras; (físico - financeiro) com prazo máximo de 02 (dois) anos e ser for de grande porte, de 04 (quatro) anos;
XII - Termo de garantia de execução de obras; podendo ser hipoteca de lotes, num percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos lotes de cada quadra resultantes do loteamento, o qual deverá ser feito mediante Escritura Pública averbada em matrícula do imóvel. A averbação das hipotecas será realizada somente após a aprovação do Projeto.
XIII - Licença Prévia - LP - do órgão ambiental responsável; onde constem as diretrizes básicas a serem seguidas para elaboração do projeto definitivo do parcelamento.
XIV - Projetos complementares de esgoto cloacal com ETE - Estação de Tratamento de Esgoto - ou ligação à rede pública, pluvial, elétrico, iluminação pública, água, pavimentação, arborização e outros, se for o caso.
XV - Laudo de cobertura vegetal, de fauna e geológico, todos elaborados por profissionais da área identificando de forma clara todos os aspectos constantes na área ou gleba a ser parcelada.
XVI - Laudo do Conselho de Patrimônio do Município, quando existir, sobre a gleba a ser parcelada, edificação de relevância histórica ou cultural, ou mesmo que deva ser preservada por razões notórias por se identificar com o aspecto cultural da cidade.
XVII - Anotação de responsabilidade técnica – ART ou RRT de todos os projetos, laudos e outros que a legislação assim o determina.
Parágrafo único. As áreas públicas, constantes no projeto básico de urbanismo e no memorial descritivo, passarão para o domínio público,

na ocasião do registro do parcelamento, e não poderão ter sua destinação alterada após a aprovação deste, salvo nas hipóteses autorizadas em lei.
Art. 19 Fica autorizado o Município de Veranópolis a conceder, mediante "Termo de Concessão Administrativa de Uso", a título precário que será outorgada por ocasião da aceitação do mesmo, devendo constar todos os encargos da "concessionária" relativa à destinação, ao uso, à ocupação, conservação e manutenção dos objetos da concessão, bem como as penalidades no caso do seu descumprimento e o prazo de concessão.
§ 1º Tem por objetivo a "concessão pública" acima referida, tornar os parcelamentos na forma de loteamento, instituídos pela Lei federal 6.766/79, como sendo "loteamentos de acesso controlado" previsto no artigo 3º, inciso VIII desta Lei.
§ 2º A concessão pública a que se refere o "caput" do presente artigo será sempre em favor da "Associação de Moradores do Loteamento", que reúna no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos proprietários ou promitentes compradores dos lotes e deverá abranger os logradouros ou vias de circulação, áreas para equipamentos urbanos e comunitários com os respectivos equipamentos, as áreas livres de uso público, áreas não edificáveis, áreas de preservação permanente (APP) e outras que porventura existirem.
§ 3º O "Termo de Concessão Administrativa de Uso" previsto no "caput", deve assegurar o "livre acesso" da população a todos os bens públicos pertencentes ao parcelamento, bem como não poderá haver obstrução da malha viária do Município.
§ 4º A extinção ou dissolução da "entidade concessionária", a alteração da destinação de uso de qualquer bem público concedido e o descumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas no "Termo de Concessão Administrativa de Uso", conforme minuta constante no Anexo I desta Lei, implicará na automática extinção da concessão, revertendo, no mesmo ato, ao Município, os bens públicos concedidos.

CAPÍTULO VII

DA INFRAESTRUTURA BÁSICA DOS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS

Art. 20 Os parcelamentos do solo sob a forma de loteamentos, abertos ou de Acesso Controlado e condomínios de lotes por unidade autônoma, deverão obrigatoriamente ser providos de:
I - Rede de distribuição de água potável, ramais prediais instalados para todos os lotes e hidrantes, conforme normas da CORSAN;
II - Rede de distribuição de energia elétrica, conforme normas da RGE, podendo ser "aérea" ou "subterrânea";
III - Logradouros ou vias de circulações pavimentadas com asfalto, Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ - ou bloquetes de concreto fck 350-MPA ou paralelepípedo de basalto conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
IV - **Vetado**
V - Rede de drenagem pluvial até o destino final, rede pública ou córrego mais próximo.
VI - Acesso ao loteamento em perfeitas condições de trafegabilidade, pavimentados, inclusive a execução das obras como; refúgios, rótulas e outras que se fizerem necessárias ao escoamento do tráfego, conforme previsto no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;
VII - Redes, ramais domiciliares e estação de tratamento de esgoto cloacal - ETE -, com destino final dos resíduos, ou quando existir rede pública próxima, conectá-la e, em havendo necessidade, deverá ser executado o prolongamento de redes em vias públicas, ficando a cargo do órgão responsável do Município a solução a ser adotada;
VIII - Recuperação de taludes e outras áreas, que por sua natureza exijam tratamento especial;
IX - Áreas livres de uso público, áreas de preservação permanente - APP- e outras, deverão ser cercadas com elementos que não prejudiquem a fauna, conforme indicação da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e ainda terem os passeios pavimentados com basalto ou material indicado pelo Município;
X - Rede de Iluminação dos logradouros ou vias de circulação, com luminárias de acordo com o padrão do Município, que deverá ser solicitado ao setor técnico competente;
XI - Placas com a nomenclatura das ruas conforme padrão;
XII - Sinalização de trânsito conforme legislações federais e estaduais
XIII - Placas indicando as áreas de preservação - APP-, áreas livres de uso público, áreas "não edificáveis" e outras áreas que por ventura existirem no parcelamento;
XIV - Os quarteirões devem ser demarcados, com marcos de concreto e os lotes com marcos de concreto ou pedra;
Parágrafo único. Em se tratando de condomínio de lotes por unidade autônoma, as "áreas livres de uso público", descritas no inciso IX e XII do presente artigo, mesmo estando fora dos limites do condomínio, devem ser entregues ao Município nas mesmas condições.
Art. 21 Os projetos de equipamentos urbanos, tais como meio-fio, passeio, pavimentação, iluminação pública, rede de drenagem pluvial, entre outros, também deverão ser submetidos, previamente, à aprovação dos órgãos responsáveis da administração pública.
§ 1º A critério do órgão responsável, poderá ser exigida a adequação dos equipamentos projetados, com aqueles de uso padrão do Município.
§ 2º Em loteamentos novos, abertos ou de acesso controlado, o Município poderá exigir a implantação de equipamentos urbanos iguais aos existentes, nos logradouros ou vias de circulação de que os mesmos serão continuidade.
§ 3º Nos condomínios de lotes por unidade autônoma, a pavimentação das vias de acesso aos lotes e as áreas de uso comum, deverão ser com bloquetes de concreto FCK 350- MPA, ou asfalto Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ ou paralelepípedo de basalto, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Art. 22 **Vetado**
Parágrafo único. **Vetado**
Art. 23 **Vetado**
Parágrafo único. **Vetado**
Art. 24 O projeto da rede de distribuição de energia elétrica deverá submeter-se à aprovação da concessionária de energia elétrica - RGE, que fornecerá a certidão de "pronto abastecimento".
Parágrafo único. O projeto de eletrificação, assim como o de iluminação pública, poderão ser subterrâneos.
Art. 25 Em qualquer tipo de loteamento caberá ao Município, fixar as diretrizes sobre o traçado, largura, declividade máxima, raios mínimos e demais especificações dos logradouros ou vias de circulação, nos trechos que os mesmos interfiram na malha urbana existente ou projetada.
Art. 26 Os logradouros ou vias de circulação terão dimensionamentos transversais mínimos, de acordo com gabaritos fixados no artigo 3°, inciso XVI alínea “c” desta Lei.
Parágrafo único. No caso de continuidade de logradouro ou via de circulação existente, e com gabarito superior ao mínimo estabelecido para o parcelamento em questão, prevalecerá o maior dimensionamento, no caso o existente.
Art. 27 Nos projetos dos logradouros ou vias de circulação, deverá ser observado, necessariamente o que segue:
I - Ângulo mínimo de 60º (sessenta graus) nas intersecções;
II - Raios de curvatura mínima de 100,00 (cem metros), em vias principais, e de 60,00 (sessenta metros) nas vias secundárias;
III - Raio de curvatura nos passeios públicos, nos cruzamentos, de 4,00 (quatro metros);
IV - Tangente mínima de 25,00 (vinte metros) em curvas reversas, para vias principais e de 15,00 (quinze metros) para vias secundárias.
Art. 28 As vias de acesso local poderão terminar em praça de retorno denominada "cul-desac", não podendo as mesmas, ter comprimento superior a 200,00m (duzentos metros).
Parágrafo único. A praça de retorno terá diâmetro mínimo de 15,00m (quinze metros), entre os meios fios, mais as dimensões fixadas para os passeios.
Art. 29 A arborização dos loteamentos ou condomínios será executada de acordo com as normas expedidas pelo Órgão do Meio Ambiente, respeitando as exigências legais competentes;
Art. 30 As obras de infraestrutura prevista no artigo 20º, incisos I a XIII, deverão fazer parte do cronograma de execução, o qual obrigatoriamente deverá ser submetido à aprovação do Município.
§ 1º Todos os loteamentos, inclusive os condomínios de lotes por unidade autônoma, estarão sujeitos ao que determina o presente artigo, sendo que o prazo máximo para conclusão das obras será de 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período, a contar da data da expedição da Licença de Instalação - LI -, fornecida pelo órgão ambiental responsável e cujo cronograma deverá ser físico - financeiro.
§ 2º Em empreendimentos considerados de grande porte, com mais de 100 (cem) lotes e com parecer favorável do CMDI, poderá a execução ser feita em etapas, desde que:

I - As etapas estejam perfeitamente definidas no cronograma de obras o qual, necessariamente deverá conter sua totalidade;
II - Sejam executadas, em cada etapa, todas as obras previstas nesta Lei, assegurando-se aos adquirentes de lotes o pleno uso dos equipamentos urbanos e comunitários, necessários para a condição de urbanização;
III - O prazo máximo para conclusão do cronograma não seja superior a 04 (quatro) anos.
§ 3º Somente será permitida a edificação em lotes oriundos de qualquer tipo de loteamento, quando providos da infraestrutura exigida pela presente Lei e que tenha consequentemente a Licença de Operação ou instrumento similar.
Art. 31 Os loteamentos, situados ao longo de rodovias estaduais ou federais, quando necessário, deverão conter vias paralelas e contíguas à faixa de domínio, estabelecida pelo órgão competente e com os gabaritos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DE LOTEAMENTO

Art. 32 O projeto elaborado a partir das diretrizes expedidas, e com base no que determina a presente Lei, bem como as demais legislações pertinentes, será apresentado para análise nos órgãos competentes do Município, em 05 (cinco) vias, mediante protocolo instruído com as seguintes peças, obrigatórias:
I - Requerimento de solicitação de aprovação; endereçado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.
II - **Vetado**
III - Levantamento planialtimétrico onde conste que foram atendidas as diretrizes expedidas pelos órgãos da Administração Pública, e curvas de níveis, a cada 01m (um metro);
IV - Projeto da gleba contendo as dimensões lineares e angulares e suas confrontações, sua posição em relação ao sistema viário, georeferenciada em relação às coordenadas do Município e eventuais construções existentes;
V - Projeto urbanístico do parcelamento contendo os logradouros ou vias de circulação com os seus gabaritos e "grides", quarteirões identificados por letras maiúsculas do alfabeto, os lotes identificados por numeração contínua no quarteirão com suas dimensões e áreas superficiais, as áreas destinadas ao Município e quando for o caso, as áreas “não edificáveis”, de preservação permanente APP e outras, que por ventura existirem;
VI - Quadro resumo de áreas; onde conste a área total da gleba a ser parcelada e as demais citadas no inciso V, deste artigo.
VII - Memorial descritivo, em cinco vias, assinado por um profissional habilitado, contendo os seguintes elementos:
1. Descrição minuciosa do imóvel a ser loteado, da qual conste a denominação exata, área total, limites, situação e outras características identificadoras, especialmente serviços públicos mais próximos;
2. Descrição, denominação e identificação dos quarteirões;
3. Especificação das metragens das vias de comunicação, das áreas de recreação, das áreas de uso institucional, dos lotes a serem vendidos e demais áreas encontradas no loteamento.
4. Especificação da porcentagem de cada área do loteamento em comparação com a área total do imóvel a ser loteado.
5. Descrição dos recuos e outras servidões a serem observadas no loteamento.
6. Descrição do meio-fio, tipo de pavimentação, respectivos canteiros centrais quando exigidos, esgotos pluviais cloacais;
7. Perfis longitudinais e transversais das vias de comunicação e áreas de recreação;
8. Especificação do tipo de marco de alinhamento e nivelamento das vias de comunicação e áreas de recreação;
9. Especificação das obras públicas que se propõe a executar;
10. Especificação do prazo previsto para execução de cada um dos projetos que integrem o pedido de loteamento;
VIII - Descrição individual dos lotes, com dimensões, confrontações, posição no quarteirão e orientação magnética;
IX - Identificação da hidrográfica; arroios, lagos, córregos, cascatas, nascentes e outros elementos desta natureza;
X - Planta do imóvel em cinco vias, assinadas pelo proprietário e profissional habilitado, na escala de 1:1000, contendo os seguintes elementos:
1. Curvas de nível de metro em metro;
2. Divisas do imóvel perfeitamente definidas;
3. Localização dos cursos d'água, bosques, monumentos, acidentes geográficos, edificações e outros pontos relevantes;
4. Projetos individuais das vias de comunicação, da rede elétrica, de esgotos, de água, de arborização e do meio-fio da sarjeta ou projeto único, se houver;
5. Identificação do sistema viário existente nas proximidades do imóvel a ser loteado;
6. Identificação das áreas de recreação, áreas destinadas a equipamentos urbanos, comunitária e as áreas livres de uso público;
7. Identificação dos marcos de alinhamento e nivelamento das vias de comunicação e áreas de recreação;
XI - Certidão negativa de tributos incidentes sobre o imóvel.
XII - Cronograma de execução das obras; (físico - financeiro) com prazo máximo de 02 (dois) anos e ser for de grande porte, de 04 (quatro) anos;
XIII - Termo de garantia de execução de obras; podendo ser hipoteca de lotes, num percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos lotes de cada quadra resultantes do loteamento, o qual deverá ser feito mediante Escritura Pública averbada em matrícula do imóvel. A averbação das hipotecas será realizada somente após a aprovação do Projeto.
XIV - Licença Prévia - LP – emitido pelo órgão ambiental responsável, onde constem às diretrizes dos projetos complementares, de esgoto cloacal, drenagem pluvial, instalações elétricas, iluminação pública, água, pavimentação e arborização.
XV - Laudo de cobertura vegetal, de fauna e geológico, todos elaborados por profissionais da área identificando de forma clara todos os aspectos constantes na área ou gleba a ser parcelada.
XVI - Projeto de cordão (meio-fio), pavimentadas com asfalto, Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ - ou bloquetes de concreto fck 350-MPA ou paralelepípedo de basalto conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nas vias públicas a serem abertas, dos canteiros centrais incluindo aquelas áreas de recreação, tudo acompanhado de memorial descritivo.
XVII - Projeto de arborização, com o respectivo memorial descritivo.
XVIII - **Vetado**
XIX - Projeto de instalação de rede de água acompanhado de memorial descritivo, aprovado pelo órgão competente.
XX - Projeto de rede de distribuição domiciliar de energia elétrica com memorial descritivo, aprovado pelos órgãos competentes.
XXI - Anotação de responsabilidade técnica – ART ou RRT de todos os projetos, laudos e outros que a legislação assim o determinar.
§ 1º Quando se tratar de loteamento de Acesso Controlado; deve ser anexado ao processo o "Regulamento do Loteamento" e minuta do "Termo de Concessão Administrativa de Uso", conforme anexo I, parte integrante desta Lei, onde deverá constar de forma clara que não será cerceado o "direito de ir e vir" da população;
§ 2º **Vetado**

CAPÍTULO IX
DOS CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS

Art. 33 Fica autorizada a implantação de "condomínios de lotes", bem como "condomínios de edificações de unidades isoladas e/ou geminadas", ambos constituídos por unidades autônomas, quando localizados na Zona Urbana do Município, observando o estabelecido e demais limitações previstas nesta Lei, bem como na Lei federal 4.591 de 16 de dezembro de 1964, no decreto-lei nº 271/67, artigo 3º, Lei Estadual 10.116/1994, no que couber e outras pertinentes.
§ 1º Os condomínios, a que se refere o "caput" deste artigo, obrigatoriamente, deverão ser constituídos na forma da Lei citada e são divididos em;
I - Condomínio de lotes: quando da gleba, objeto do parcelamento, resultam lotes, sem edificações.
II - Condomínio de edificações de unidades isoladas e/ou geminadas: quando sobre a gleba são edificados prédios, residenciais, comerciais, ou outro e o terreno é fracionado na proporção correspondente a área das edificações.
§ 2º Os "condomínios de lotes" deverão localizar-se nas zonas de uso, previstas no PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL E RURAL INTEGRADO – PDDUARI.
§ 3º Os condomínios que trata esta Lei deverão respeitar os seguintes requisitos:
I - Não poderão obstruir o sistema viário existente ou projetado do município, devendo ser previsto, se necessário, uma ligação com o mesmo a cada 400,00m (quatrocentos metros) de distância;

II - Objetivando a não obstrução do sistema viário, existente ou projetado, externamente aos muros dos condomínios, quando necessário, deverão ser previstos e executados pelo proprietário do condomínio, um logradouro ou via de circulação, respeitando-se a viabilidade topográfica;
III - Quando os muros dos condomínios fizerem frente para os logradouros ou vias de circulação, inclusive aquela a que se refere o inciso acima, deverá ser prevista uma faixa de terras "não-edificável" de no mínimo 5,00 m (cinco metros) de largura, para arborização e ajardinamento, com objetivo de amenizar o impacto visual.
IV - Quando os condomínios fizerem frente para rodovias estaduais ou federais, também deverão respeitar as exigências do órgão responsável.
§ 4º Na instituição de condomínios previstos no "caput", deverá ser observado o limite máximo de 30.000 m2 (trinta mil metros quadrados) de área e testada para logradouro público não superior a 200 m (duzentos metros).
§ 5º O município, mediante parecer da CMDI e do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, poderá excepcionar o disposto no § 3º deste artigo, para os condomínios a serem implantados em zonas já estruturadas urbanisticamente, onde a rede viária existente tornar inadequadas as dimensões de testada e área máximas.
§ 6º Quando se tratar de "condomínio de edificações de unidades isoladas e/ou geminadas", o terreno deverá ser "fracionado" na proporção correspondente a área de cada edificação, conforme determina a legislação pertinente.
Art. 34 Nos condomínios citados nesta Lei, são considerados áreas e edificações de propriedade comum dos condôminos:
I - As vias de acesso aos lotes,
II - As edificações e as demais áreas de uso comum,
III - As áreas de lazer e recreação,
IV - As áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários com seus respectivos equipamentos,
V - Os muros e cercas externas e as faixas "não-edificáveis" ao longo dos mesmos,
VI - As guaritas,
VII - As obras de infraestrutura previstas nesta Lei e outras que porventura existirem,
VIII - Todas as áreas e edificações que, por sua natureza destinarem-se ao uso comum de todos os condôminos, que constam na convenção do condomínio, demarcado em planta e memorial descritivo.
§ 1º As Áreas de Preservação Permanentes - APP - serão consideradas áreas de uso comum, devendo permanecer de propriedade de todos os condôminos, na proporção de suas frações ideais. Se houver interesse do condomínio, poderão ser desmembradas da matrícula original e passar para o domínio público, desde que o Poder Público manifeste interesse em receber a APP. Independente da propriedade, a manutenção e a conservação destas áreas deverão ser feitas pelo condomínio e permanecer sob sua responsabilidade.
§ 2º As Áreas de Preservação Permanentes - APP-, as vias de acesso aos lotes e as demais áreas de uso comum e outras áreas consideradas de preservação ambiental, bem como aquelas "não-edificáveis", estão sujeitas a cobrança do IPTU ou qualquer outro tipo de imposto municipal, de acordo com o estabelecido no Código Tributário do Município.
§ 3º Será de responsabilidade exclusiva dos condôminos, a manutenção das áreas e bens de uso comum de propriedade de todos os condôminos, na proporção de suas frações ideais.
Art. 35 Nos "condomínios de lotes", ou nos "condomínios de edificações de unidades isoladas e/ou geminadas", é obrigatória a instalação de redes e equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica, iluminação das vias condominiais, redes de drenagem pluvial, esgotos sanitários e obras de pavimentação e tratamento das áreas de uso comum, ficando sob exclusiva responsabilidade dos condomínios a manutenção das redes e equipamentos que estiverem no interior da área condominial.
Art. 36 Os condomínios, de qualquer modalidade, estão sujeitos a apresentação dos documentos citados no artigo 20, incisos I a XI, por ocasião do estudo de viabilidade e os previstos no artigo 32, incisos I a XXIV, quando da apresentação do projeto definitivo.
§ 1º Os "condomínios de lotes", ou de "edificações de unidades isoladas e/ou geminadas", por ocasião da aprovação deverão apresentar a "minuta de convenção" e o regimento interno, com a descrição exata das áreas, bens e edificações de uso comum, áreas de uso privativo, APP, áreas “não - edificáveis" e outras se existirem e ainda, os quadros de I a VIII da Norma Brasileira - NBR - 12.721 e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
§ 2º Os documentos acima citados deverão ser submetidos à aprovação do município e ainda averbados e/ou registrados no Cartório de Registro de Imóveis, como condição de validade contra terceiros.
§ 3º A tramitação dos processos de condomínios, junto aos órgãos municipais, será a mesma estabelecida para os parcelamentos na forma de loteamentos, conforme artigos 16 e seguintes desta Lei.
Art. 37 Os critérios de uso e ocupação do solo dos "condomínios de lotes", ou de "edificações de unidades isoladas e/ou geminadas", inclusive as obras de uso comum, deverão obedecer às limitações impostas pelo PDDUARI, Código de Obras e demais legislações pertinentes.
§ 1º A critério de cada condomínio, a sua convenção poderá legislar sobre o uso e a ocupação do solo, desde que não transgridam o PDDUARI e as demais leis municipais, estaduais e federais pertinentes, bem como devem sempre com o intuito de restringir as exigências contidas nas leis.
§ 2º O Município respeitará o que determina a convenção e o regimento interno dos condomínios desde que não conflitam com nenhuma disposição legal.
§ 3º A responsabilidade pela observância da legislação, em relação às edificações e demais obras sobre as unidades autônomas, é exclusiva dos respectivos proprietários, estando o mesmo sujeito diretamente às penalidades que lhes couberem.
Art. 38 O Município, através de seus órgãos competentes, fiscalizará a execução do cronograma de obras de implantação dos condomínios, cujo prazo não poderá ser superior a 04 (quatro) anos a contar da licença para início de obra.
Parágrafo único. Os proprietários e/ ou responsáveis pelos condomínios estão sujeitos às penalidades previstas nesta lei, conforme capítulo DAS DISPOSIÇÕES PENAIS.
Art. 39 As vias de acesso aos lotes, as edificações, isoladas e/ou geminadas e ainda, as áreas de usos comum internas dos condomínios, deverão observar os gabaritos mínimos abaixo:
I - De fluxo normal - são aquelas que dão acesso principal às quadras; largura de 15,00m (quinze metros), dois passeios laterais de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada e 8,00m (oito metros) de pista de rolamento;
II - De fluxo pequeno - são aquelas de pequeno tráfego que dão acesso aos lotes, internamente das quadras; largura de 12,00m (doze metros), dois passeios laterais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada e 7,00m (sete metros) de pista de rolamento.
III - De dois fluxos - havendo a necessidade de separação de fluxos em dois sentidos, cada uma das pistas deverá obedecer a largura mínima de 50% (cinquenta por cento), do previsto nos incisos I e II, deste Artigo;
IV - Os gabaritos das vias acima referidas poderão ter um tratamento especial, quanto à largura dos passeios, das pistas de rolamento, bem como suas pavimentações e, neste caso, deverá haver um parecer favorável do CMDI e do CMMA.
§ 1º Nos condomínios com mais de 100 (cem) unidades, (lotes e/ou edificações) o município poderá exigir um gabarito maior do que os previstos nos incisos I e II do presente artigo, observando as limitações previstas nesta Lei.
§ 2º É de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo condomínio a execução, adaptação ou qualquer tipo de melhoria que se fizer necessária na malha urbana existente, de modo a permitir de forma satisfatória o fluxo de veículos originado pelo mesmo, ligando este às vias estruturais ou arteriais e outras, obedecendo às regulamentações específicas.
§ 3º Qualquer tipo de melhoria acima prevista terá sua necessidade avaliada pelo Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.
Art. 40 Fica instituído para os "condomínios de lotes", ou de "edificações de unidades isoladas e/ou geminadas", um percentual mínimo de áreas de uso comum de 30 % (trinta por cento) da área total parcelada, e 15% (quinze por cento) como "área livre de uso público", que deverá ser prevista fora dos limites do condomínio, e que será de propriedade do município, sendo incorporada ao patrimônio público por ocasião do registro do condomínio.

§ 1º Quando sobre a gleba onde será implanta o condomínio, existir área de APP, ou outra que deva ser de preservação ambiental, maior que 10% (dez por cento) do total da área do empreendimento, o percentual de "áreas livres de uso público" será reduzido para 12% (doze por cento) e quando as áreas de preservação forem maiores que 20% (vinte por cento) da área total do condomínio, o percentual de "áreas livres de uso público", será reduzido para 10% (dez por cento).
§ 2º A critério da Administração Pública, e mediante parecer favorável do CMDI e do CMMA, o percentual de 15% (quinze por cento) citado no "caput", ou aqueles previstos no § 1º deste artigo, de "área livre de uso público", poderão ser em outro local, desde que mantida uma equivalência de preço entre ambas, de acordo com a planta de valores do município antes da implantação do condomínio, ou avaliação feita por profissional habilitado, devendo ainda estar livre e desembaraçada, devidamente registrada no Registro de Imóveis e sem edificações a não ser quando de caráter histórico e/ ou cultural.
§ 3º O percentual de área acima prevista poderá ser fracionado, no máximo, em 03 (três) módulos respeitando-se o mínimo de 30% (trinta por cento) do previsto para o menor deles, devendo tal fracionamento ser aprovado pelo município.
§ 4º Nas "áreas livres de uso público", originadas dos condomínios, deverá constar na matrícula, o condomínio que a originou e quando esta for em outro local, sua área deverá inicialmente ser somada como se fosse parte da área a ser parcelada, para efeito de se estabelecer o percentual de área livre total de uso público.
Art. 41 Os condomínios poderão ser cercados com muros até uma altura máxima de 3,00m (três metros) com elementos vazados, de acordo com aprovação pelo órgão responsável do município.
§ 1º Somente será autorizada altura superior à prevista neste artigo, levando-se em consideração o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, como também a aprovação do CMDI, limitando-se a 4,00m (quatro metros), sempre com elementos vazados.
§ 2º Adotada uma altura maior de que a de 3,00m (três metros), além do cumprimento acima exposto, a faixa "não - edificável" externa aos muros deverá ser aumentada em 01m (um metro).

CAPÍTULO X
DOS SÍTIOS DE LAZER

Art. 42 O sítio de lazer tem como característica o uso predominante de residências unifamiliares voltados ao lazer, com lote mínimo de 2.500,00m² e se localizam na zona rural, desde que não tenham utilização agropastoril.
Art. 43 São índices construtivos permitidos nos Sítios de Lazer:
I - IA (índice de aproveitamento): 0.4;
II - TO (taxa de ocupação): 50%.
Parágrafo único. São usos permitidos, o residencial temporário e o residencial unifamiliar.
Art. 44 Na zona rural serão admitidos chácaras ou sítios de recreio, desde que atendido o módulo mínimo rural.

CAPÍTULO XI
LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS

Art. 45 Aplica-se ao loteamento industrial o disposto na Legislação Federal, especialmente o disposto na Lei 6.803 de 02 de julho de 1980, na Legislação Estadual pertinente e disposições do Plano Diretor.
Art. 46 Os lotes e quarteirões terão as seguintes dimensões mínimas:
I - Testada mínima de 20,00 (vinte metros);
II - Área mínima de 1.000m² (um mil metros quadrados);
III - Relação máxima entre a testada e a profundidade 1:2,5 (um por dois virgula cinco);
IV - Relação mínima entre a testada e a profundidade 1:1 (um por um);
V - O quarteirão industrial obedecerá de profundidade um intervalo de 100 (cem) a 200 (duzentos) metros, podendo as quadras apresentarem continuidade ao longo de uma faixa de no máximo 600m (seiscentos metros).

CAPÍTULO XII
DOS LOTEAMENTOS EM ÁREAS RURAIS

Art. 47 Os loteamentos em áreas rurais, para fins de expansão urbana ou destinados à formação de núcleos urbanos e de sítio de recreio, obedecerão às disposições da Legislação Federal e metodologia fixada pela instrução nº 17/76 do INCRA, e as disposições desta Lei, no que for aplicável.
Art. 48 Nenhum parcelamento do solo será liberado pelo Poder Público Municipal, quando houver alteração de Zona Rural para Zona Urbana, conforme previsto no do PDDUARI.
Art. 49 Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia aprovação do Município, segundo exigências da legislação pertinente.

CAPÍTULO XIII
DAS GARANTIAS

Art. 50 O parcelamento do solo através de loteamento, uma vez aprovado pelo Município, passa a ser de "interesse público", devendo o proprietário e o poder público garantir sua completa e efetiva conclusão, nos prazos estabelecidos na presente Lei.
Art. 51 As obras de infraestrutura dos loteamentos, somente poderão ter a licença para início, após a assinatura do "termo de compromisso e garantia de execução de obras", na forma de hipoteca de lotes, mediante escritura pública registrada no Registro de Imóveis, onde se compromete a executar todas as obras, no prazo estabelecido no cronograma.
Art. 52 Mediante o "termo de compromisso e garantia de execução de obras", o proprietário do parcelamento ou o responsável estará obrigado:
I - A executar as suas expensas, no prazo fixado no cronograma, todas as obras constantes dos projetos e memoriais descritivos aprovados, bem como cumprir fielmente as especificações constantes nos mesmos e de conformidade com o artigo 32, incisos I a XIV, desta Lei;
II - A colocar marcos de alinhamento e nivelamento em concreto, georeferenciados de acordo com as coordenadas do Município.
III - A facilitar a fiscalização do Poder Público, em qualquer tempo, durante a execução das obras;
IV - A fazer constar nos compromissos de compra e venda ou outros atos de alienação dos lotes, a condição de que os mesmos somente será permitida a edificação nos lotes, quando providos da infraestrutura exigida pela presente Lei e que tenha consequentemente a Licença de Operação ou instrumento similar.
V - Hipotecar em favor do Município no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos lotes de cada quadra, do loteamento.
Art. 53 Antes da expedição do alvará de licença para o loteamento, o loteador deverá hipotecar ao Município, 50% dos lotes, de cada quadra.
§ 1º A hipoteca constituirá garantia para a fiel execução das obras especificadas nos projetos previstos no artigo Art. 32 desta lei.
§ 2º Os lotes a serem hipotecados deverão estar livres e desembaraçados de qualquer ônus.
§ 3º Ao processo de loteamento deverá ser anexada a certidão do Registro de Imóveis, da inscrição da hipoteca.
§ 4º O Município poderá dar quitação parcial e sucessiva da hipoteca dos lotes cujos quarteirão já estejam concluídas as obras, desde que aprovadas pelo Município.
§ 5º Verificado, ao término do prazo ou da prorrogação, o inadimplemento de qualquer uma das condições de licenciamento do loteamento, a hipoteca será executada pelo Município.
§ 6º Se da execução da hipoteca na forma do parágrafo anterior, não resultar recurso suficiente para a conclusão das obras restantes, será apurado o saldo e levado à débito do loteador para a devida cobrança Judicial.
§ 7º O recurso financeiro oriundo da execução hipotecaria, será levado á cobertura das despesas de execução das obras não realizadas.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 54 Constatada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, o órgão responsável do Município notificará o proprietário do loteamento ou seu responsável técnico e concederá prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização da ocorrência.
§ 1º A verificação de infração poderá ser feita a qualquer tempo, durante a execução das obras.
§ 2º No caso de descumprimento do Auto de Infração, inclusive o pagamento da multa, será Lavrado o Auto de Embargo de Obra, ficando proibida a continuidade das obras, se necessário com a intervenção da autoridade policial, até sua regularização, incluindo-se aí o pagamento de eventuais multas.
Art. 55 Da penalidade do embargo ou multa poderá o interessado, provado o depósito desta quando tiver sido aplicado, recorrer

administrativamente, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.
Art. 56 Pelas infrações do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras providências cabíveis, previstas em Lei Federal ou Estadual pertinentes, serão aplicadas ao proprietário do empreendimento as seguintes multas:
I - Por iniciar a execução de loteamento sem projeto aprovado: 10 VRMs;
II - O loteador incorrerá na multa de 0,5 VRM dia de atraso na conclusão das obras, sem prejuízo do embargo Administrativo Municipal ou judicial.
III - Pelo prosseguimento da obra embargada: 01 VRM por dia, a partir da data do embargo;
IV - Por aterrar, estreitar, obstruir, represar ou desviar cursos d´água, sem licença ou sem as precauções técnicas, de modo a provocar prejuízos ao meio ambiente e a terceiros, ou ainda, modificações essenciais no escoamento, sem prejuízo de eventuais reparações e/ou instalação de processo criminal ou administrativo: 15 VRMs.
V - Por executar obras em desacordo com os projetos aprovados: 10 VRM;
VI - Por desrespeitar, invadir ou causar qualquer dano a Áreas de Preservação Permanente - APP -, conforme Decreto Federal nº 3.179/99: multa de 20 VRMs, além de outras sanções previstas em lei;
Art. 57 O pagamento da multa imposta, não exime o infrator do cumprimento do dispositivo violado, nem de eventuais reparações e ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público ambiental e a terceiros, bem como dos que preveem os artigos 50, 51 e 52, da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1.979 e suas alterações.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 Nenhuma construção ou reforma de prédios ou outras benfeitorias será liberada pelo Município, em glebas cujo loteamento ou arruamento não tiver sido concluído na forma da Lei.
Art. 59 No caso em que loteamento for executado por pessoa jurídica de direito privado, cada um dos seus sócios responderá solidariamente pelos encargos do loteamento, mesmo que se trate de sociedade de capital ou por quotas de responsabilidade limitada.
Art. 60 Se dentro de um ano do licenciamento do loteamento o loteador desistir do empreendimento sem início das obras e sem comprometimentos de venda dos lotes, será cancelada a licença concedida e serão liberados os lotes hipotecados.
Art. 61 Não poderão ser aprovados os projetos de loteamentos, nem permitida a abertura de vias de comunicação em terrenos baixos, alagadiços, sujeitos a inundações, sem que sejam previamente aterrados e executadas as obras de drenagem necessárias.
Art. 62 Não poderão ser arruados, nem loteados terrenos que forem, a juízo do Município, julgados impróprios para edificações ou inconvenientes para habitação. Também não poderão ser arruados ou loteados terrenos de relevante importância ecológica para a cidade.
Art. 63 Os cursos d'água não poderão ser aterrados sem prévio consentimento do Município.
Art. 64 Enquanto as vias de comunicação e demais áreas do loteamento não passarem ao domínio do Município o loteador será responsável pelos tributos incidentes.
Art. 65 Concedido o alvará de licença do loteamento, o loteador terá o prazo de um ano para iniciar as obras.
Parágrafo único. Antes de findar esse prazo sem início das obras, o loteador poderá solicitar revalidação do alvará, sujeitando-se a satisfazer as exigências legais então vigentes.
Art. 66 Dependendo da extensão da área de terra a ser loteada, o licenciamento poderá ser definido por etapas, com observância, em cada uma delas, de todas as exigências legais.
Art. 67 Não caberá ao Município nenhuma responsabilidade por eventuais diferenças que vierem a ser encontradas nas medidas dos lotes ou quarteirões, ou mesmo eventuais defeitos apresentados por qualquer das obras executadas, mesmo depois da entrega oficial.
Art. 68 Nos contratos de promessa de compra e venda e nas escrituras de venda de lotes, deverão ser transcritas todas as restrições estabelecidas pelo Município.
Art. 69 No caso de parcelamentos ou assentamentos clandestinos, o Município, juntamente com o Ministério Público tomarão as ações legais pertinentes para a devida regularização da forma mais simples possível.
Art. 70 A validade da aprovação dos projetos de parcelamento do solo ou remembramentos será de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação definitiva dos projeto, para que sejam registrados junto ao Registro de Imóveis.
§ 1º Decorrido este prazo, os projetos de parcelamento deverão ser submetidos novamente à aprovação pelo Município, o qual através do órgão competente realizará análise de acordo com a legislação vigente, oportunidade em que será expedido novo termo de aprovação.
§ 2º Caso haja mudanças na legislação, os parcelamentos deverão adequar-se as mesmas para ter suas aprovações revalidadas.
Art. 71 Todos os laudos, projetos e obras referidos nesta Lei, ou que sejam exigidos complementarmente, deverão ser elaborados por profissionais habilitados na forma da lei e serão exigidas as competentes Anotações de Responsabilidade Técnica.
Art. 72 São também considerados de "interesse público" os parcelamentos vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa do Município ou entidades autorizadas por lei específica.
Art. 73 Os parcelamentos do solo, na forma de loteamento, já implantados ou em fase de implantação, ou que tenham os projetos aprovados, poderão mudar sua destinação para loteamento de Acesso Controlado ou condomínio de lotes por unidade autônoma, desde que cumpram, integralmente, o estabelecido na presente Lei.
Art. 74 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar de 90 dias da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 15 de janeiro de 2021.'

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 15/01/2021

ELIÉZER DALLA COSTA
Secretário Municipal de Governo

ANEXO A LEI 7.583/2021
TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO PARA LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 98,671,597/0001-09, doravante denominado CONCEDENTE, com sede na RUA ALFREDO CHAVES nº 366, nesta cidade de VERANÓPOLIS - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, (XXXXXXX), portador da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXX) e inscrito no CPF/MF nº (XXXXXXX), residente e domiciliado à (XXXXXXX), nº (XXX), Bairro XXXXX, confere, na forma de Concessão Administrativa de Uso à (xxxxxxxxxxx), doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com sede na (xxxx), s/ nº (xxxx), Município de VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxx), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, (xxxxxxxxxx), portador da CI/RG nº (xxxxxxxx) e inscrito no CPF/MF sob nº (xxxxxxxx), o fechamento, utilização e vigilância exclusiva particular do parcelamento denominado "(xxxxxxxxxxx)", inserido na Zona Urbana do Município de VERANÓPOLIS, através da Lei nº 5056 de 25 de Maio de 2007, obedecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA, a condicionar a utilização dos logradouros ou vias de circulação, as áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, bem como os respectivos equipamentos do referido Loteamento, áreas livres de uso público, exclusivamente aos moradores do "(xxxxxxxxxx)", bem como as seguintes áreas públicas destinadas ao uso institucionais abaixo discriminadas:
EXEMPLO:
ÁREAS PÚBLICAS INTERNAS A CONCESSÃO DE FECHAMENTO

ITEM	NUMERAÇÃO	DESTINAÇÃO
1	ELO 1	ÁREA DE ESPAÇO LIVRE
2	PO 1	ÁREA PÚBLICA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
3	RUA C	SISTEMA VIÁRIO
4	RUA D	SISTEMA VIÁRIO
5	RUA E	SISTEMA VIÁRIO

6	OUTROS	OUTROS

EXEMPLO:
QUADRAS INTERNAS A CONCESSÃO DE FECHAMENTO

ITEM	NUMERAÇÃO QUADRAS	NUMERÇÃO LOTES
7	A1	9
8	B1	23

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente Concessão Administrativa de Uso é feita por tempo indeterminado, em caráter gratuito e a título precário, não gerando qualquer privilégio a CONCESSIONÁRIA ou prerrogativa contra a CONCEDENTE, bem como deverá ficar assegurado o livre acesso da população as áreas e as coisas públicas existentes no loteamento.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, em especial por motivo de "relevante interesse público", sendo que, a parte que resolver rescindi-lo deverá enviar um aviso prévio de 30 (trinta) dias à outra.
CLÁUSULA QUARTA: A CONCESSIONÁRIA se obriga à manutenção e conservação, ordinárias, de todas as áreas e logradouros ou vias de circulação; execução da coleta de lixo em vias públicas com a respectiva entrega do mesmo em local que vier a ser indicado pela CONCEDENTE, manutenção, identificação e cercamento das - APP; arborização das vias existentes; substituição de luminárias; colocação de placas com a nomenclatura das ruas; garantir o acesso de qualquer representante do Poder Público, bem como de terceiros concessionários ou responsáveis pelos serviços públicos à população, agindo nesta qualidade; enfim a CONCESSIONARIA, assume todos os compromissos públicos dentro do loteamento.
CLÁUSULA QUINTA: Todas as obrigações assumidas no presente Termo são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, correndo às suas exclusivas expensas.
CLÁUSULA SEXTA: A CONCESSIONÁRIA poderá, a fim de dar cumprimento às obrigações assumidas perante a CONCEDENTE descritas no presente Termo, e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contratar órgãos públicos ou entidades privadas.
CLÁUSULA SÉTIMA: A CONCESSIONÁRIA se obriga a proceder o fechamento do empreendimento, com muro divisório em toda a extensão do residencial, com altura prevista em legislação Municipal pertinente, bem como, a instalação de portaria de acesso, cujo perímetro obedecerá aos seguintes limites e confrontações: "A Concessão do Fechamento, tem início....."
CLÁUSULA OITAVA: As edificações pertencentes ao Loteamento deverão atender às exigências urbanísticas previstas na Lei do PDDI, Código de Obras e demais leis pertinentes, sem prejuízo das restrições estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA, podendo estas ser mais abrangentes ou rigorosas, desde que não contrariem as legislações Municipais, Estaduais e Federais.
CLÁUSULA NONA: A presente concessão não isenta, nem tampouco reduz a CONCESSIONÁRIA e, por conseguinte os proprietários, do pagamento de tributos Municipais, Estaduais e Federais.
CLÁUSULA DÉCIMA: A CONCESSIONÁRIA, com a assinatura do presente Termo, manifesta o seu acordo expresso com as condições nele estabelecidas devendo cumpri-lo na íntegra sob pena de rescisão sumária.
CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro de Gramado, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Concessão, ou que dele decorrem.
E por estarem as partes justas e compromissadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para seus representantes, na presença de duas testemunhas abaixo.

Veranópolis, xx de xxxxx de 2xxx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
Prefeito Municipal

ASSOCIACÃO DE MORADORES DO (XXX)
CNPJ:
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:22EB9F4C

SECRETARIA DE GOVERNO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado Edital de Tomada de Preços nº 011/2020: Vencedoras: Lote 01: JCL Construções e Empreendimentos Ltda EPP; Lote 02: Aldori Construções Ltda EPP e Lote 03: JIL Construções Eireli EPP. Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recurso, conforme disposto no Art. 109, inciso I, letra "b" da Lei 8.666/93.

Veranópolis, 15/01/2021.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Marelice Dalla Libera
Código Identificador:FD45AD45

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 001/2021: Registro de preços de equipamentos e periféricos de informática e software. Abertura dia 28/01/2021, às 14h.

Informações através do Fone/fax 54 3441-4534 ou pelo site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 15 de janeiro de 2021.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Marelice Dalla Libera
Código Identificador:FC21D594

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2020

Nº161/2020	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA BASE 1 PROJETO E GESTÃO LTDA**
OBJETO	Contratação de empresa de Engenharia e ou Arquitetura, especializada para execução do projeto de pavimentação da Rua Falcão Azul no Bairro Figueirinha do Município de Xangri- Lá/RS
VALOR	**R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	serviços será de 120 (cento e vinte) dias
DOTAÇÃO	05 – SECRETARIA DE OBRAS 1016 - 44.90.51.0001 – Pavimentação de vias públicas
AMPARO LEGAL	Processo nº 36702/2020, com dispensa de licitação conforme art. 24, I da Lei nº 8.666/93
DATA ASSINATURA	27/11/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:41D67388

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2020

Nº160/2020	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA DIONATAN OLIVEIRA**

	DA ROSA
OBJETO	Contratação de empresa para realização de consertos de pneus dos veículos da Secretaria de Saúde
VALOR	**R$ 2.285,00** (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais)
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	08 – Secretaria de Saúde 2059.33.90.39-0040 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	Processo nº 38939/2020, Processo de Licitação nº 82/2020, Edital 189/2020 do Pregão Presencial n° 82/2020
DATA ASSINATURA	27/11/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:404D0924

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2020

Nº162/2020	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA DIONATAN OLIVEIRA DA ROSA.**
OBJETO	Contratação de empresa para realização de consertos de pneus dos veículos da Secretaria de Obras
VALOR	**R$ 21.040,00** (vinte e um mil e quarenta reais)
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	05 – Secretaria de Obras 2004 - 33.90.39-0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	Processo nº 39387/2020, Edital nº 189/2020 do Pregão Presencial nº 82/2020.
DATA ASSINATURA	30/11/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:82E58F94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2020

Nº163/2020	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA R L DA LUZ E CIA LTDA**
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de 500 (quinhentas) horas de manutenção preventiva e corretiva de mecânica para veículos leves
VALOR	**R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	08 – SECRETARIA DE SAÚDE 2098 - 33.90.39.0040 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2101 - 33.90.39.0040 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2113 - 33.90.39.0040 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2059 - 33.90.39.0040 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	Processo nº 37477/2020, Processo de Licitação nº 145/2020, Edital nº 176/2020 do Pregão Eletrônico nº 145/2020.
DATA ASSINATURA	01/12/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:8D174835

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2020

Nº164/2020	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA R L DA LUZ E CIA LTDA**
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de 50 (cinquenta) horas de manutenção preventiva e corretiva de mecânica para veículos leves
VALOR	**R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	02 – GABINETE DO PREFEITO 2003 - 33.90.39.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	Processo nº 39292/2020, Processo de Licitação nº 145/2020, Edital nº 176/2020 do Pregão Eletrônico nº 145/2020
DATA ASSINATURA	03/12/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:8BB792A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2020

Nº165/2020	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA R L DA LUZ E CIA LTDA**
OBJETO	Contratação de empresa especializada para 50 (cinquenta) horas de prestação de serviço de manutenção elétrica preventiva e corretiva de veículos leves
VALOR	**R$ 1.000,00 (um mil reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	02 – GABINETE DO PREFEITO 2003 - 33.90.39.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	Processo de Despesa nº 39289/2020, Processo de Licitação nº 113/2020, Edital nº 157/2020 do Pregão Eletrônico nº 113/2020
DATA ASSINATURA	03/12/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:DE047FBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2020

Nº166/2020	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA DUMER E LEAL LTDA – ME**
OBJETO	Contratação de empresa para reforma do telhado do Ginásio de Esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Prestes
VALOR	**R$ 33.994,68 (trinta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)**
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será de 30 (trinta) dias
DOTAÇÃO	04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2009 - 33.90.39.0020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
AMPARO LEGAL	Processo de Despesa nº 37926/2020, com dispensa de licitação conforme art. 24, I da Lei nº 8.666/93
DATA ASSINATURA	03/12/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:36E491B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2020

Nº167/2020	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA INSTALADORA ELÉTRICA LIDER LTDA**
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviço de deslocamento e revitalização de rede de distribuição da Avenida Beira Mar – Rainha do Mar
VALOR	**R$ 48.778,80** (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)
PRAZO VIGÊNCIA	CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
DOTAÇÃO	05 – SECRETARIA DE OBRAS 2029 – 33.90.39/0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	Processo nº 32749/2020, Processo de Licitação nº 125/2020, Edital nº 154/2020 da Tomada de Preços nº 125/2020
DATA ASSINATURA	08/12/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:A1A4B1E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2021

Nº168/2020	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA QUADROS & MONTEIRO LTDA.**
OBJETO	Contratação de empresa para locação emergencial de um Aparelho Respirador Mecânico adulto/infantil, para a Secretaria de Saúde
VALOR	**R$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será de 90 (noventa) dias
DOTAÇÃO	08 – SECRETARIA DE SAÚDE 1052 - 33.90.39.0040 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	Processo de Despesa n° 40089/2020, com dispensa de licitação conforme art.

	4º, "b" da Lei nº 13.979/20
DATA ASSINATURA	06/12/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:D35EE981

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2020

Nº169/2020	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA NILTON DE OLIVEIRA CARDOSO**
OBJETO	Contratação de Empresa para a construção de 25 novas guaritas para os Salva-Vidas
VALOR	**R$ 172.137,62** (cento e setenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos)
PRAZO VIGÊNCIA	CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
DOTAÇÃO	06 – SECRETARIA DE TURISMO 2036 – 44.90.51/0001 – Outras Obras e Instalações
AMPARO LEGAL	Processo nº 32602/2020, Processo de Licitação nº 193/2020, Edital nº 227/2020 da Tomada de Preços nº 193/2020
DATA ASSINATURA	23/12/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:A08F04C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2020

Nº170/2020	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA TECNISAN- SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA**
OBJETO	Contratação de empresa para locação de 100 (cem) de banheiros químicos no período de 23 de dezembro de 2020 à 20 de janeiro de 2021, na beira mar e praças municipais, que totalizam 2900 (duas mil e novecentos) diárias.
VALOR	**R$ 246.500,00** (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)
PRAZO VIGÊNCIA	O prazo de vigência do contrato será de 29 (dias).
DOTAÇÃO	**06 – Secretaria de Turismo** **2040 – 33.90.39-0001 – Fundo Municipal do Meio Ambiente**
AMPARO LEGAL	Processo nº 40728/2020 e demais pareceres, com dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93
DATA ASSINATURA	30/12/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:D5D7AB73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2020

Nº171/2020	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA MARCOS ANTÔNIO HOFLE**
OBJETO	Contratação de empresa para recolhimento da água servida dos quiosques de beira de praia. Serviço de recolhimento de água servida deverá ser realizado individualmente e diariamente em cada um dos 41 (quarenta e um) quiosques de beira de praia que comercializam bebidas e alimentos. os referidos quiosques estão distribuídos na faixa de praia do município que se estende por aproximadamente 11 (onze) quilômetros, partindo da divisa municipal sul com o município de Osório até a divisa municipal norte com o município de Capão da Canoa o serviço deverá ser realizado na faixa de horário compreendido entre 20 horas e 07 horas, sendo que os veículos não poderão trafegar na faixa de praia fora do período estabelecido. Caso seja evidenciado por qualquer motivo a não operação de algum quiosque, o valor deverá ser abatido, então a proposta deverá ser apresentada discriminando o valor unitário/dia por quiosque
VALOR	**R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil, novecentos e cinco reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	vigência será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	**06 – Secretaria de Turismo** **2040 – Fundo Municipal do Meio Ambiente** **33.90.39/0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
AMPARO LEGAL	Processo de Despesa nº 40903/2020, Processo de Licitação nº 211/2020, Edital 233/2020 de Pregão Presencial n° 211/2020
DATA ASSINATURA	30/12/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:20CC2FAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº1 CONTR.146/2020

ADENDO Nº 01 CONTRATO 146/2020	**ADENDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA SELECT SAÚDE SCP**
OBJETO	O presente instrumento tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do saldo contratual, considerando os serviços prestados dos meses de outubro e novembro de 2020
VALOR	**R$ 157.747,20** (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)
AMPARO LEGAL	Processo nº 39539/2020, com fundamento no art. 65, inciso II, "d", da Lei 8.666/93
DATA ASS.	02/12/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:4B1496E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº2 CONTR.256/2018

ADENDO Nº 02 CONTRATO 246/2018	**ADENDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS - IGAM**
OBJETO	O presente instrumento tem como objeto a renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses e o reajuste do valor, conforme previsão constante na cláusula quarta
VALOR	**R$ 32.731,08 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e oito centavos)**
AMPARO LEGAL	Processo nº 40383/2020, com base no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93
DATA ASS.	10/12/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:CEEEEE38

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos para as academias ao ar livre, visando o desenvolvimento das atividades esportivas e de promoção, consoante convênio nº 894625/2019; conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Empresas arrematantes e seus preços unitários propostos, resultando adjudicados e homologados:

Alisson Luis Ulrich – ME – CNPJ 05.607.354/0001-12				
Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
02	ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO: SISTEMA DE ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE.	Un.	05	R$ 1.200,00
04	LIXEIRA DUPLA - 60 LITROS: LIXEIRA DUPLA, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 60L, FABRICADA EM TUBO DE AÇO CARBONO, CESTOS EM CHAPA DE AÇO E PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - PARA ACADEMIA AO AR LIVRE.	Un.	05	R$ 970,00

05	BANCO DE FERRO: BANCO COM ENCOSTO, 1,60M DE COMPRIMENTO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE.	Un.	05	R$ 910,00
07	SURF DUPLO: SURF DUPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE.	Un.	05	R$ 1.790,00
09	SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO: SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE.	Un.	05	R$ 3.990,00
10	PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO: PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE.	Un.	05	R$ 2.760,00
11	ALONGADOR: ALONGADOR COM TRÊS ALTURAS, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE.	Un.	05	R$ 1.500,00
13	MULTI EXERCITADOR: MULTI EXERCITADOR, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE.	Un.	05	R$ 4.000,00

Júlio César Gasparini Júnior

Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
01	SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL: EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE.	Un.	05	R$ 1.898,00
03	PLACA INFORMATIVA - ACADEMIA DE SAÚDE: PLACA ORIENTATIVA SOBRE EXERCÍCIOS, 2,00M X 1,00M, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE.	Un.	05	R$ 1.737,00
06	ESQUI TRIPLO: ESQUI TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE.	Un.	05	R$ 4.537,00
08	ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLO: ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE.	Un.	05	R$ 1.587,00
12	SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO: SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE.	Un.	05	R$ 4.377,00

Conforme Propostas Financeiras e documentos de habilitação anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em referência, na forma das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, em 18 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 18 de janeiro de 2021.

JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diana Barbosa de Assis Leal
Código Identificador:BA732CCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2020

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, nos termos da Lei nº 8.666/93, que o Município firmou a Ata de Registro de Preços nº 001/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 101/2020, que tem como objeto a eventual aquisição de álcool gel 70%, para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil. Conforme Processo Administrativo nº 480/2020 que, após a devida homologação, resultou na Ata firmadas conforme segue:

Ata de Registro de Preços nº 001/2021
Vencedora: VIDEQUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI

Item	Especificação	Marca	Reg. Anvisa	Unid	Qtd	Valor Unit. R$	Valor Total R$
001	Álcool Gel 70% 5 Litros	Benfort	285120001 001-4	Galão	4.000	28,49	113.960,00

Campo Bom, 15 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C5EBE506

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
PARECER CME 001/2021

Aprova o Calendário Escolar Unificado 2021 da Rede Municipal de Ensino do município de Ibirubá/RS.

O Conselho Municipal de Educação realizou no dia cinco (05) de janeiro de dois mil e vinte e um reunião ordinária, virtual, mensal.
Nesta reunião, houve a análise do Ofício SECTD/HAH nº 063/2020, datado de 17/12/2020, onde havia a solicitação de apreciação/aprovação do Calendário Escolar Unificado 2021, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Regular e Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino.
A proposta de estrutura de calendário letivo para este ano, em virtude da pandemia de COVID-19 (Coronavírus), considera o modelo híbrido de ensino, alternando aulas presenciais e não presenciais no atendimento aos estudantes.
Pertinente destacar que a proposta de Calendário Escolar Unificado 2021 divide o ano letivo em semestres (como já realizado em 2020), o que facilita a organização da Rede Municipal de Ensino neste período de pandemia.

O início do ano letivo para os alunos se dará em 22/02/2021, há um recesso escolar programado de 13/07/2021 a 25/07/2021 (treze dias), com término do ano letivo para alunos que não necessitam realizar a Última Medida Pedagógica em 15/12/2021. Cada semestre conta com 100 dias letivos. Há cinco sábados letivos agendados, com programação alusiva a reuniões ou datas comemorativas, já previstas para acontecer de modo virtual, se necessário.
Cópia do Calendário Escolar Unificado 2021 da Rede Municipal de Ensino do município de Ibirubá/RS foi encaminhado ao CME, para arquivo e acompanhamento.

Face ao exposto e ao calendário analisado, este Conselho Municipal de Educação **autoriza/aprova** a alteração no Calendário Escolar Unificado 2021, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino.

Conselheiras:

ANÉSIA CRISTINA SCHOLZE TRAMONTINI

ANGELA ZENI

CARLA LIANE SATURNO

CAROLINA SCHWEIG

GRACIELA LUIZA SCHOLZE WELZEL

LIANI ROCKENBACH GARMATZ

LUCIANE KUMM SCHENKEL

LUIZA CHIESA

MONICA LISETE FROEDER

ODETE ELISABETH FLACH

PRISCILA BEATRIZ DE OLIVEIRA

RAQUEL BRIGNONI FORQUIM

RITA TEREZINHA BRAGANHOLO DE SOUZA

SOLANGE CONRAD REBELLATO

TANIA FERREIRA

TATIANE FONTANA OLIVEIRA

VANESSA SCHWANKE FONTANA REBELATO

TATIANE FONTANA OLIVEIRA
Presidente e Relatora

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária virtual de 05 de janeiro de 2021.

IBIRUBÁ/RS - REDE MUNICIPAL DE ENSINO
CALENDÁRIO ESCOLAR UNIFICADO 2021 : EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL / EJA
Período de Pandemia COVID-19 2021

Meses	Dias Letivos	Sábados Letivos	Total Dias Letivos	Feriados	Início e Término do Trimestre	Total de dias letivos no Trimestre	
FEVEREIRO	5		5		De 22/02/21 a 12/07/21 De 26/07/2021 a 15/12/21	1º Semestre 100 dias 2º Semestre 100 dias	*Formação continuada e Reunião Geral: *Reunião nas Escolas: *Início do ano letivo para alunos: 22/02/2021 *Recesso Escolar para os alunos: 13/07/2021 a 25/07/2021 *Formação continuada: Presencial ou On-line Inicio 17, 18, 19/02/21. *Início do Recesso Escolar para professores: 13/07/2021 a 25/07/2021 Término do ano letivo para alunos sem Medida Pedagógica: 15/12/2021 *Início e término da Última Medida Pedagógica com transporte escolar: 16 a
MARÇO	23	Dia 13 Reunião Ou *Live* com os pais	24				
ABRIL	20		20	2 (sexta-feira) Paixão de Cristo. 04 (domingo) Páscoa 21 (Quarta-feira) -Tiradentes			
MAIO	21		21				
JUNHO	21	Dia 26 Evento ou *Live* Junina	22	03 (quinta -feira) Feriado Corpus Christi			
JULHO	8		8				
JULHO	05		05				

AGOSTO	**22**	**Dia 07 Atividade do Estudante ou Dia da Família na Escola**	**23**				**20/12/2021** ***Término do ano letivo para alunos com Medida Pedagógica: 20/12/2021** ***Último dia com transporte escolar regular: 22/12/2021** ***Término do ano letivo para professores: 31/12/2021** ***Início das férias para professores 02/01/2022**
SETEMBRO	**20**	**Dia 25 Atividade Farroupilha**	**21**	**07 (Terça-feira) Independência do Brasil 20 (segunda-feira)**			
OUTUBRO	**19**	**Dia 09 Dia da Criança e professor**	**20**	**12 (terça-feira) Dia da Criança 15 (sexta-feira) Dia do Professor e Funcionário Público**			
NOVEMBRO	**20**		**20**	**02 (terça-feira) - Finados 15 (segunda –feira) Proclamação da República**			
DEZEMBRO	**11**		**11**	**25 (sábado) Natal**			

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:3E6E343D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº 07/2021

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.° 2/2019.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca a candidata abaixo relacionada classificada no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 20 de dezembro de 2019 referente ao Edital n.° 2/2019, conforme disposto no item 12.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ensino Médio	Maria Carolina Podilchuk Ferreira	37.°
Ensino Médio	João Vitor da Silva Cavanholi	38.º
Ensino Médio	Milena Pires Vaqueiro	39.º
Pedagogia	Cátia Rodrigues dos Santos	32.º
Pedagogia	Diovana Aparecida Rodrigues Adam	33.º
Pedagogia	Grasieli Lima Pacheco	34.º
Pedagogia	Taís dos Santos Cunha	35.º
Pedagogia	Paola Gomes dos Santos	36.º
Pedagogia	Juliana Ferreira da Rosa	37.º
Pedagogia	Jovana Geraldo dos Santos	38.º
Pedagogia	Juliana Rosa de Souza	39.º
Pedagogia	Eduarda Guilardi das Neves	40.º
Pedagogia	Jamila Brito Portal	41.º
Pedagogia	Michelli Amaral Dias	42.º
Pedagogia	Joslaine Silveira Cardoso	43.º
Pedagogia	Tatiane dos Santos Antunes	44.º
Pedagogia	Rita de Cássia Ferrazzo da Silva	45.º
Pedagogia	Mari Angela Santos de Oliveira	46.º

Santo Antônio da Patrulha, 15 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Buhler Machado
Código Identificador:9CC77765

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 3.206, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA SERVIDORES DE CADA ÓRGÃO OU SETOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEIS RECEBIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOSE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Municipal n° 3.091, de 25 de fevereiro de 2019,

DESIGNA
Art. 1° Os servidores abaixo nominados responsáveis pelo recebimento de bens e/ou serviços que se destinarem aos locais relacionados:

SECRETARIA/SETOR	NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal da Administração (Gabinete do Secretário e demais Setores), Gabinete do Prefeito e Procuradoria Jurídica	Mariana Krauspenhar; Carlos Alberto Torrel de Bail
Centro Desportivo Municipal	Cleomar Lenhard
Departamento de Cultura	Mariana Binato de Souza
Secretaria Municipal da Fazenda (Gabinete do Secretário e demais Setores)	Raquel Ebling Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras e Setores	Moacir Augusto Marcuzzo Marchezan
Secretaria Municipal de Educação e Setores	Raquel Marcele da Silva Prass
Setor Alimentação Escolar	Julie Tais Simon Schalemberguer
Escolas Municipais	Diretores
Secretaria Municipal da Saúde, ESF, Centro de Especialidades, CAPS	Maria Goretti Machado de Oliveira
GUD	Gabriele Braibante Pereira
Farmácia Básica Municipal	Aracelli Pietra Relly G. da Silva
Hospital Municipal e SAMU	Heitor Rodrigues Martins Junior
Farmácia do Hospital Municipal	Mariana Santos da Costa
Setor de Alimentação do Hospital	Mônica Wrasse Warth
Secretaria Municipal da Agricultura, Des. Econômico e Meio Ambiente	Gicéli Medianeira Muller da Fonseca
Secretaria Municipal de Dessenvolvimento Social	Leticiane Sptzmachir Torres
Casa de Passagem	Camila Tassinari
CRAS	Liziane Leticia Gutheil Bayer
Secretaria Municipal de Planejamento	Roger Pase Bresolin

Art. 2° Durante o período de afastamentos legais dos servidores acima relacionados, o Secretário da pasta deverá encaminhar memorando para a Secretaria Municipal de Administração informando o nome do servidor que atuará como substituto, contendo o nome completo, CPF e matrícula.
Art. 3º Revoga-se a Portaria Municipal n° 2.910, de 23 de maio de 2019.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:E8BC9462

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6009/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.161, 19/12/2019 - LOA 2020;
DECRETA:
Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 157.353,98** (Cento e cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.01.04.122.0021.2.002	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 723,26
03.01.04.122.0021.2.005	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 600,00
03.01.04.122.0021.2.005	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	R$ 100,00
03.01.04.131.0028.2.008	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 5.050,00
03.01.04.452.113.2.025	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 2.000,00
03.05.09.272.1204.2.148	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	R$ 2.720,72
04.01.04.121.0021.2.013	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 1.700,00
06.01.04.122.0008.2.019	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 510,00
06.02.15.452.114.2.026	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1196	R$ 6.000,00
06.05.15.451.110.2.023	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	R$ 7.500,00
06.05.15.451.110.2.023	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 2.000,00
08.01.12.361.0082.2.035	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	20	R$ 28.000,00
08.01.12.365.0080.2.044	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	20	R$ 2.400,00
08.01.12.365.0080.2.044	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20	R$ 50,00

11.01.10.122.0035.2.074	3.3.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	40	R$ 36.000,00
11.01.10.301.0035.2.200	3.3.72.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 1.000,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4090	R$ 26.800,00
11.02.10.302.0034.2.199	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4170	R$ 2.000,00
11.02.10.303.0039.2.075	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4220	R$ 9.800,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4502	R$ 1.500,00
12.01.18.122.212.2.086	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 5.000,00
14.02.17.511.208.2.189	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 400,00
14.02.20.606.195.2.034	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 12.000,00
15.03.13.392.0030.2.057	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 500,00
15.03.13.392.0031.2.058	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 3.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.01.04.122.0021.2.002	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 14.247,46
03.01.04.122.1101.2.020	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 200,00
03.01.04.131.0028.2.008	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 560,00
03.01.04.131.0028.2.008	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	R$ 1.500,00
04.01.04.121.0021.2.013	3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	R$ 3.500,00
05.01.04.123.0023.2.014	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 8.400,00
06.02.15.452.114.2.026	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1196	R$ 6.000,00
06.04.28.843.0000.0.018	4.6.90.73.00.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1	R$ 12.000,00
06.05.15.451.110.2.023	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 2.000,00
08.01.12.361.0082.1.140	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	20	R$ 7.300,00
08.03.12.122.1004.2.038	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20	R$ 4.300,00
08.03.12.122.1004.2.038	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20	R$ 9.400,00
08.03.12.122.1004.2.038	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20	R$ 9.400,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 2.000,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 37.000,00
11.02.10.301.0035.2.202	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 1.800,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	4090	R$ 2.700,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4090	R$ 16.500,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4090	R$ 900,00
11.02.10.301.0035.2.203	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4090	R$ 6.700,00
11.02.10.303.0039.2.075	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4220	R$ 2.700,00
11.02.10.303.0039.2.075	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4220	R$ 5.300,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4502	R$ 1.500,00
14.01.04.122.0016.2.177	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	R$ 746,52
14.01.04.122.0016.2.177	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	R$ 700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 24 de Dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:210CE663

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO

A Prefeitura de Veranópolis, atendendo o estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e legislação subsequente, torna público que firmou os seguintes Termos:

TERMO	DATA	ENTIDADE	VALOR (R$)	PRAZO	AMPARO LEGAL	OBJETO
001/2021	18/01/2021	**ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE VERANÓPOLIS – APAVE**	270.000,00	31/12/2021	Inexigibilidade nº 001/2020	Proteção e amparo dos animais do Canil Municipal de Veranópolis, durante o exercício de 2021.
002/2021	18/01/2021	**LIGA FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CÂNCER DE VERANÓPOLIS, COTIPORÃ, FAGUNDES VARELA E VILA FLORES**	15.000,00	31/12/2021	Inexigibilidade nº 002/2020	Auxílio ás pessoas portadoras de câncer e trabalho preventivo junto à população, durante o exercício de 2021.
003/2021	18/01/2021	**ACADEMIA VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM EDUCAÇÃO – AVAEC**	263.420,00	31/12/2021	Inexigibilidade nº 003/2020	Viabilizar a permanência da oferta do curso técnico em agropecuária - ensino médio, durante o exercício de 2021.
004/2021	18/01/2021	**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERANÓPOLIS – APAE**	488.000,00	31/12/2021	Inexigibilidade nº 004/2020	Atendimento especializado e despesas com transporte aos alunos e pacientes com necessidades especiais da APAE de Veranópolis, para o ano de 2021.
005/2021	18/01/2021	**SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO**	340.000,00	31/12/2021	Inexigibilidade nº 005/2020	Prestar atendimento a idosos em regime de longa permanência de forma integral, garantindo um bem-estar biopsicossocial, durante o exercício de 2021.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Renata Spasin Scarton
Código Identificador:93F1245C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 136/2020

Abre crédito suplementar no valor de R$ 3.219.660,00 (três milhões duzentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta reais), nas seguintes Secretarias.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **III, Art. 5º e 6º da Lei 2104** de 27 de Novembro de 2019, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor R$ 3.219.660,00 (três milhões duzentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão		**02**	**Gabinete do Prefeito**		
Proj/Ativ		2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
Elemento	93	31.91.13/0001	Obrigações Patronais	R$	1.500,00
Elemento	94	33.50.43/0001	Subvenções Sociais	R$	50.100,00
Elemento	102	33.90.46/0001	Auxílio-Alimentação	R$	6.500,00
Proj/Ativ		2069	Conselho Tutelar		
Elemento	109	33.90.36/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	3.000,00
Proj/Ativ		2076	Manutenção do Controle Interno		
Elemento	777	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	8.000,00
Elemento	780	31.91.13/0001	Obrigações Patronais	R$	1.500,00
Órgão		**03**	**Secretaria de Administração**		
Proj/Ativ		2004	Manutenção da Secretaria		
Elemento	360	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	171.500,00
Elemento	368	33.90.36/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	11.000,00
Elemento	370	33.90.46/0020	Auxílio-Alimentação	R$	30.000,00
Órgão		**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ		2009	Manutenção da Secretaria de Educação		
Elemento	14	33.90.46/0020	Auxílio-Alimentação	R$	10.500,00
Proj/Ativ		2013	Educação Fundamental		
Elemento	29	31.90.11/0020	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	311.000,00
Elemento	37	31.91.13/0031	Obrigações Patronais	R$	39.500,00
Elemento	829	31.90.94/0031	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	7.000,00
Proj/Ativ		2014	Educação Infantil - Creche		
Elemento	63	31.91.13/0001	Obrigações Patronais	R$	59.000,00
Proj/Ativ		2018	Educação Infantil - Creche		
Elemento	211	31.91.13/0001	Obrigações Patronais	R$	14.500,00
Proj/Ativ		2115	Banda Municipal de Xangri-Lá		
Elemento	898	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	7.000,00
Órgão		**05**	**Secretaria de Obras**		
Proj/Ativ		2004	Manutenção da Secretaria		
Elemento	328	31.91.13/0001	Obrigações Patronais	R$	44.500,00
Elemento	330	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	30.000,00
Elemento	335	33.90.46/0001	Auxílio-Alimentação	R$	13.000,00
Elemento	831	31.90.94/0001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	900,00
Proj/Ativ		2030	Manutenção da Malha Viária do Município		
Elemento	340	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	200.000,00
Proj/Ativ		2031	Manutenção do Recolhimento do Lixo		
Elemento	345	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	320.000,00
Órgão		**06**	**Secretaria de Turismo**		
Proj/Ativ		2004	Manutenção da Secretaria		
Elemento	163	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	62.000,00
Elemento	832	31.90.94/0001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	22.500,00
Órgão		**07**	**Fundo Municipal de Assistência Social**		
Proj/Ativ		2068	Manutenção da Secretaria de Assistência Social		
Elemento	645	31.90.16/0001	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	3.450,00
Elemento	646	31.90.13/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	2.000,00
Elemento	648	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	60.000,00
Órgão		**08**	**Secretaria de Saúde**		
Proj/Ativ		2059	Manutenção da Secretaria de Saúde		
Elemento	606	31.90.11/0040	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	146.030,00
Elemento	607	31.90.13/0040	Obrigações Patronais	R$	12.550,00
Elemento	609	31.91.13/0040	Obrigações Patronais	R$	14.000,00
Elemento	617	33.90.46/0040	Auxílio-Alimentação	R$	17.730,00
Proj/Ativ		2066	PAB – Programa de Atenção Básica		
Elemento	421	31.90.11/0040	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	41.500,00
Elemento	423	31.90.11/4500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	152.500,00
Elemento	426	31.91.13/0040	Obrigações Patronais	R$	47.200,00
Elemento	445	33.90.46/0040	Auxílio-Alimentação	R$	51.500,00
Proj/Ativ		2098	ESF – Estratégia de Saúde da Família e ACS		
Elemento	467	31.91.13/0040	Obrigações Patronais	R$	1.000,00
Proj/Ativ		2101	MAC – Média e Alta Complexidade – Posto24 Hr.		
Elemento	524	33.90.93/0040	Indenizações e Restituições	R$	82.600,00
Elemento	584	31.90.11/0040	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	616.100,00
Elemento	585	31.90.13/0040	Obrigações Patronais	R$	34.000,00
Elemento	587	31.91.13/0040	Obrigações Patronais	R$	135.300,00
Elemento	596	33.90.46/0040	Auxílio-Alimentação	R$	60.500,00
Elemento	536	31.90.11/4502	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	9.600,00
Proj/Ativ		2054	Vigilância Epidemiológica e Ambiental		
Elemento	539	31.91.13/0040	Obrigações Patronais	R$	2.400,00
Elemento	550	33.90.46/0040	Auxílio-Alimentação	R$	600,00

Proj/Ativ		2103	Vigilância Sanitária		
Elemento	561	31.91.13/0040	Obrigações Patronais	R$	13.000,00
Órgão		**10**	**Secretaria da Fazenda**		
Proj/Ativ		2004	Manutenção da Secretaria		
Elemento	120	31.90.08/0001	Outros Benefícios Assistência do Servidor e Do.	R$	250.000,00
Elemento	122	31.90.13/0001	Obrigações Patronais	R$	4.600,00
Elemento	126	31.90.13/0001	Obrigações Patronais	R$	28.000,00
Elemento	133	33.90.46/0001	Auxílio-Alimentação	R$	9.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão		**02**	**Gabinete do Prefeito**		
Proj/Ativ		2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
Elemento	90	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	23.400,00
Elemento	95	33.90.14/0001	Diárias - Civil	R$	3.000,00
Proj/Ativ		2109	Proteção e Bem Estar Animal		
Elemento	813	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	50.100,00
Órgão		**03**	**Secretaria de Administração**		
Proj/Ativ		2004	Manutenção da Secretaria		
Elemento	369	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	11.000,00
Órgão		**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ		2009	Manutenção da Secretaria de Educação		
Elemento	2	31.90.11/0020	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	250.500,00
Proj/Ativ		2013	Educação Fundamental		
Elemento	30	31.90.11/0031	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	46.000,00
Elemento	36	31.90.13/0020	Obrigações Patronais	R$	71.500,00
Proj/Ativ		2014	Educação Infantil - Creche		
Elemento	772	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	50.000,00
Proj/Ativ		2024	Atividades Culturais		
Elemento	304	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	7.000,00
Órgão		**05**	**Secretaria de Obras**		
Proj/Ativ		1016	Pavimentação de Vias Públicas		
Elemento	317	44.90.51/0001	Obras e Instalações	R$	750.000,00
Órgão		**07**	**Fundo Municipal de Assistência Social**		
Proj/Ativ		2068	Manutenção da Secretaria de Assistência Social		
Elemento	652	33.90.36/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	30.000,00
Elemento	653	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	30.000,00
Proj/Ativ		2120	CRAS/PAIF Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família		
Elemento	963	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	205.530,00
Órgão		**08**	**Secretaria de Saúde**		
Proj/Ativ		2066	PAB – Programa de Atenção Básica		
Elemento	425	31.90.16/0040	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	35.000,00
Elemento	850	31.90.94/0040	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	10.500,00
Elemento	853	33.90.92/0040	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	20.000,00
Proj/Ativ		2098	ESF – Estratégia de Saúde da Família e ACS		
Elemento	462	31.90.11/0040	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	165.200,00
Elemento	866	33.90.92/0040	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	10.500,00
Proj/Ativ		2112	Saúde Bucal		
Elemento	497	31.90.11/0040	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	130.000,00
Elemento	501	33.90.30/4500	Material de Consumo	R$	22.500,00
Elemento	923	33.90.39/0040	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
Proj/Ativ		2054	Vigilância Epidemiológica e Ambiental		
Elemento	535	31.90.11/0040	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	54.000,00
Elemento	543	33.90.30/4502	Material de Consumo	R$	9.600,00
Proj/Ativ		2101	MAC – Média e Alta Complexidade – Posto 24 Hr		
Elemento	586	31.90.16/0040	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	140.000,00
Elemento	591	33.90.32/0040	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grat.	R$	10.500,00
Elemento	869	31.90.94/0040	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	10.500,00
Proj/Ativ		2059	Manutenção da Secretaria de Saúde		
Elemento	604	31.90.04/0040	Contratação por Tempo Determinado	R$	4.610,00
Elemento	608	31.90.16/0040	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	88.000,00
Elemento	611	33.90.30/0040	Material de Consumo	R$	417.200,00
Elemento	620	44.90.52/0040	Equipamentos e Material Permanente	R$	180.000,00
Proj/Ativ		2113	SAMU/SALVAR		
Elemento	976	31.90.16/0040	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	100.000,00
Órgão		**10**	**Secretaria da Fazenda**		
Proj/Ativ		00001	Reserva de Contingência		
Elemento	351	99.99.99/0001	Reserva de Contingência e Reserva do RPPS	R$	235.520,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 26 de novembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:45E8B22E